

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**TVR
N.º 304, DE 2021
(Do Poder Executivo)
MSC 322/2021
OF 564/2021**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.880, de 19 de setembro de 2019, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Nova Bassano para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 322

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 96, de 20 de fevereiro de 2015 – Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igapé do Meio, no município de Igapé do Meio - MA;

2 - Portaria nº 109, de 5 de fevereiro de 2015 – Associação Rádio Comunitária Guarany FM, no município de Abaetetuba – PA;

3 - Portaria nº 746, de 5 de junho de 2015 – Associação Comunitária Vale do Uatumã, no município de Presidente Figueiredo – AM;

4 - Portaria nº 2.019, de 9 de junho de 2015 – Associação Comunitária, Cultural e Ecológica Rios dos Bois, no município de Anicuns – GO;

5 - Portaria nº 2.990, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Itarantense Nova Esperança, no município de Itarantim – BA;

6 - Portaria nº 3.430, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Cultural de Bálamo, no município de Bálamo – SP;

7 - Portaria nº 3.594, de 19 de agosto de 2015 – Associação Lar Comunitário, no município de Poções – BA;

8 - Portaria nº 3.602, de 8 de setembro de 2015 – Associação Rádio Vida, no município de Cachoeira do Sul – RS;

9 - Portaria nº 3.615, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto, no município de Ouro Preto – MG;

10 - Portaria nº 6.310, de 1º de dezembro de 2015 – Associação Sete-Lagoana de Entidades Assistenciais e Rádio Comunitária, no município de Sete Lagoas – MG;

11 - Portaria nº 155, de 1º de fevereiro de 2016 – Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu, no município de Jarinu – SP;

12 - Portaria nº 233, de 1º de fevereiro de 2016 – Rádio Comunitária Cruz das Armas FM, no município de João Pessoa – PB;

13 - Portaria nº 4.767, de 17 de setembro de 2019 - Associação de Comunicação Cultural de Torres, no município de Torres - RS;

14 - Portaria nº 4.864, de 19 de setembro de 2019 - Associação e Movimento Comunitário Machado FM, no município de Machado - PE;

15 - Portaria nº 4.877, de 19 de setembro de 2019 - Associação Unidos Para Comunicação de Pinheiros, no município de Pinheiros - ES;

16 - Portaria nº 4.879, de 19 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Cidade de Radiodifusão, no município de Campos Gerais - MG;

17 - Portaria nº 4.880, de 19 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Nova Bassano, no município de Nova Bassano - RS;

18 - Portaria nº 5.137, de 30 de setembro de 2019 - Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário dos Produtores Rurais de Piritiba, no município de Piritiba - BA;

19 - Portaria nº 5.138, de 30 de setembro de 2019 - Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social, no município de Novo Barreiro - RS;

20 - Portaria nº 5.179, de 4 de outubro de 2019 - Associação de Desenvolvimento Comunitário e Comunicação de Mucambo, no município de Guaraciaba do Norte - CE;

21 - Portaria nº 5.238, de 15 de outubro de 2019 - Associação Comunitária Pratense Radiodifusão, no município de Prata - MG;

22 - Portaria nº 5.239, de 14 de outubro de 2019 - Rádio Comunitária A Voz da Liberdade, no município de Jaboatão dos Guararapes - PE;

23 - Portaria nº 5.243, de 14 de outubro de 2019 - Associação Rádio Comunitária RCS, no município de São Jorge d'Oeste - PR;

24 - Portaria nº 5.306, de 15 de outubro de 2019 - Liga de Proteção à Maternidade e à Infância de Cariré, no município de Cariré - CE;

25 - Portaria nº 5.308, de 15 de outubro de 2019 - Associação Cultural Rádio Comunitária - ACRC, no município de São José do Belmonte - PE;

26 - Portaria nº 5.309, de 15 de outubro de 2019 - Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo, no município de São Gonçalo do Rio Abaixo - MG;

27 - Portaria nº 5.310, de 15 de outubro de 2019 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Central de Cajati, no município de Cajati - SP;

28 - Portaria nº 5.311, de 14 de outubro de 2019 - Associação Comunitária União, no município de União dos Palmares - AL;

29 - Portaria nº 5.316, de 15 de outubro de 2019 - Associação Cultural Comunitária de Santa Rita de Jacutinga, no município de Santa Rita de Jacutinga - MG; e

30 - Portaria nº 6.045, de 8 de novembro de 2019 - Associação Movimento Rádio Comunitária Associação Joni Braga Educação Arte & Cultura Rádio Nova Bofete - RNB - FM, no município de Bofete - SP.

Brasília, 2 de julho de 2021.



EM nº 01217/2019 MCTIC

Brasília, 23 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.046276/2016-22, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Nova Bassano, inscrita no CNPJ nº 04.761.633/0001-73, explore pelo prazo de dez anos a partir de 30 de maio de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Bassano, estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 13200/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4.880/2019, de 19 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 27/09/2019.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4880/2019/SEI-MCTIC DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.000031/2003 e nº 53900.046276/2016-22, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de maio de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária Nova Bassano, inscrita no CNPJ nº 04.761.633/0001-73, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Bassano, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 19/09/2019, às 21:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4647695** e o código CRC **C033C024**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 564/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 2 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nos 96, 109, 746, 2.019, 2.990, 3.430, 3.594, 3.602, 3.615 e 6.310, de 2015; 155 e 233, de 2016; 4.767, 4.864, 4.877, 4.879, 4.880, 5.137, 5.138, 5.179, 5.238, 5.239, 5.243, 5.306, 5.308, 5.309, 5.310, 5.311, 5.316 e 6.045, de 2019.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
53000.071349/2013-15

SEI nº 2693854

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 -- Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 40661/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.046276/2016-22.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 23/10/2019, às 12:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4771625** e o código CRC **D3F3B02A**.

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.046276/2016-22
Interessado:	Associação Comunitária Nova Bassano
Setor:	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
CNPJ:	04.761.633/0001-73
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	RS
Localidade:	Nova Bassano
Tipo:	Renovação - Rádio Comunitária
Número do Tipo:	427

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa

435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Analista**, em 30/09/2019, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4685530** e o código CRC **368B50DA**.

Referência: Processo nº 53900.046276/2016-22

SEI nº 4685530

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19508/2016/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **53900.046276/2016-22**

Processo de Outorga nº: **53000.000031/2003**

Assunto: Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Bassano - RS.

ANÁLISE

2. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 30/05/2017. Dessa forma, caso a entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia 30/04/2017, os itens dispostos abaixo, na forma do art. 131 da Norma nº 1/2015:

I. Requerimento de renovação, assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do anexo V da Norma nº 01/2015;

II. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

III. Cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, nos termos do art. 40 da Norma nº 01/2015;

IV. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

V. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas art. 22, Parágrafo 4º; e

VI. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 10/08/2016, às 11:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 22/08/2016, às 14:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1272133** e o código CRC **955F00AA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 29257/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO

Dr. Mario Cini, nº 347 - Centro

95340000 / Nova Bassano – RS

CNPJ nº 04.761.633/0001-73

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.046276/2016-22.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 19508/2015/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação da outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo fixado no item 2 da referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 22/08/2016, às 14:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1272145** e o código CRC **A2ABF13B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 29257/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.046276/2016-22 - Nº SEI: 1272145

Correspondência Eletrônica - 1331558

Data de Envio:

01/09/2016 07:53:35

De:

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

CAMILA@BASSANET.COM.BR
ADMINISTRATIVO@VOXFM.NET.BR
radiovoxfm983@gmail.com
camila@bassanete.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.046276/2016-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_1272145.html](#)
[Nota_Tecnica_1272133.html](#)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

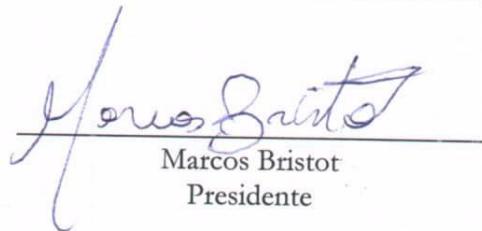
Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Comunicações

Qualificação da entidade	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO	
Nome Fantasia: RÁDIO VOX FM	
CNPJ: 04.761.633/0001-73	
Endereço de Sede: RUA DR. MÁRIO CINI	Nº: 347
Bairro: CENTRO	CEP: 95340-000
Cidade: NOVA BASSANO	UF: RS
Nome do representante legal: Marcos Bristot	
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>): administrativo@voxfm.net.br	

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, o que o faz com a apresentação dos documentos em anexo, todos no original ou em cópia autenticada.

Além disso, declaro que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Nova Bassano, RS, 29 de março de 2017.



Marcos Bristot
Presidente

Endereço de correspondência: RUA MÁRIO CINI 347	
Bairro: CENTRO	CEP: 95340-000
Cidade: NOVA BASSANO	UF: RS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.761.633/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
	DATA DE ABERTURA 08/10/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO VOX FM	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada	
LOGRADOURO R DR. MARIO CINI	NÚMERO 347
CEP 95.340-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO NOVA BASSANO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAMILA@BASSANET.COM.BR	TELEFONE (54) 3273-1954 / (54) 3273-2085
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/03/2017 às 15:26:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/03/2017

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**CNPJ:** 04.761.633/0001-73**NOME EMPRESARIAL:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO**CAPITAL SOCIAL:****O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:**

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS BRISTOT
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/03/2017 às 15:26 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/03/2017



PORTARIA Nº 661, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, , no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e art.6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53528.001297/2003, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 por dez anos, a partir de 28 de novembro de 2000, a permissão outorgada à RÁDIO ESMERALDA LTDA. pela Portaria n.º 074, de 11 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

HÉLIO COSTA

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos abaixo relacionados, resolve consignar ao SENADO FEDERAL canais para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, anilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em caráter primário, utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais. Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data da publicação destas Portarias, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações projeto técnico contendo os dados de instalação e operação das estações transmissoras, de acordo com as normas técnicas vigentes.

N.º da Portaria	N.º do Processo	Canal	Localidade/UF
680	53000.053439/2005	49 (quarenta e nove)	Rio de Janeiro (Serra do Medanha)

HÉLIO COSTA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 7, de 10/01/2006, Seção 1, pág. 57, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 286, DE 28 DE JUNHO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, , no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000158/2001 e do PARECER/MC/CONJUR/TBC/Nº 0195 - 1.13/2005, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 por dez anos, a partir de 21 de março de 2001, a permissão outorgada à SISTEMA BELRIO DE RADIODIFUSÃO LTDA. pela Portaria n.º 191, de 03 de outubro de 1989, publicada no DOU DE 05/10/1989 e aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 81 de 19/03/1991, publicado no Diário Oficial da União de do dia 20

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de julho de 2002

Processos Nós 53528000502/2001, 53528000505/2001, 53528000508/2001, 53528000509/2001, 53528000510/2001 e 53528000511/2001 - Aplica a pena de Multa no valor de R\$ 543,02 (quinhentos e quarenta e três reais e dois centavos) à RÁDIO TÁXI VITÓRIA LTDA., executante do Serviço de Rádio-Táxi, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, por estar incursa no preceito dos itens 18 "b", 20 "a" da Norma 01/A/80, de 23/09/1980, do art. 55, inciso V, "b", do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 242, de 30/11/2000, e do art. 173, inciso II, da Lei nº. 9.472/97, em infringência aos itens 4 e 5.1 da Norma 001/82, aprovada pela Portaria n.º 44, de 03/03/1982.

Em 12 de novembro de 2002

Processo nº 53566.000043/2001 e apensos - Aplica a sanção de MULTA, no valor de R\$ 2.255,90 (Dois mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e noventa centavos), a TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S/A (TELEMAR NORTE LESTE S/A.), executante do Serviço Radiotelefônico no Estado do Piauí, com fundamento nos arts. 173 inciso II e 179 da Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, por infração aos subitens 2.6 e 3.1 da Inst. nº 03/85 DENTEL c/c art. 39, §1º do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações.

Em 30 de dezembro de 2002

Processo nº 53566.001326/2000 e apensos - Aplica a sanção de MULTA, no valor de R\$ 4.746,43 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), a TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S/A (TELEMAR NORTE LESTE S/A.), exe-

PORTARIA Nº 665, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, , no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e art.6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.000237/1998, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 por dez anos, a partir de 05 de setembro de 1998, a permissão outorgada à RÁDIO DIPLOMATA DE BRUSQUE LTDA., pela Portaria nº 272, de 02 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Brusque, Estado de Santa Catarina. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 672, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, , no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art.6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.001126/2000, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 por dez anos, a partir de 22 de maio de 2001, a permissão outorgada à RÁDIO FM VALE DO SOL LTDA, pela Portaria n.º 75, de 20 de maio de 1981, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 subsequente, e renovada pela Portaria de nº 94, de 22 de junho de 1992, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 31, de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio da Platina , Estado do Paraná. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

HÉLIO COSTA

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005 (*)

subsequente, com vigência a partir de 20 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Pirapora, Estado de Minas Gerais. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

HÉLIO COSTA

PORTARIAS DE 5 DE JANEIRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

N.º da Portaria	N.º do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
03	53790.000130/99	Associação Cultural de Divulgação Comunitária do Bairro Salgado Filho e Região Norte de Santa Maria	Santa Maria/RS
04	53830.002196/98	Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental Plana Verde	Taquaritinga/SP
05	53610.000047/99	Associação Camaragibana de Radiodifusão	Passo do Camaragibe/AL
06	53610.000002/99	Associação Comunitária União	União dos Palmares/AL
07	53103.000477/00	Associação Cultural Rádio Comunitária de Mirandiba-PE	Mirandiba/PE
08	53000.004681/03	Sociedade Hervalense de Artes e Recreação	Herval/RS
09	53000.000031/03	Associação Cultural Nova Bossano (ACNB)	Nova Bossano/RS

HELIO COSTA

e art. 62 da Lei nº 4.117 de 27/08/62, com alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 236/67, em infringência ao item 8 da Norma 01/78 e ao art. 46 do Decreto nº 52.795/63.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Substituto

Em 30 de dezembro de 2005

Processo nº 53528001247/2003 - Comunica à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. - EMBRATEL, executante do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações, no Estado do Rio Grande do Sul, o ARQUITIVAMENTO do presente processo nos termos do art. 55, caput, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270 de 19 de julho de 1997.

Em 21 de outubro de 2002

Processo Nº 53528000336/2000 - Aplica a pena de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) à CRT - COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES., executante do Serviço Radiotelefônico Público, na cidade de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no art. 173, inciso II, e art. 179 da Lei nº. 9.472, de 16/07/1997, por estar incursa no preceito do item 13.5.II, alínea "a", da Norma nº. 13/97, aprovada pela Portaria nº 455, de 18/09/1997, em infringência ao item 3.1 da Instrução nº. 03/85 do DENTEL.

Em 22 de outubro de 2002

Processo Nº 53528000404/2001 - Aplica a pena de Multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) à CRT - COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES., executante do Serviço Radiotelefônico Público, na cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no art. 173, inciso II, e art. 179 da Lei nº. 9.472, de 16/07/1997, por estar incursa no preceito do item 13.5.II, alíneas "a" e "c", da Norma nº. 13/97,

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 29 de dezembro de 2005

Processo nº 53500005803/1999 - Comunica à MOBITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., executante do Serviço Móvel Especializado, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, o ARQUITIVAMENTO do presente processo nos termos do art. 1º da Lei nº. 9.873, de 23/11/1999, e do art. 71, § 3º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270 de 19 de julho de 2001.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Processo Nº 53528000261/2001 - Aplica a pena de Multa no valor de R\$ 584,31 (quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos) à RÁDIO ALTO DA SERRA LTDA., executante do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no art. 59, alínea "a"



Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

PORTEIRA Nº 422, DE 6 DE SETEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53660.000923/1996, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 1997, a permissão outorgada À RÁDIO DIFUSORA VALE DO CRICARÉ LTDA pela Portaria nº 022, de 30 de janeiro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de fevereiro de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 60.804, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

Processo nº 53500 023774/2006

Autorizar WALTER ZARZUR DERANI a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Londrina - PR, no período de 14 a 17 de setembro de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 60.806, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

Processo nº 53500 023658/2006

Autorizar a PRO-IN MARKETING E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Cascavel - PR, no período de 15 a 17 de setembro de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 60.807, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

Processo nº 53500 023657/2006

Autorizar ELETROMECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília - DF, no período de 17 a 24 de setembro de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 60.808, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

Processo nº 53500 023662/2006

Autorizar RC COMPETIÇÕES LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília - DF, no período de 21 a 25 de setembro de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 60.809, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

Processo nº 53500 023512/2006

Autorizar a HOT CAR COMPETIÇÕES LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília - DF, no período de 22 a 24 de setembro de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 60.814, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

Processo nº 53500 023941/2006

Autorizar a JOKITRONIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Cascavel - PR, no período de 14 a 17 de setembro de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 31 de agosto de 2006

Processo nº 53569000677/1999

Comunica a NORTE BRASIL TELECOM S/A, executante do Serviço Móvel Celular, na cidade de Belém(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

Processo nº 53569000676/1999

Comunica a NORTE BRASIL TELECOM S/A, executante do Serviço Móvel Celular, na cidade de Belém(PA), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 55 da Resolução 270/01

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 60.891, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.024437/06. SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO AZALEIA LTDA - FM - Bocaiúva/MG - Canal 268. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 60894, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.024450/06. ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE CUTIAS DO ARAGUARI - AP - RADCOM - Cutias/AP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 60.895, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.024441/06. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RADCOM - Bom Jardim/RJ - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 60.896, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.024440/06. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE VARRE-SAÍ - RADCOM - Varre-Sai/RJ - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 60.897, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.024442/06. ASSOCIAÇÃO DE MORDORES DA SEDE DE MARQUES DE SOUZA - RADCOM - Marques de Souza/RS - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 60.898, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.024443/06. ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA BASSANO - ACNB - RADCOM - Nova Bassano/RS - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 60.899, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.024445/06. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLOR DO PANEMA - RADCOM - Capão Bonito/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 60.900, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.024446/06. ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E CIÊNCIA CLEMENTINA - RADCOM - Clementina/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 60.901, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.024447/06. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOREB DE FERNANDO PRESTES - RADCOM - Fernando Prestes/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 60.902, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.024448/06. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA AZUL - RADCOM - Mira Estrela/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 60.903, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

Processo nº 53500.024449/06. ASSOCIAÇÃO CULTURAL WALDOMIRO DE FREITAS SANT'ANA - RADCOM - Santa Rita do Passa Quatro/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 60.865, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ADM DO BRASIL LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 60.866, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ANGRAEX ANGRAMAR EXPORTADORA LTDA EPP associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 60.867, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO TIROL E CALIFORNIA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 60.868, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BANCO CITIBANK S.A associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 60.869, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMÍNIO BOSQUE DAS MANSOES associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 60.870, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA TRÍTICOLA DE ESPUMOSO LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 60871, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 586, de 5 de novembro de 2003, que outorga autorização à Associação Amparense para o Desenvolvimento Cultural e Social para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Amparo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 110, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA BASSANO - ACNB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 9, de 5 de janeiro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Nova Bassano - ACNB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 111, DE 2007

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2006, que outorga concessão à Fundação Djalma Marinho para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.120, DE 29 DE MAIO DE 2007

Fixa atribuições para o substituto do Advogado-Geral da União e altera o Anexo I ao Decreto nº 4.368, de 10 de setembro de 2002, que aprova a Estrutura e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Advocacia-Geral da União, na parte referente à organização de sua Secretaria-Geral.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ao Gabinete do substituto do Advogado-Geral da União, designado na forma do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, compete:

I - assistir ao Advogado-Geral da União na supervisão e coordenação das atividades dos órgãos de direção superior, de execução e vinculados à Advocacia-Geral da União, assim como dos demais órgãos subordinados ao Advogado-Geral da União;

II - coordenar e supervisionar as atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais e de documentação e arquivos, no âmbito da Advocacia-Geral da União;

III - auxiliar o Advogado-Geral da União na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência da Advocacia-Geral da União; e

IV - assistir ao Advogado-Geral da União nos estudos e procedimentos relacionados com projetos de leis, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos.

Parágrafo único. O Gabinete do substituto do Advogado-Geral da União exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Organização e Modernização Administrativa - SOMAD, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Documentação e Arquivo - SINAR, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal, por intermédio da Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º Ao substituto do Advogado-Geral da União incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Advogado-Geral da União o plano de ação global da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades da Advocacia-Geral da União;

III - supervisionar e coordenar a articulação entre os órgãos de direção superior, de execução e vinculados à Advocacia-Geral da União, assim como destes com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo;

IV - substituir o Advogado-Geral da União na presidência do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, quando necessário; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Advogado-Geral da União.

Art. 3º Os arts. 1º e 7º do Anexo I ao Decreto nº 4.368, de 10 de setembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º À Secretaria-Geral, órgão de assistência direta e imediata ao substituto do Advogado-Geral da União, designado na forma do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, compete:

I - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais e de documentação e arquivos, no âmbito da Advocacia-Geral da União;

II - coordenar e supervisionar a execução das atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas citados no inciso I, no âmbito dos órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União;

III - promover a articulação com os órgãos responsáveis pela coordenação central das atividades de organização e modernização administrativa e dos sistemas federais referidos no inciso I e informar e orientar os órgãos da Advocacia-Geral da União e órgãos vinculados quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

IV - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas da Advocacia-Geral da União e órgãos vinculados, e submetê-los à decisão superior;

V - examinar e manifestar-se sobre os regimentos internos e estrutura dos órgãos da Advocacia-Geral da União e órgãos vinculados;

VI - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito da Advocacia-Geral da União;

VII - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário; e

VIII - supervisionar, coordenar e orientar os órgãos e unidades descentralizadas da Advocacia-Geral da União e órgãos vinculados." (NR)

"Art. 7º Ao Secretário-Geral incumbe:

I - planejar, dirigir, orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades das unidades que lhe são subordinadas, ministrando-lhes instruções e expedindo atos normativos; e

II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Advogado-Geral da União ou pelo seu substituto." (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 4.368, de 10 de setembro de 2002.

Brasília, 29 de maio de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
José Antonio Dias Toffoli

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou de instituição de servidão administrativa, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, de propriedade privada, necessários à construção da Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba - UTGCA, de dutos de gás natural e condensado no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, no art. 8º, inciso VIII, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e o que consta no Processo ANP nº 4861.008574/2006-78,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou de instituição de servidão administrativa, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, ou de empresa por ela controlada, direta ou indiretamente, que vier a ser encarregada da construção e operação das instalações de transporte e tratamento abaixo discriminadas, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, de propriedade privada, excluídos os bens de domínio público, compreendidos nas áreas e faixas de terras situadas no Estado de São Paulo, nos Municípios de Caraguatatuba, São Sebastião, Parabuna, Jambeiro, São José dos Campos, Caçapava e Taubaté, e cujas restrições administrativas são imprescindíveis à construção da Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba - UTGCA, do Gasoduto a partir da Praia das Palmeiras (no ponto de chegada do Gasoduto da Plataforma PMXL-1) até a UTGCA, do Duto de Condensado da UTGCA até o Terminal de São Sebastião - TEBAR, do Gasoduto Caraguatatuba-Taubaté - GASTAU, de cabo óptico, e das respectivas instalações complementares e acessos.

§ 1º A área de terras a que se refere o **caput** deste artigo, destinadas à construção da Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba - UTGCA, assim se descreve e caracteriza: área de terras de um milhão, doze mil, sessenta e cinco metros quadrados, situada no Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas descritas a seguir, com início no ponto de coordenadas E=449.388,79 e N=7.383.536,35, segue com rumo geral SO, por uma distância de 95,12 m, até chegar ao ponto de coordenadas E=449.362,32 e N=7.383.444,98; deste ponto, segue margeando o Rio Camburi ou Tonga, por uma distância de 1.648,47 m, até chegar ao ponto de coordenadas E=448.172,75 e N=7.383.524,31; deste ponto, segue com rumo geral NE, por uma distância de 1.031,13 m, até chegar ao ponto de coordenadas E=448.459,64 e N=7.384.514,73; deste ponto, segue com rumo geral SE, por uma distância de 1.164,68 m, até chegar ao ponto de coordenadas E=449.578,33 e N=7.384.190,68; deste ponto, segue com rumo geral SO, por uma distância de 681,23 m, até chegar ao ponto de coordenadas E=449.388,79 e N=7.383.536,35, onde teve início a descrição da Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba - UTGCA. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum horizontal 69, origem no Equador e Meridiano Central 45º WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", conforme Planta DE-3903.08-6521-940-PEN-009.

§ 2º As faixas de terras a que se refere o **caput** deste artigo, necessárias para a construção do gasoduto a partir da Praia das Palmeiras (no ponto de chegada do Gasoduto da Plataforma PMXL-1) até a UTGCA, de instalações complementares, cabos ópticos e acessos para a Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba - UTGCA, assim se descrevem e caracterizam:

Dutos e Acessos à UTGCA - Trecho I

I - faixa de terras, para a construção de dutos, instalações complementares, cabos ópticos e acessos, com aproximadamente trinta e um mil e duzentos metros quadrados, com sessenta metros de largura e extensão aproximada de quinhentos e vinte metros, cujo eixo tem início no Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, no ponto de coordenadas E=456.229,43 e N=7.383.672,33; deste ponto, segue com rumo geral NO e distância de 200,98 m, atravessando a Avenida Geraldo Nogueira da Silva e a Rua 06, até chegar ao ponto de coordenadas E=456.072,66 e N=7.383.798,09; deste ponto, segue com rumo geral NO e distância de 47,15 m, atravessando a Rua Ivo Gonçalves Relva, até chegar ao ponto de coordenadas E=456.027,67 e N=7.383.812,20; deste ponto, segue com rumo geral NO e distância de 272,32 m, atravessando a Avenida Um e a Rodovia Estadual Doutor Manoel Hippólito do Rego (SP-055), até chegar ao ponto de coordenadas E=455.756,92 e N=7.383.841,42. Essa descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum horizontal 69, origem no Equador e Meridiano Central 45º WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", conforme Planta DE-3903.08-6521-940-PEN-009; e



53572.000129/2015	Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio	Radiodifusão Comunitária.	Item 19.3.2.b da Norma MC nº 01/2011; art. 18 do Anexo à Res. nº 303/2002.	Igarapé do Meio/MA	Multa de R\$ 1.425,00	5186	30/06/2015
53572.000894/2014	Associação da Juventude do Município de Montes Altos	Radiodifusão Comunitária.	Art. 40, XXII do Dec. nº 2.615/1998; Item 19.3.2.b da Norma MC nº 01/2011; art. 18 do Anexo à Res. nº 303/2002.	Montes Altos/MA	Multa de R\$ 1.567,50	2429	08/04/2015
53572.001438/2014	Associação de Difusão Comunitária Peri Piaba	Radiodifusão Comunitária.	Art. 40, XXII do Dec. nº 2.615/1998; art. 18 do Anexo à Res. nº 303/2002.	Peri Mirim/MA	Multa de R\$ 770,00	3641	19/05/2015
53572.001296/2014	Associação de Mães de Pirapemas	Radiodifusão Comunitária.	Art. 18 do Anexo à Res. nº 303/2002.	Pirapemas/MA	Multa de R\$ 783,75	7379	28/08/2015
53572.000077/2015	Expedito Borges Franco	Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	Carutapera/MA	Multa de R\$ 2.392,08	4488	11/06/2015
53572.000315/2015	Rodrigo da Cruz Araújo	Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	Paulo Ramos/MA	Multa de R\$ 2.392,08	5613	10/07/2015
53572.000119/2015	TV Maranhão Central Ltda.	Retransmissão de Televisão.	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	São José dos Basílios/MA	Multa de R\$ 3.189,43	4987	25/06/2015
53572.000113/2015	Prefeitura Municipal de Cantanhede	Retransmissão de Televisão.	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	Cantanhede/MA	Multa de R\$ 4.420,71	5612	10/07/2015
53572.000311/2015	Sistema Impacto de Comunicações Ltda.	Retransmissão de Televisão.	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	Bacabal/MA	Multa de R\$ 3.189,43	5614	10/07/2015
53572.000312/2015	Sem Fio Telecom Teresina Ltda.	Retransmissão de Televisão.	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	Bacabal/MA	Multa de R\$ 3.189,43	6120	24/07/2015
53575.000525/2012	Companhia de Eletricidade do Amapá	Limitado Privado	Item nº 9.8 da Norma nº 13/1997.	Ferreira Gomes/AP	Multa de R\$ 880,00	4775	19/06/2015
53572.000354/2013	Cooperativa Rádio Táxi Ilha Auto Serviço	Rádio Táxi Privado	Itens 9.4.2, 9.8 e 13.5.h da Norma nº 13/1997.	São Luís/MA	Multa de R\$ 1.150,99	1659	13/03/2015
53572.000314/2015	José Ribamar Leal Filho	Comunicação Multimídia	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997.	Bacabal/MA	Multa de R\$ 2.672,72	7383	28/08/2015
53572.000410/2015	Francisco L Silva de Araújo - ME	Comunicação Multimídia	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997.	Santa Inês/MA	Multa de R\$ 5.345,49	6782	17/08/2015
53572.001285/2014	Rádio Água Branca Ltda.	Radiodifusão Sonora em Onda Média	Item 4.1.4 do Anexo à Res. nº 116/119; art. 18 do Anexo à Res. nº 303/2002.	Vitorino Freire/MA	Multa de R\$ 5.250,00	3605	18/05/2015
53504.004434/2014	Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda. - ME	Auxiliar de Radiodifusão - Transmissão de Programas	Arts. 131 e 163 da Lei nº 9.472/1997.	Americana/SP	Multa de R\$ 797,36	7568	02/09/2015
53504.013550/2014	Associação Pinhalense de Radioamadores e Rádio do Cidadão	Radioamador	Art. 34 do Anexo à Res. nº 449/2006; arts. 7º e 14, § único do Anexo à Res. nº 452/2006; arts. 26, § 8º e 53 do Anexo à Res. nº 259/2001.	Esírito Santo do Pinhal/SP	Advertência	7620	03/09/2015

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 440, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Expede autorização à S/A RADIO TUPI, CNPJ nº 33.267.741/0001-92 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 50.526, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Expede autorização à CONDOMINIO DO BOTAFOGO PRAIA SHOPPING, CNPJ nº 15.206.473/0001-17 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 50.527, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A., CNPJ nº 14.072.869/0001-56 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 50.528, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 161, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Processo nº 53500.001457/2016-32. Revoga o Ato nº 56.573, de 07 de março de 2006, com vistas a retomar a avaliação de pedidos de designação de Organismos de Certificação para atuar na condução de processo de avaliação da conformidade de produtos de telecomunicações passíveis de certificação compulsória e na expedição de certificado de conformidade.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 473 - Autorizar PAIOLI RACING SERVICOS EM COMPETICOES LTDA. ME, CNPJ Nº 08.371.725/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 04/03/2016 a 06/03/2016.

Nº 474 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/03/2016 a 10/03/2016.

Nº 475 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/03/2016 a 12/03/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 486, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 486 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 04/03/2016 a 06/03/2016.

Nº 487 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 27/02/2016 a 28/02/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 50.514, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo nº 53000.017720/09. TV Amazonia LTDA - RTVD - Macapá/AP - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 50.520 - Processo nº 53500.002988/16. Associação Comunitária de Radiodifusão Goianésia - RADCOM - Goianésia/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 50.521 - Processo nº 53500.003070/16. Associação Cultural de Difusão Comunitária de Capim - RADCOM - Capim/PB - Canal 300. Autoriza o Uso Radiofrequência.

Nº 50.522 - Processo nº 53500.003077/16. Associação Comunitária Cultural e Artística de Indianópolis - RADCOM - Indianópolis/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 50.523 - Processo nº 53500.003040/16. Associação Comunitária Aguanoense - RADCOM - Água Nova/RN - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 50524 - Processo nº 53500.003042/16. Assoc. Cult. Zumm - FM-RADCOM-Santo André/SP-Canal 198. Autoriza Uso RF.

Nº 50.525 - Processo nº 53500.024443/06. Associação Cultural Nova Bassano - ACNB - RADCOM - Nova Bassano/RS - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 50.539 - Processo nº 53500.003117/16. Associação Comunitária São Caetano do Xopóti - RADCOM - Cipotânea/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 50.541 - Processo nº 53500.004124/16. Associação Rádio Mangabeira de Todos - RADCOM - João Pessoa/PB - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 50.542 - Processo nº 53500.003116/16. Associação Comunitária Amigos de Vitorino - RADCOM - Vitorino/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 50.543 - Processo nº 53500.003018/16. Associação Educativa e Cultural Bom Jesus - RADCOM - Bom Jesus do Oeste/SC - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 50.544, Processo nº 53500.003036/16. Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Matos Costa - RADCOM - Matos Costa/SC - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

Nº 50.545 - Processo nº 53500.003045/16. Associação Cultural e Comunitária dos Movimentos Sociais de Limeira - RADCOM - Limeira/SP - Canal 292. Autoriza o Uso de RF.

Nº 50.546 - Processo nº 53500.003017/16. Assoc. Comunitária Cariri de Preservação do Meio Ambiente e Cultura - RADCOM - Cariri do Tocantins/TO - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

Nº 50.547 - Processo nº 53500.003032/16. Associação Tupiratins de Apoio à Educação, Cultura e Lazer - ATAECI - RADCOM - Tupiratins/TO - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 274, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.036888/2013-16, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIO DE JANEIRO/RJ, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO PINTO MARTINS

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

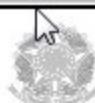
NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA BASSANO - ACNB - CNPJ: 04.761.633/0001-73			Nº DA ENTIDADE 50403050790
Nº DA ESTAÇÃO 688696651	SERVIÇO Radiodifusão Comunitária	NAT. SERV. *****	LATITUDE 28S434800 LONGITUDE 51W421500

ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA PINHEIRO MACHADO 850 SALA 107	DISTRITO *****
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA BASSANO UF RS

CIDADE DA OUTORGA :	Nova Bassano/RS	Número Processo :	530000000312003
NOME FANTASIA :	RADIO CULTURA FM	CANAL :	252
FREQÜÊNCIA :	98,3 MHz	RAIO DA ÁREA DE SERVICO :	1.000 KM
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	06:00 a 22:00 - Dom. a Sáb.	PERP MAXIMA :	***** W
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYM496	LOCALIDADE :	*****
ESTÚDIO		UF :	RS
ENDEREÇO :	RUA PINHEIRO MACHADO 850 CENTRO	MODELO :	SP5025
MUNICÍPIO :	Nova Bassano	POTÊNCIA :	25,000 W
TRANSMISSOR PRINCIPAL	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO :	*****
CÓDIGO :	0680030528	POTÊNCIA :	***** W
TRANSMISSOR AUXILIAR	*****	MODELO :	PT 0 dB
CÓDIGO :	*****	POLARIZAÇÃO :	Vertical
ANTENA		ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	30.0 m
FABRICANTE :	AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.		
GANHO :	0.00 dBd		
DESCRIÇÃO :	PLANO TERRA		
COTA BASE DA TORRE :	***** m		
A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERENCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.			

IMPRESSA EM 07/03/2016

APLICAÇÃO 04.761.633/0001-73	Licenciada Em 07/03/2016	VÁLIDA ATÉ 30/05/2017	ROBERTO PINTO MARTINS SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
---------------------------------	------------------------------------	---------------------------------	---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000009/2017-RS

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA BASSANO - CNPJ: 04.761.633/0001-73		Nº DA ENTIDADE 4342895
--	--	---------------------------

Nº DA ESTAÇÃO 1003694729	SERVIÇO AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS	NAT. SERV. CV	LATITUDE 28S434500	LONGITUDE 51W421900
-----------------------------	--	------------------	-----------------------	------------------------

ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Mário Cini 347	DISTRITO *****
--	-------------------

BAIRRO Centro	MUNICÍPIO NOVA BASSANO	UF RS
------------------	---------------------------	----------

FREQUENCIA TX: 949,875 MHz RX:***** ***** ANTENA: ANTENA YAGI COM 6 ELEMENTOS										VALIDADE R.F.	
INDICATIVO	CLASSE	D.EMISSOES	POTENCIA	GANHO	F/C	½POT	ELEVAC	POLARIZ	AZIMUT	ALTURA	ALTITUDE
***	TX	180KF3EGN	9,65 W	11,0	20	56,0	*****	H	221,0	14,0	591,00
XXXXXXXXXXXX											



IMPRESSA EM 11/03/2017

APLICAÇÃO *****	Licenciada Em 12/02/2017	VÁLIDA ATÉ 12/02/2017
--------------------	-----------------------------	--------------------------

Petição (17/02/2017) 12/02/2017 Vida Freqüência 12/02/2017-28/09/2017 Sidney Ochman
Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000010/2017-RS

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA BASSANO - CNPJ: 04.761.633/0001-73				Nº DA ENTIDADE 4342895
Nº DA ESTAÇÃO 1003694737	SERVIÇO AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS	NAT. SERV. CV	LATITUDE 28S442100	LONGITUDE 51W425400
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro das Antenas s/nº		DISTRITO *****		
BAIRRO Centro		MUNICÍPIO NOVA BASSANO		
UF RS				

FREQUENCIA TX: ***** RX: 949,875 MHz ANTENA: ANTENA YAGI COM 6 ELEMENTOS
 INDICATIVO CLASSE D.EMISSOES POTENCIA GANHO F/C ½POT ELEVAC POLARIZ AZIMUT ALTURA ALTITUDE VALIDADE R.F.
 *** FR 180KF3EGN ***** 11,0 20 56,0 ***** H 41,0 16,0 738,00 30/05/2027
 XXXXXXXXXXXX



IMPRESSA EM 13/03/2017

APLICAÇÃO

Licenciada Em

VÁLIDA ATÉ

Petição (17728/2017) Vide Frequência 17/02/2017 2017-28/ pg. 10

Sidney Ochman

Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, substituto



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL NOVA BASSANO

CNPJ: 04.761.633/0001-73

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:35:39 do dia 29/03/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/04/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE NOVA PRATA
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS

Rua Pinheiro Machado, 850 - Sala 09 - Fone/Fax: (54) 3273-1118
E-mail: registropublico@yahoo.com.br

FÁBIA BIRCK CALDIERARO
Oficial Registradora Designada

Nº	Livro	Fls
6/033 a 8/033	A-1	165 a ^ 166
AVERBAÇÃO ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA ELEIÇÃO DE DIRETORIA		

Requerente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO

Autuação

DATA: 24/11/2014

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE NOVA PRATA
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rua Pinheiro Machado, 850, sala 09
Fone/fax: (54) 3273-1118
E-mail: registropublico@yahoo.com.br

CERTIDÃO

CERTIFICO que no Livro A-1, à fl. 165, sob nº 033, deste Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, extraída do registro da Associação Comunitária Nova Bassano, em data de 24/11/2014, foi efetuada a averbação do seguinte e inteiro teor: "Av.6/033 - Mediante requerimento firmado por Marcos Bristot, presidente da entidade objeto da presente averbação e de conformidade com a Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 01, realizada aos 29 de julho de 2014, fica alterada a denominação social da Associação Cultural Nova Bassano, para **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO**. Para que produza os seus efeitos jurídicos, fiz proceder a presente averbação que assino. Nova Bassano, 24 de novembro de 2014. (Assinatura ilegível) Armando da Fonseca e Silva - Of. Reg. Substituto. Emol.: R\$43,50- S.D.nº0389.04.0900001.00271=R\$0,70. Total: R\$44,20." NADA MAIS CONSTA.
EXTRAÍDO DO PRÓPRIO ORIGINAL.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Nova Bassano, 24 de novembro de 2014.


ARMANDO DA FONSECA E SILVA
Oficial Registrador Substituto

Emolumentos:

Certidão = R\$6,30

Selo Digital nº0389.01.0900001.01868 = R\$0,30

Total: R\$6,60 (A.F.)

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS
NOVA BASSANO - RS
Fábia Birck Caldieraro
Oficial Registradora Designada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE NOVA PRATA
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rua Pinheiro Machado, 850, sala 09
Fone/fax: (54) 3273-1118
E-mail: registropublico@yahoo.com.br

CERTIDÃO

CERTIFICO que no Livro A-1, às fls. verso 165 a 166, sob nº 033, deste Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, extraída do registro da Associação Comunitária Nova Bassano, em data de 24/11/2014, foi efetuada a averbação do seguinte e inteiro teor: "Av.8/033 - Mediante requerimento firmado por Marcos Bristot, presidente da entidade objeto da presente averbação e de conformidade com a Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 01, realizada aos 29 de julho de 2014, do Livro de Atas da Associação Comunitária Nova Bassano, fica assim constituída a diretoria eleita: Presidente: Marcos Bristot; Vice-Presidente: Tomás Guares; Secretária: Andréa Sofiatti Ferreira e Tesoureira: Daniela Dall'Agnol. Conselho Fiscal: Christian Zart e Luana Dal Pozzo; Suplente: Heloisa Sofiatti Ferreira. Conselho Comunitário: Nelsa Catarina Damini Basso (representante da APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais); Loiri Antônio Comin (representante do CPM do Colégio Estadual Pe. Colbachini); Ilda Pelle (representante do Rotary Clube de Nova Bassano); Roque Sobieski (representante do Lions Clube de Nova Bassano) e Volmir Carlos Sasso (representante da Escola Esportiva Bassano). Para que produza os seus efeitos jurídicos, fiz proceder a presente averbação que assino. Nova Bassano, 24 de novembro de 2014. (Assinatura ilegível) Armando da Fonseca e Silva - Of. Reg. Substituto. Emol.: R\$43,50- S.D.nº0389.04.0900001.00273=R\$0,70. Total: R\$44,20." NADA MAIS CONSTA.
EXTRAÍDO DO PRÓPRIO ORIGINAL. -----.

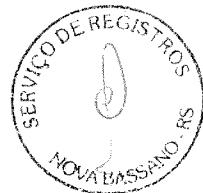
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Nova Bassano, 24 de novembro de 2014.


ARMANDO DA FONSECA E SILVA
Oficial Registrador Substituto

Emolumentos:
Certidão = R\$6,30
Selo Digital nº0389.01.0900001.01869 = R\$0,30
Total: R\$6,60 (A.F.)

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS
NOVA BASSANO - RS
Fábia Birck Caldieraro
Oficial Registradora Designada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE NOVA PRATA
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rua Pinheiro Machado, 850, sala 09
Fone/fax: (54) 3273-1118
E-mail: registropublico@yahoo.com.br



CERTIDÃO

CERTIFICO que no Livro A-1, à fl. 165 a verso, sob nº 033, deste Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, extraída do registro da Associação Comunitária Nova Bassano, em data de 24/11/2014, foi efetuada a averbação do seguinte e inteiro teor: "Av.7/033 - Mediante requerimento firmado por Marcos Bristot, presidente da entidade objeto da presente averbação e de conformidade com a Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 01, realizada aos 29 de julho de 2014, do Livro de Atas da Associação Comunitária Nova Bassano, procedo a averbação da alteração estatutária, cujo o estatuto é apresentado e aqui reproduzido por extrato, neste ato, assim redigido: **Extrato do Estatuto - Denominação:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO. **Data da Fundação:** 27 de agosto de 2001. **Sede:** Rua Luiz Marafon, 612, nesta cidade. **Tempo de Duração:** A Associação é constituída por tempo indeterminado. **Fins:** A Associação tem como objetivo executar serviço de radiodifusão comunitária, bem como: **I** - Beneficiar a comunidade com vistas a: a) dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e, e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. **II** - Respeitar e atender aos seguintes princípios: a) preferência das finalidades educativas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; e, d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias; §1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados; §2º Será obrigatória à pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados; e, §3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária. **Modo por que se administra e representa a Associação:** A associação será administrada por uma Diretoria eleita através da Assembleia Geral, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário, por um mandato de dois (02) anos, permitida a reeleição. A Associação será representada ativa e

passivamente, judicial ou extrajudicial pelo seu presidente. **Reforma do Estatuto:** O presente estatuto poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, inclusive no tocante à Administração, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, que não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes. **Condições de extinção da Associação e destino do patrimônio:** A Associação sómente será dissolvida mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere. **Responsabilidade dos membros:** Nenhum dos dirigentes e associados, responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da associação. Os documentos apresentados ficam arquivados neste Ofício, junto ao processo de registro da entidade. Para que produza os seus efeitos jurídicos, fiz proceder a presente averbação que assino. Nova Bassano, 24 de novembro de 2014. (Assinatura ilegível) Armando da Fonseca e Silva - Of. Reg. Substituto. Emol.: R\$43,50-S.D.nº0389.04.0900001.00272=R\$0,70. Total: R\$44,20." NADA MAIS CONSTA. EXTRAÍDO DO PRÓPRIO ORIGINAL. -.-.-.-.-.-.-.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Nova Bassano, 24 de novembro de 2014.


ARMANDO DA FONSECA E SILVA
Oficial Registrador Substituto

Emolumentos:
Certidão = R\$12,60
Selo Digital nº0389.02.0900001.00505 = R\$0,40
Total: R\$13,00 (A.F.)

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS
NOVA BASSANO - RS
Fábia Birck Caldieraro
Oficial Registradora Designada



Ilma. Sra.
Oficial Registradora Oficial
Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Nova Bassano/RS

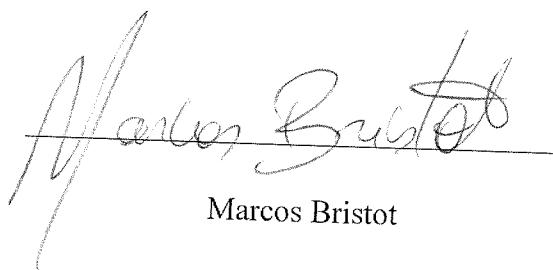
MARCOS BRISTOT, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado na Rua Bassano Del Grappa, 46, em Nova Bassano/RS, inscrito no CPF 812.997.020-15, abaixo assinado na qualidade de Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO, vem respeitosamente à presença de Vossa senhoria solicitar:

- a) Alteração da denominação Social
- b) Averbação de novo estatuto social
- c) Averbação de eleição da nova diretoria e conselho fiscal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Nova Bassano, 10 de novembro de 2014.



Marcos Bristot

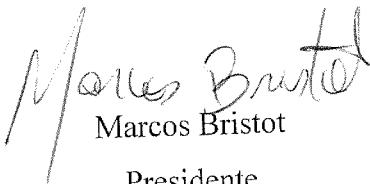
Presidente



ATA nº 01

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e quatorze os associados reuniram-se na sede da Associação Comunitária Nova Bassano, em Assembleia Extraordinária convocada por edital, onde, após o modelo do novo Estatuto ser aprovado foram tratados alguns detalhes, conforme segue: foi decidido por unanimidade pela alteração da denominação social da Associação Cultural Nova Bassano para Associação Comunitária Nova Bassano, passando o objetivo para “serviços de radiodifusão comunitária”, mantendo o mesmo número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Foi apresentado o novo Estatuto Social da Associação Comunitária Nova Bassano, em face à vigência do novo Código Civil, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, bem como, para esclarecer que, apesar de constar no antigo Estatuto que a eleição deveria ser a cada dois anos, as mesmas nunca foram efetuadas, permanecendo a mesma diretoria eleita em 2001 até o início de 2014, ficando ratificada aquela diretoria, sendo neste momento eleita a nova diretoria, assim constituída: Presidente: Marcos Bristot, Vice-Presidente - Tomás Guares, Secretária - Andréa Sofiatti Ferreira e Tesoureira - Daniela Dall’Agnol. A nominata foi aprovada por unanimidade e passou-se a compor o conselho fiscal com os seguintes membros: Christian Zart e Luana Dal Pozzo e suplente Heloisa Sofiatti Ferreira. Farão parte do Conselho Comunitário: Nelsa Catarina Damini Basso representando a APAE (Associação dos Pais e amigos dos Excepcionais), Loiri Antônio Comin – representante do CPM do Colégio Estadual Pe. Colbachini, Ilda Pelle – representante do Rotary Clube de Nova Bassano, Roque Sobieski representante do Lions Clube de Nova Bassano e Volmir Carlos Sasso que representa a Escola Esportiva. Nada mais a constar, dou por encerrada a presente ata. (assinaturas) Marcos Bristot, Andrea Sofiatti Ferreira, Daniela Dall’Agnol, Luana Dal Pozzo, ilegível, Ilegal. Nada mais consta. Extraída do Livro de Atas nº1, folha 1 verso e 2, da Associação Comunitária Nova Bassano.

Nova Bassano, 29 de julho de 2014.


Marcos Bristot
Presidente

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS	
Apresentado hoje para, <u>AVERBAÇÃO</u>	
Apontado sob nº <u>4054/038</u> , no livro A- <u>2</u>	
Registro sob nº <u>Vide abaixo</u> , Fls. _____	
Do livro <u>A-1</u> Emol. R\$ _____	
Nova Bassano - RS <u>24 de novembro de 2014</u>	
<input type="checkbox"/> Fábia Birck Caldieraro - Oficial Reg. Designada	
<input type="checkbox"/> Bel® Elis Regina Savaris De Conto - Substituta	
<input checked="" type="checkbox"/> Armando da Fonseca e Silva - Substituto	

Av. 6/033	Fl. 165	R\$43,50
Av. 7/033	Fl. 165 a verso	R\$43,50
Av. 8/033	Fls. Vº165 a 166	R\$43,50

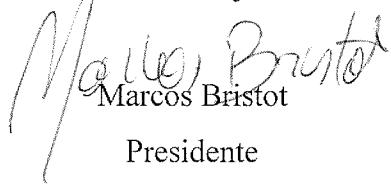
Selo Digital Nº: 0389.04.09.0001.20071200273

ATA N° 09



Aos treze dias do mês de junho de dois mil e quatorze, reuniram-se os associados na sede da Associação Cultural Nova Bassano, em Assembleia extraordinária convocada por edital, em sua sede sito à Rua Luiz Marafon, 612, Nova Bassano, para tratar de diversos assuntos. O primeiro assunto foi a correção do nome da tesoureira da ACNB, mencionado na Ata nº 07 como Luciana Dal Pozzo, sendo o correto Luana Dal Pozzo. Também foi entregue aos associados um modelo de Estatuto para dar andamento à mudança do mesmo, conforme mencionado na ata nº 07. Foi decidido que serão convidadas para fazer parte do Conselho Comunitário as seguintes entidades do município: Rotary Clube, Lions Clube, Associação Esportiva Nova Bassano, CPM Colégio Pe. Colbachini e APAE. Também ficou definido que o nome da Associação Cultural Nova Bassano mudará para “Associação Comunitária Nova Bassano” e terá como principal objetivo “serviços de radiodifusão comunitária”. A cópia do Estatuto será entregue para o cartório Civil das Pessoas Jurídicas para que seja analisado e, após o retorno, será providenciada a sua alteração. Os associados presentes decidiram que a sede da Associação continuará sendo na Rua Luiz Marafon, 612, centro de Nova Bassano, obedecendo às normas em relação a distância permitida entre a sede da rádio e a antena de transmissão. O presente livro de atas será encerrado, ficando inutilizadas as folhas da página de número 005 linha sete até a página 50. Nada mais a constar, dou por encerrada a presente ata. (assinaturas) Marcos Bristot, Andrea Sofiatti Ferreira, Daniela Dall'Agnol, Luana Dal Pozzo, ilegível, ilegível. Nada mais consta. Extraída do Livro de Atas nº1, folha 003 verso a 004, da Associação Cultural Nova Bassano (ACNB).

Nova Bassano, 13 de junho de 2014.

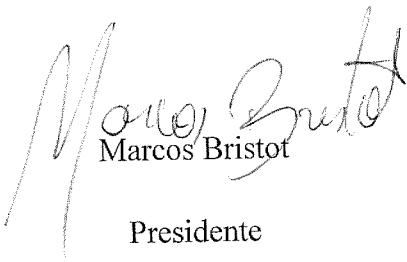

Marcos Bristot
Presidente



ATA Nº 07

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os associados da Associação Cultural Nova Bassano (ACNB), às dezenove horas em sua sede sito à Rua Luiz Marafon, 612, Nova Bassano, em assembleia geral convocada por edital, para a eleição da nova Diretoria e assuntos relacionados, sendo que presente o quórum passou o Sr. Presidente a apresentar a chapa única composta pelo Presidente Sr. Marcos Bristot, Vice presidente Sr. Tomas Guaresi, Andréa Sofiatti Ferreira 1^a secretária e Luciana Dal Pozzo a 1^a Tesoureira. A nominata foi aprovada por unanimidade e passou-se a compor o conselho fiscal com os seguintes membros Christian Zart, Daniela Dalagnol, Heloisa Sofiatti. Após passou-se a analise dos assuntos gerais e foi decidido pela alteração do estatuto conforme determina o código civil, o que deverá ser realizado no prazo de trinta dias. Nada mais tendo a relatar, dou por lida e encerrada a presente ata que também vai assinada pelos presentes.
(Assinaturas)José Peri da Silva, Luiz Carlos Zancan, ilegível, Alexandre Luvison, SBettin, Gessi Lovison, ilegível, Marcos Bristot, Tomás Guarese, Luana Dal Pozzo, Andréa Sofiatti Ferreira. Nada mais consta. Extraída do Livro de Atas nº1, folha 003 verso a 004, da Associação Cultural Nova Bassano (ACNB).

Nova Bassano, 25 de abril de 2014.



Marcos Bristot
Presidente



EXTRATO DO ESTATUTO

Denominação: A Associação Comunitária Nova Bassano.

Data da Fundação: 27 de agosto de 2001.

Sede: Rua Luiz Marafon, 612, Nova Bassano/RS.

Tempo de Duração: A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Fins:

A Associação tem como objetivo executar serviço de radiodifusão comunitária, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - Respeitar e atender aos seguintes princípios:



a) preferência das finalidades educativas, culturais e informativas em beneficio do desenvolvimento geral da comunidade;

b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória á pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Modo por que se administra e representa a Associação: A associação será administrada por uma Diretoria eleita através da Assembleia Geral, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário, por um mandato de dois (02) anos, permitida a reeleição. A Associação será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial pelo seu presidente.



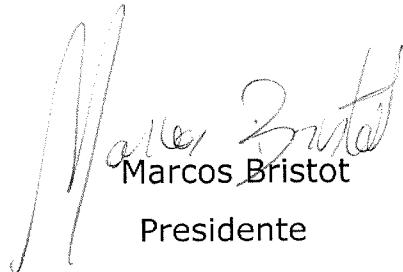
Reforma do Estatuto: O presente estatuto poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, inclusive no tocante à Administração, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, que não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Condições de extinção da Associação e destino do patrimônio:

A Associação somente será dissolvida mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere.

Responsabilidade dos membros: Nenhum dos dirigentes e associados, responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Nova Bassano, 29 de julho de 2014.



Marcos Bristot
Presidente



Tomás Moresco Todeschini
Advogado

OAB/RS 87584



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - **A Associação Comunitária Nova Bassano**, fundada em 27/08/2001, com sede na Rua Luiz Marafon, 612, Município de Nova Bassano, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos do Município de Nova Bassano/RS.

Parágrafo único: A Associação Comunitária Nova Bassano, utilizará o nome de fantasia “**Rádio Vox FM**” e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º - A Associação tem como objetivo executar serviço de radiodifusão comunitária, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;



- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória à pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões,



reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, solidariamente nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da Associação será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados às pessoas físicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A Associação será composta pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores: São todos aqueles que participaram do ato de constituição da entidade.

II - Contribuintes: São aqueles que contribuem com donativos ou mensalidades regularmente para a manutenção da entidade.

III - Honorários: São aqueles que são admitidos como sócios por causa da sua destacada atuação em favor da entidade.



Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12.
- b) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral.
- c) Participar das Assembleias e de todas as atividades da entidade.
- d) Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, mediante solicitação por escrito à diretoria.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente á procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurada o amplo direito de defesa e de recurso. Os associados que quiserem se demitir do quadro social deverão apresentar para a diretoria por escrito, com firma reconhecida no cartório, justificando o motivo do afastamento.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.10 – A Associação será regida pelos seguintes Órgãos de Administração:



- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Comunitário

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação, será composto por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, até o dia 31 do mês de março do ano seguinte, para avaliação e prestação de contas da diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada dois anos para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço (1/3) dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdio, bem como, na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.



§3º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

§4º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

Art. 12 - A associação será administrada por uma Diretoria, constituída de Presidente, Vice - Presidente, Tesoureiro e Secretário, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de dois (02) anos, permitida a reeleição.

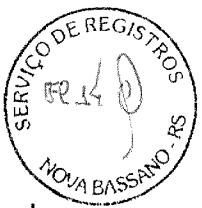
§1º - A Diretoria poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas ao disposto no §1º do art. 11.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I - Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais.



- e) Representar a Associação em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação.
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades.
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins.
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade.
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.

II - De cada dirigente:

- a) Ao Presidente compete: Representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária da entidade, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário; ouvir os sócios, encaminhando e viabilizando propostas de eventuais modificações e melhorias que sejam solicitadas.

Parágrafo único: Compete ao Vice-Presidente, representar o Presidente, em suas faltas e impedimentos, com as mesmas atribuições.



b) Ao Tesoureiro compete: Superintender todos os serviços da tesouraria; organizar e superintender a escrituração financeira, elaborando o plano de contas; assinar, junto com o Presidente, o balanço anual e demais prestações de contas, firmarem cheques e demais documentos bancários, inclusive para abertura de contas; desempenhar as demais funções que sejam atribuídas pelo Presidente; organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade.

c) São atribuições do Secretário: Secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas; organizar os relatórios de atividades da Associação; organizar e manter os arquivos da Associação; desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente; preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Presidente; manter o cadastro de associados atualizado;

Art. 14 - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, composto de dois membros efetivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com os membros da Diretoria.

Ao Conselho Fiscal compete: examinar anualmente o balanço, dando parecer; convocar e ouvir quem necessário for, independente do prazo do balanço, para esclarecer duvidas inerentes à gestão fiscal da Associação; fiscalizar a contabilidade e as contas da Associação, responsabilizando quem de direito por eventuais danos à entidade.

Art. 15 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar à programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.



Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 16 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes



Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

CAPÍTULO VI

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18 - O Patrimônio e Receita da Associação serão compostos pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

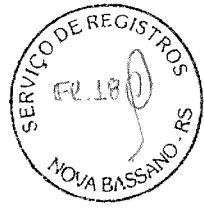
Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive no tocante a Administração, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 20 – A Associação somente poderá ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente



convocada para este fim, e será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os casos omissos no presente estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, com recurso à Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22 - O presente Estatuto Social, discutido e aprovado em Assembleia Geral, realizada em 29 de julho de 2014, passa a vigorar imediatamente entre os associados, devendo ser levado ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Nova Bassano/RS.

Nova Bassano, 29 de julho de 2014.



Marcos Bristot

Presidente



Advogado

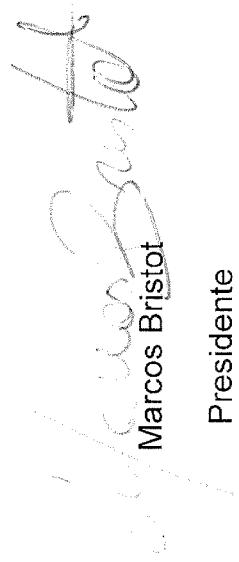
Tomás Moresco Todeschini
Advogado
OAB/RS 87584

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO

NOVA BASSANO – RS

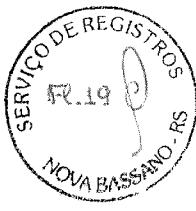
ENTIDADE	NOME	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
APAE	Neisa Catarina Damini Basso	Brasileira	Casada	Professora
CÍRCULO DE PAIS E MESTRES ESCOLA P.E. COLBACHINI	Loiri Antônio Comin	Brasileira	Casado	Metalúrgico
ESCOLA ESPORTIVA BASSANO	Volmir Carlos Sasso	Brasileira	Casado	Professor
LIONS CLUBE	Roque Sobieski	Brasileira	Casado	Empresário
ROTARY CLUBE	Ilda Pelle	Brasileira	Divorciada	Aposentada

Nova Bassano, 29 de julho de 2014.



Marcos Bristot

Presidente

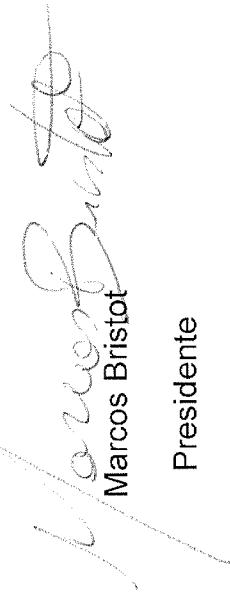


RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO

NOVA BASSANO – RS

CARGO	NOME	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
Presidente	Marcos Bristot	Brasileira	Solteiro	Administrador
Vice-Presidente	Tomás Guarese	Brasileira	Solteiro	Empresário
Tesoureiro	Daniela Dall Agnol	Brasileira	Solteira	Professora
Secretário	Andréa Sofiatti Ferreira	Brasileira	Casada	Farmacêutica
Conselho Fiscal	Christian Zart	Brasileira	Casado	Advogado
	Luana Dal Pozzo	Brasileira	Casada	Representante Comercial
	Heloisa Sofiatti Ferreira	Brasileira	Casada	Estudante

NOVA BASSANO, 29 de julho de 2014.


Marcos Bristot

Presidente



RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO

NOVA BASSANO – RS

DIRETORIA

Presidente - Marcos Bristot – Brasileiro – Solteiro – Administrador

CPF 812.997.020-15 – RG 3099014064

Rua Bassano Del Grappa, 46 – Nova Bassano/RS

Vice-presidente – Tomás Guarése – Brasileiro – Solteiro – Empresário

CPF 838.964.810-53 – RG 9083719964

Rua Luiz Marafon, 612 – Nova Bassano/RS

Tesoureira - Daniela Dall Agnol - Brasileira – Solteira – Professora

CPF 026.097.920-18 – RG 8097464501

Rua Vereador João Biotto, 76 apto 404 - Nova Bassano / RS

Secretária - Andréa Sofiatti Ferreira - Brasileira – Casada – Farmacêutica

CPF 528.932.000-87- RG 9047373486

Rua Santo Antônio, 31 – Nova Bassano/RS



CONSELHO FISCAL

Membro efetivo - Christian Zart - Brasileiro – casado - Advogado

CPF 682.675.680-34 - RG 6039940843

Rua Pinheiro Machado, 850 – Nova Bassano/RS

Membro efetivo - Luana Dal Pozzo - Brasileira – Casada - Representante Comercial
CPF 018.115.650-42 - RG 40919631118
Rua Adolfo Ferron, 65 – Nova Bassano/RS

Suplente - Heloisa Sofiatti Ferreira - Brasileira – Solteira - Vendedora
CPF 412.799.268-99 - RG 2122734318
Rua Santo Antônio, 31 – Nova Bassano/RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE NOVA PRATA
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rua Pinheiro Machado, 850, sala 09
Fone/fax: (54) 3273-1118
E-mail: registropublico@yahoo.com.br

CERTIDÃO

CERTIFICO que no Livro A-1, à fl. verso 171, sob nº 033, deste Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, extraída do registro da Associação Comunitária Nova Bassano, em data de 10/08/2015, foi efetuada a averbação do seguinte e inteiro teor: "Av.9/033 - Mediante requerimento firmado por Marcos Bristot, presidente da entidade objeto da presente averbação e de conformidade com a Ata da Assembleia Extraordinária nº03, realizada aos 29 de julho de 2015, do Livro de Atas da Associação Comunitária Nova Bassano, fica alterada a sede da associação para a Rua Dr. Mário Cini, 499, centro, nesta cidade. Para que produza os seus efeitos jurídicos, fiz proceder a presente averbação que assino. Nova Bassano, 10 de agosto de 2015. (Assinatura ilegível) Armando da Fonseca e Silva - Of. Reg. Substituto. Emol.: R\$46,40-S.D.nº0389.04.0900001.00333=R\$0,70. Total: R\$47,10." NADA MAIS CONSTA. EXTRAÍDO DO PRÓPRIO ORIGINAL.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Nova Bassano, 10 de agosto de 2015.


ARMANDO DA FONSECA E SILVA
Oficial Registrador Substituto

Emolumentos:

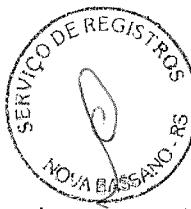
Certidão = R\$6,70

Selo Digital nº0389.01.0900001.01944 = R\$0,30

Total: R\$7,00 (A.F.)

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS
NOVA BASSANO - RS

Fábia Birck Caldieraro
Oficial Registradora Designada



ATA nº 03

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e quinze os associados reuniram-se na sede da Associação Comunitária Nova Bassano, em Assembleia Extraordinária. Como já era intenção da Associação regularizar todas as pendências, conforme foi tratado em reunião anterior e, após receber os ofícios de nº 11305/2015/SEI-MC, 16927/2015/SEI-MC e 21721/2015/SEI/MC, o Presidente comunicou aos associados sobre a contratação do Engenheiro Higino Italo Germani para ajustar as pendências referentes ao projeto técnico e documentação da Rádio junto ao ministério das Comunicações. Na sequencia, o Presidente e a Tesoureira informaram que foi feito o acerto de duas multas, junto à Anatel, provenientes de anos anteriores (2005 e 2011). Uma das multas refere-se ao processo de nº 530000059472010, publicada no DOU em 08/12/2011, com o valor original de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), foi paga em 23 de junho de 2015, totalizando, com juros e multas, um valor de R\$ 3.043,94 (três mil e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos). Nesta mesma data também foi pago o valor de R\$ 608,78 (seiscentos e oito reais e setenta e oito centavos) referentes a honorários advocatícios da União, uma vez que o processo estava em juízo. A outra multa refere-se à execução fiscal de nº 058/1.09.0002568-4, processo nº 5352803342/2005 inscrita em dívida ativa da Anatel, foi consolidada em 16 de julho de 2015, perfazendo o montante total de R\$ 6.636,07 (seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e sete centavos), sendo que o valor foi parcelado em trinta e três vezes com valor de R\$ 201,19 (duzentos e um reais e dezenove centavos) mais juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de agosto até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Desta forma a Associação quitou seus débitos junto à Anatel e agora pode prosseguir com as alterações necessárias junto ao Ministério das Comunicações. Seguindo a pauta da reunião, o Presidente falou sobre o local onde, após vários estudos realizados pelo Engenheiro, é o mais indicado para instalar a antena e o transmissor da Rádio. O projeto solicitando a troca de local será enviado ao Ministério das Comunicações com o pedido para instalação da torre e antena em cima do prédio situado na Rua São Pedro, número 280, Loteamento Monte Belo, em Nova Bassano. E, para ficar com a estrutura mais próxima, ficou definido que o ideal é mudar também o endereço da Sede e do Estúdio, os quais serão mudados para o mesmo endereço. Para tanto, o melhor local disponível para aluguel é na Rua Dr. Mario Cini, número 499, no centro de Nova Bassano. Os Associados presentes concordaram com a mudança. Nada mais a constar, a presente ata é encerrada. (assinaturas). Andrea Sofiatti Ferreira, Luana Dal Pozzo, ilegível, ilegível, Marcos Bristot, Daniela Dall'Agnol. Nada mais consta. Extraída do Livro de Atas nº1, folha 2 verso, folha 3 e folha 3 verso, da Associação Comunitária Nova Bassano.

Nova Bassano, 29 de julho de 2015,

Marcos Bristot

Presidente

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS	
AVERBAÇÃO	
Apresentado hoje para	AVERBAÇÃO
Apontado sob nº	<u>4252/082</u> , no livro A- 2
Registro sob nº	<u>Av. 9/033</u> , Fis. <u>VOL/1</u>
Do livro	<u>A-1</u> Emol. R\$ <u>46,40</u>
Nova Bassano - RS 0 de agosto de 2015	
<i>D. O. Q.</i>	
<input type="checkbox"/> Fábia Birck Caldierato - Oficial Reg. Designada	
<input type="checkbox"/> Bela Elis Regina Savaris De Conto - Substituta	
<input checked="" type="checkbox"/> Armando da Fonseca e Silva - Substituto	

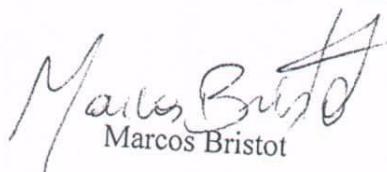
*Lei nº 12.692/06 - Selo Digital
Nº 0389.04.030001.00332 = R\$ 0,70*



ATA DE RETIFICAÇÃO DA ATA Nº 03 DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29/07/2015

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e quinze reuniram-se os associados integrantes da Associação Comunitária Nova Bassano com o intuito de retificar o endereço da sede e estúdio da Associação, mencionados na Ata número 03, linha 06 da página 03 verso. Onde está escrito: Rua Dr. Mario Cini, número 499, no centro de Nova Bassano, leia-se: Rua Dr. Mario Cini, número 347, no centro de Nova Bassano. Os demais dados permanecem inalterados. (assinaturas). Andrea Sofiatti Ferreira, Marcos Bristot, Luana Dal Pozzo, ilegível, ilegível, Daniela Dall'Agnol. Nada mais consta. Extraída do Livro de Atas nº1, folha 3 verso, da Associação Comunitária Nova Bassano.

Nova Bassano, 24 de agosto de 2015.


Marcos Bristot

Presidente

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS	
Apresentado hoje para	GUERBAGÃO
Apontado sob nº	42621091
Registro sob nº	AV. 101033
Do livro	A-1
Nova Bassano - RS 03 de Setembro de 2015	
<i>Durval</i>	
<input type="checkbox"/> Fábia Birck Caldeiraro - Oficial Reg. Designada	
<input type="checkbox"/> Bel® Elis Regina Savaris De Conto - Substituta	
<input checked="" type="checkbox"/> Armando da Fonseca e Silva - Substituto	

Lei nº 12.692/06 - Selo Digital
Vº 0389.04.030001.00335 25 0.90

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE NOVA PRATA
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rua Pinheiro Machado, 850, sala 09
Fone/fax: (54) 3273-1118
E-mail: registropublico@yahoo.com.br

CERTIDÃO

CERTIFICO que no Livro A-1, à fl. verso 171, sob nº 033, deste Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, extraída do registro da Associação Comunitária Nova Bassano, em data de 03/09/2015, foi efetuada a averbação do seguinte e inteiro teor: "Av.10/033 - Mediante requerimento firmado por Marcos Bristot, presidente da entidade objeto da presente averbação e de conformidade com a Ata de Retificação realizada aos 24 de agosto de 2015, do Livro de Atas da Associação Comunitária Nova Bassano, fica retificado o endereço da sede da Associação para a **Rua Dr. Mário Cini, 347**, centro, nesta cidade e não como constou na Av.9/033. Para que produza os seus efeitos jurídicos, fiz proceder a presente averbação que assino. Nova Bassano, 03 de setembro de 2015. (Assinatura ilegível) Armando da Fonseca e Silva - Of. Reg. Substituto. Emol.: R\$46,40- S.D.nº0389.04.0900001.00335=R\$0,90. Total: R\$47,30." NADA MAIS CONSTA. EXTRAÍDO DO PRÓPRIO ORIGINAL.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Nova Bassano, 03 de setembro de 2015.

ARMANDO DA FONSECA E SILVA
Oficial Registrador Substituto

Emolumentos:

Certidão = R\$6,70

Selo Digital nº0389.01.0900001.01947 = R\$0,40

Total: R\$7,10 (A.F.)

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS
NOVA BASSANO - RS
Fábia Birck Caldieraro
Oficial Registradora Designada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE NOVA PRATA
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS

Rua Pinheiro Machado, 850 - Sala 09 - Fone/Fax: (54) 3273-1118
E-mail: registropublico@yahoo.com.br

FÁBIA BIRCK CALDIERARO
Oficial Registradora Designada

Nº

Livro

Fls

11/033

A-1

Vº 182

AVERBAÇÃO

Requerente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO

Autuação

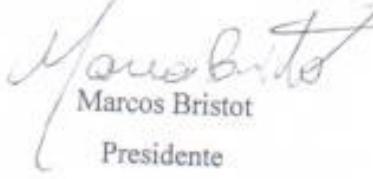
DATA: 28/09/2016

ATA Nº 05



Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e dezesseis os associados reuniram-se na sede da Associação Comunitária Nova Bassano, em Assembleia Extraordinária, convocada por edital, para a eleição da nova diretoria, que ficou assim constituída: Presidente: Marcos Bristot, vice-presidente: Tomás Guaresi, Tesoureira: Daniela Dall'Agnol, Secretária: Luana Dal Pozzo. Após a nominata ter sido aprovada por todos os presentes foi composto o Conselho Fiscal: Andréia, digo, Andrea Sofiatti Ferreira e Christian Zart ficam como titulares e a Heloisa Sofiatti como suplente. O Conselho Comunitário será composto pelas seguintes entidades: Centro de Tradições Gaúchas Pousada do Imigrante representado por Agostinho Mário Radin, Lions Clube de Nova Bassano representado por Roque Sobieski, Círculo de Pais e Mestres Escola 15 de Novembro representado por Andrei Luis Primieri, Escola Esportiva Bassano representada por Volmir Carlos Sasso e Clube de Mães Santa Ana, representado por Helena Maria Marubim Camargo. Nada mais havendo a constar, encerro a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes. (assinaturas) Andrea Sofiatti Ferreira, Daniela Dall'Agnol, Marcos Bristot, ilegível, ilegível, ilegível, ilegível. Nada mais consta. Extraída do Livro de Atas nº1, folha 4 e verso, da Associação Comunitária Nova Bassano.

Nova Bassano, 15 de setembro de 2016.


Marcos Bristot

Presidente

**TABELIONATO CALDIERARO
Bel. EDUARDO MOTTA CALDIERARO - TABELLÃO DESIGNADO**

AUTENTICAÇÃO
AUTÉNTICO a presente cópia reproduzida extraída nestas
notas, a qual conferir com o original. Dou fé
Nova Bassano, 25 de Outubro de 2016
Notaria Pública Tricô - Subsídia
Emo. A/S 4.12 • Selo digital: R\$ 0,45 - 0157.01.1510/001-35199
VALIDO SOBRETE SEM EXEMDA OU HABILAS



SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS
Apresentado hoje para **AVERTAÇÃO**
Apostado sob nº 4424/107 no livro A-2
Registro sob nº AV.11/033, Fis. v9 182
Do livro A-1 Emol. R\$ 52,30
Nova Bassano - RS 28 de setembro de 2016

Fábia Birck Calderaro - Oficial Reg. Designada
 Bel. Elis Regina Saverio De Conto - Substituta
 Armando da Fonseca e Silva - Substituto

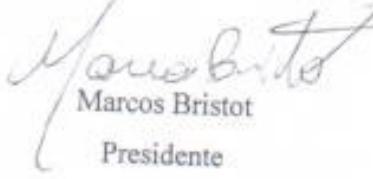
Lei nº 12.692/06 - Selo Digital
V01250010000120482 28.1.05

ATA Nº 05



Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e dezesseis os associados reuniram-se na sede da Associação Comunitária Nova Bassano, em Assembleia Extraordinária, convocada por edital, para a eleição da nova diretoria, que ficou assim constituída: Presidente: Marcos Bristot, vice-presidente: Tomás Guaresi, Tesoureira: Daniela Dall'Agnol, Secretária: Luana Dal Pozzo. Após a nominata ter sido aprovada por todos os presentes foi composto o Conselho Fiscal: Andréia, digo, Andrea Sofiatti Ferreira e Christian Zart ficam como titulares e a Heloisa Sofiatti como suplente. O Conselho Comunitário será composto pelas seguintes entidades: Centro de Tradições Gaúchas Pousada do Imigrante representado por Agostinho Mário Radin, Lions Clube de Nova Bassano representado por Roque Sobieski, Círculo de Pais e Mestres Escola 15 de Novembro representado por Andrei Luis Primieri, Escola Esportiva Bassano representada por Volmir Carlos Sasso e Clube de Mães Santa Ana, representado por Helena Maria Marubim Camargo. Nada mais havendo a constar, encerro a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes. (assinaturas) Andrea Sofiatti Ferreira, Daniela Dall'Agnol, Marcos Bristot, ilegível, ilegível, ilegível, ilegível. Nada mais consta. Extraída do Livro de Atas nº1, folha 4 e verso, da Associação Comunitária Nova Bassano.

Nova Bassano, 15 de setembro de 2016.


Marcos Bristot

Presidente

TABELIONATO CALDIERARO
Bel. EDUARDO MOTTA CALDIERARO - TABELLÃO DESIGNADO

AUTENTICAÇÃO

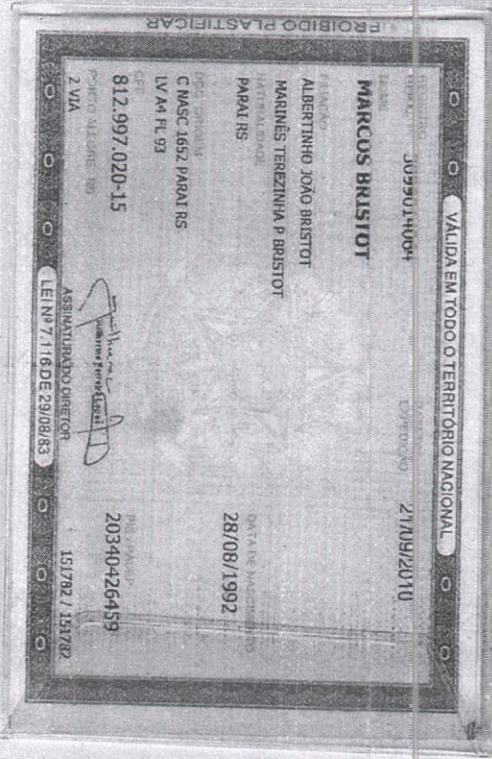
AUTÉNTICO a presente cópia reproduzida extraída nestas notas, a qual conferir com o original. Dou fé
Nova Bassano, 25 de Outubro de 2016
Helen Cristina Brutto Tricoli - Substituta
Enr. Afl. 412 • Sala 014 - R\$ 0,45 - 0197-01-1810/00-33199
VALOR SOBRENTO SEM EXEMDA OU HABERAS

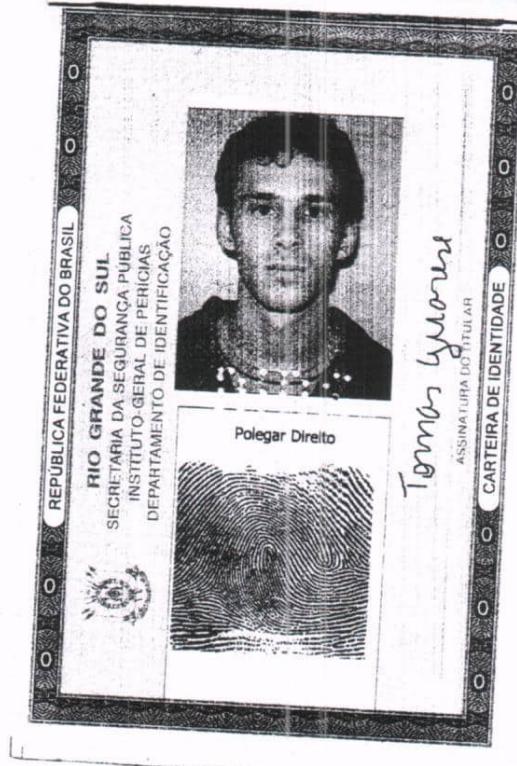
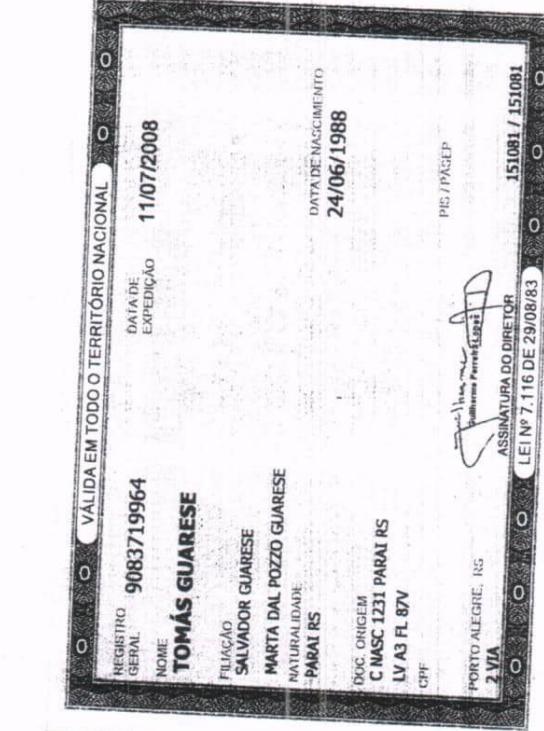
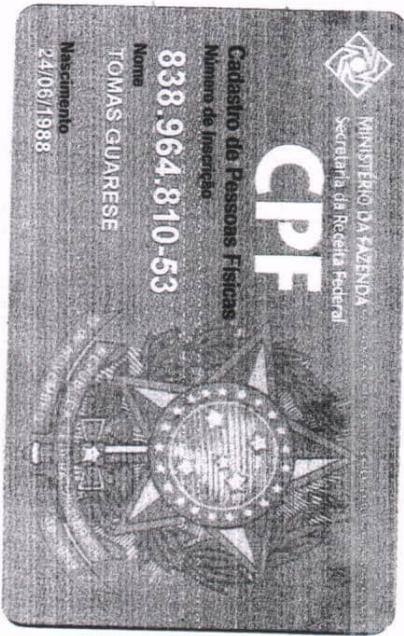
SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS

Apresentado hoje para **AVERTAÇÃO**
Apostado sob nº 4424/107 no livro A-2
Registro sob nº AV.11/033, Fis. v9 182
Do livro A-1 Enol. RS 52,30
Nova Bassano - RS 28 de setembro de 2016

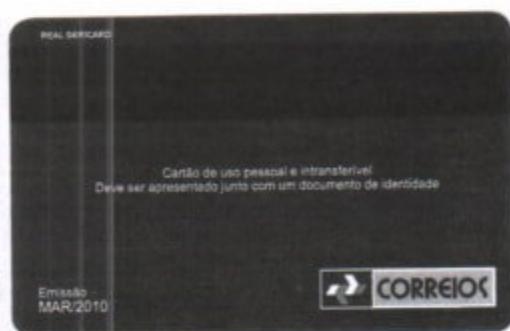
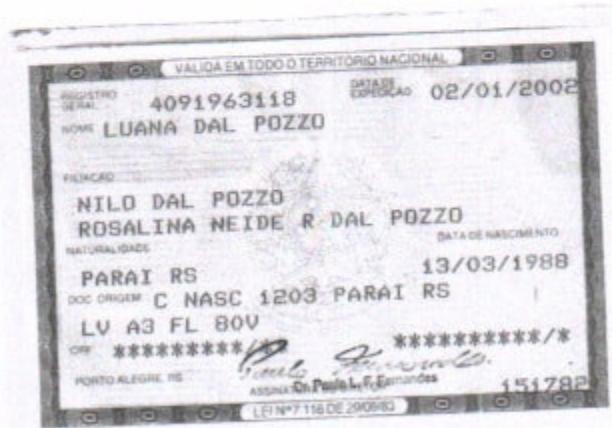
Fábia Birck Calderaro - Oficial Reg. Designada
 Bel. Elis Regina Saverio De Conto - Substituta
 Armando da Fonseca e Silva - Substituto

Lei nº 12.692/06 - Selo Digital
V012500100001 20482 28.1.05









RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO

NOVA BASSANO – RS

BIÊNIO 2016/2018

ENTIDADE	NOME	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POUSADA DO IMIGRANTE	Agostinho Mário Radin	Brasileira	Casado	Carteiro
CÍRCULO DE PAIS E MESTRES ESCOLA 15 DE NOVEMBRO	Andrei Luis Primieri	Brasileira	Casado	Metalúrgico
CLUBE DE MÃES SANTA ANA	Helena Maria Marubim Camargo	Brasileira	Casada	Do lar
ESCOLA ESPORTIVA BASSANO	Volmir Carlos Sasso	Brasileira	Separado	Professor
LIONS CLUBE	Roque Sobieski	Brasileira	Casado	Empresário

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Data: 14 de dezembro de 2016 – 20 horas

Local: Sede da Associação

Presenças:

Agostinho Mário Radin, CPF 337.595.530-87, representante do CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POUSADA DO IMIGRANTE, CNPJ 07.814.161/0001-68;

Andrei Luis Primieri, CPF 000.671.040-67, representante do CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL 15 DE NOVEMBRO, CNPJ 90.898.669/0001-35;

Helena Maria Marubim Camargo, CPF 910.950.770-15, representante do CLUBE DE MÃES SANTA ANA, CNPJ 89.986.822/0001-05;

Roque Sobieski, CPF 205.228.600-14, representante do LIONS CLUBE NOVA BASSANO, CNPJ 07.420.927/0001-20;

Volmir Carlos Sasso, CPF 475.867.700-00, representante da ASSOCIAÇÃO ESCOLA ESPORTIVA BASSANO, CNPJ 97.441.943/0001-91.

ATA DA REUNIÃO:

O Presidente da Associação Comunitária Nova Bassano, Sr. Marcos Bristot, fez a abertura dos trabalhos agradecendo a presença de todos, distribuiu a Grade de Programação da Rádio Comunitária a todos os presentes (anexada à presente Ata) e convidou a Conselheira Helena Maria Marubim Camargo para secretariar os trabalhos.

Os Conselheiros aproveitaram para examinar a Grade de Programação e trocaram ideias entre si, concluindo que seria mais produtivo que continuassem trocando ideias e que, ao final, pudessem apresentar as sugestões, ideia que obteve a concordância do Presidente.

A reunião prosseguiu com os Conselheiros trocando ideias entre si e fazendo perguntas ao Presidente. Cerca de uma hora depois, os Conselheiros apresentaram as seguintes sugestões, as quais têm o objetivo de incrementar a programação da emissora comunitária:

1. Que a emissora ampliasse a sua atuação junto aos poderes públicos, em especial à Prefeitura e Câmara de Vereadores, levando aos mesmos as reivindicações da comunidade e fazendo acompanhamento da evolução dos acontecimentos.
2. Continuar fazendo coberturas ao vivo dos eventos que acontecem na comunidade.
3. Oportunizar aos setores empresarial e comercial, bem como aos profissionais da saúde e educação, para que divulguem suas reivindicações e seus feitos. Que estes horários sejam também colocados à disposição das escolas de maneira que os alunos desenvolvam a sua criatividade, através da divulgação de seus trabalhos.

4. Por fim, foi sugerida que em próximas reuniões, sejam convidados representantes de outras entidades da comunidade, para que também possam expor suas expectativas com relação ao meio de comunicação.

O Presidente tomou nota e prometeu, na medida do possível, atender todas as sugestões, colocando-se sempre a disposição para atender a comunidade. Também pediu um tempo para colocar em prática, o que será discutido novamente na próxima reunião semestral do Conselho Comunitário.

A reunião foi encerrada às 22 horas, após ser lavrada a presente Ata, a qual vai assinada por mim, Helena Maria Marubim Camargo, que secretariei os trabalhos, bem como todos os demais representantes.

Helena Marubim Camargo
Helena Maria Marubim Camargo.

Agostinho Mário Radin
Agostinho Mário Radin

Andrei Luis Primieri
Andrei Luis Primieri

Roque Sobieski
Roque Sobieski

Volmir Carlos Sasso
Volmir Carlos Sasso

Marcos Bristot
Marcos Bristot - Presidente

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira a Sexta-feira.

Nome do Programa	Horário	Conteúdo
Madrugada da Vox	00:01 – 05:00	Músicas e programetes de saúde
Vox Brasil	05:00 – 07:00	Música sertaneja raiz e gaúcha
Bom dia Vox	07:00 – 09:00	Músicas gaúchas, sertanejas, notícias, entrevistas, cotações do agronegócio, segurança pública e informações locais.
Astros e Estrelas	09:00 – 11:00	Informações de saúde, músicas de vários estilos (sertaneja, pop, sucessos)
Vox Mix	11:00 – 11:50	Notícias da comunidade, aniversariantes do dia, entrevistas e músicas variadas
Programa da Paróquia	11:50 – 12:00	Programação da semana, mensagens e evangelização
Programa da Emater e Sindicato	12:00 – 13:00	Espaço para as entidades divulgarem suas ações, notícias do agronegócio, cotações e segurança
Um por um	13:00 – 14:00	Uma música sucesso, uma do passado
Vox Play	14:00 – 17:00	Músicas e informações diversas, dicas de saúde, curiosidades, esportes, notícias locais e regionais
De tudo um pouco	17:00 – 19:00	Música gaúcha
Voz do Brasil	19:00 – 20:00	Voz do Brasil
Religioso	20:00 – 21:00	Espaço para diversas dirigentes de diversas religiões
Ritmos da Noite	21:00 – 23:59	Programa musical variado

Final de semana (mesma programação, com exceção dos horários abaixo mencionados) - sábado

Nome do Programa	Horário	Conteúdo
Sábado Espetacular	07:00 – 10:00	Informações variadas, receitas e homenagens aos aniversariantes
Show Interativo	10:00 – 12:00	Entrevistas com profissionais da saúde, educação, esporte cultura e lazer, mensagem do dia, música estilo sertanejo universitário e bandinha
Vox 10	12:00 – 18:00	Programação musical sertaneja e popular
Ritmos da Noite	18:00 – 24:00	Programação musical de sucessos nacionais e internacionais

Final de semana - domingo

Nome do Programa	Horário	Conteúdo
Coração Nativo	07:00 – 09:00	Informações variadas, receitas e homenagens aos aniversariantes
Missa	09:00 – 10:00	Transmissão da missa
Sem Fronteiras	10:00 – 12:00	Músicas sertanejas, populares, banda e gaúcha
Vox 10	12:00 – 18:00	Programação musical sertaneja e popular
Ritmos da Noite	18:00 – 24:00	Programação musical de sucessos nacionais e internacionais

Nota: A programação é flexível sendo alterada quando necessário para dar espaço a eventos, entrevistas, projetos culturais da comunidade e coberturas especiais das ações realizadas na cidade.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 24252/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

RAPHAEL GARCIA DE SOUZA

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul

70070-940 - Brasília/DF

Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

Senhor Gerente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informamos a instauração do Processo nº 53900.046276/2016-22, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO**, sediada em **Nova Bassano /RS**, para renovação da outorga referente ao período de 30 de Maio de 2007 a 30 de Maio de 2017.

2. Ressaltamos que, segundo a legislação vigente, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Sendo assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.

3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 06/06/2017, às 15:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



1931832 e o código CRC **A3DFB7D2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 24252/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.046276/2016-22 - Nº SEI: 1931832



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 24255/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO

Dr. Mario Cini, nº 347 - Centro

95340000 / Nova Bassano – RS

CNPJ nº 04.761.633/0001-73

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 53900.046276/2016-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Recebemos o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 30 de Maio de 2007 a 30 de Maio de 2017, protocolizado sob o nº 53900.046276/2016-22, o qual se encontra em análise nesta Coordenação-Geral.

2. Importa esclarecer que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 07/06/2017, às 15:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1931857** e o código CRC **1F55E474**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24255/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.046276/2016-22 - Nº SEI: 1931857

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.046276/2016 Localidade / UF: NOVA BASSANO/RS
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA NOVA BASSANO
Aviso: 18 Publicação: 11/11/2002 Prazo: 30 Canal: 290

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação																									
2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th><th>CPF</th><th>Cargo</th><th>Mandato</th><th>Telefone</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Tomás Guaresse</td><td>838.964.810-53</td><td>Vice-Presidente</td><td>28/07/2016 28/07/2018</td><td></td></tr> <tr> <td>Daniela Dall Agnol</td><td>026.097.920-18</td><td>Tesoureiro</td><td>28/07/2016 28/07/2018</td><td></td></tr> <tr> <td>Luana Dal Pozzo</td><td>018.115.650-42</td><td>Secretário</td><td>28/07/2016 28/07/2018</td><td></td></tr> <tr> <td>MARCOS BRISTOT</td><td>812.997.020-15</td><td>Presidente</td><td>28/07/2016 28/07/2018</td><td>(54) 99280872 (54) 32732085 (54) 99280872 (54) 32732085 (54) 99280872 (54) 32732085 (54) 99280872 (54) 32732085</td></tr> </tbody> </table>		Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone	Tomás Guaresse	838.964.810-53	Vice-Presidente	28/07/2016 28/07/2018		Daniela Dall Agnol	026.097.920-18	Tesoureiro	28/07/2016 28/07/2018		Luana Dal Pozzo	018.115.650-42	Secretário	28/07/2016 28/07/2018		MARCOS BRISTOT	812.997.020-15	Presidente	28/07/2016 28/07/2018	(54) 99280872 (54) 32732085 (54) 99280872 (54) 32732085 (54) 99280872 (54) 32732085 (54) 99280872 (54) 32732085
Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone																						
Tomás Guaresse	838.964.810-53	Vice-Presidente	28/07/2016 28/07/2018																							
Daniela Dall Agnol	026.097.920-18	Tesoureiro	28/07/2016 28/07/2018																							
Luana Dal Pozzo	018.115.650-42	Secretário	28/07/2016 28/07/2018																							
MARCOS BRISTOT	812.997.020-15	Presidente	28/07/2016 28/07/2018	(54) 99280872 (54) 32732085 (54) 99280872 (54) 32732085 (54) 99280872 (54) 32732085 (54) 99280872 (54) 32732085																						

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 1 (Petição 1772937).
 - 1.1) Data de postagem: 30/3/2017.
 - 1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.
- 2) Declaração de conformidade: fl. 1 (Petição 1772937).
- 3) Estatuto Social: fls. 25 a 35 (Petição 1772937).
 - 3.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º, caput;
 - 3.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º; Irregular
 - 3.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 8º, ?c?; Irregular
 - 3.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8º, ?a?;
 - 3.5) Órgão administrativo e cargos: art. 12, caput;
 - 3.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13;
 - 3.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12, caput (dois anos); Irregular
 - 3.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 15.
- 4) Ata de Eleição da Diretoria: fl. 46 (Petição 1772937). (28/7/2016 - 28/7/2018). Reeleição.
Presidente: Marcos Bristot; (28/8/1992 - 812.997.020-15)
Vice-Presidente: Tomás Guaresse; (24/6/1988 - 838.964.810-53)
Secretário(a): Luana Dal Pozzo; (13/3/1988 - 018.115.650-42)
Tesoureiro(a): Daniela Dall Agnol; (18/7/1992 - 026.097.920-18)
- 5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: fls. 48 a 51 (Petição 1772937).
- 6) CNPJ: fl. 2 (Petição 1772937).
- 7) Certidão Negativa da Anatel: fl. 11 (Petição 1772937).
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 53 a 56 (Petição 1772937).

***PENDÊNCIAS:

- No estatuto social:

(I) art. 5º: não está expressamente previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;

(II) art. 8º, ?c?: não está expressamente previsto o direito de voz e voto dos associados nas instâncias deliberativas;

(III) art. 12, caput: não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez.

***CONCLUSÕES:

- Consultou-se o sítio da Anatel e verificou-se que a Associação não possui débitos.
- Foi realizada pesquisa de vínculo e não foi verificada irregularidade.
- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

FRANCISCA LETICIA BARBOSA DUARTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão

Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 1226/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.046276/2016-22.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 1 (um).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Nova Bassano**, estado do **Rio Grande do Sul**, apresentou requerimento de renovação da autorização (fl. 1 da Petição 1772937), em 30/3/2017, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava no mesmo dia. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334, publicada	Art. 131, Estatuto social adequado à	<p>Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado:</p> <p>a. O art. 5º do estatuto está em desacordo com o art. 40, II da Portaria, uma vez que não prevê expressamente o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o mesmo dispositivo.</p> <p>b. No art. 8º, "c" não está expressamente previsto o direito de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, III da Portaria.</p> <p>c. No art. 12, caput não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida</p>

no DOU de 21/9/2015.	inciso II, c/c art. 40	Portaria nº 4334, de 2015.	por, no máximo, uma vez, conforme art. 40, V, "b" da Portaria. Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria. <u>Observação 1:</u> a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado. <u>Observação 2:</u> o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme art. 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
----------------------------	---------------------------	----------------------------	---

CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

4. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

5. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa**



Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo, em 19/01/2018, às 10:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 24/01/2018, às 17:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2586962** e o código CRC **D4072C61**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.046276/2016-22

SEI nº 2586962



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 2055/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

MARCOS BRISTOT

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO** (CNPJ nº 04.761.633/0001-73)

Dr. Mario Cini, nº 347 - Centro

95.340-000 - Nova Bassano - RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.046276/2016-22.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1226/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicito que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 24/01/2018, às 17:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2587003** e o código CRC **4360009B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2055/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.046276/2016-22 - Nº SEI: 2587003

Correspondência Eletrônica - 2622804

Data de Envio:

01/02/2018 16:40:20

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

CAMILA@BASSANET.COM.BR
ADMINISTRATIVO@VOXFM.NET.BR
radiovoxfm983@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.046276/2016-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

[Nota_Tecnica_2586962.html](#)
[Oficio_2587003.html](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 9422/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.046276/2016-22.**

**Assunto: INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.
ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO**, na localidade de **Nova Bassano**, estado do **Rio Grande do Sul**, por meio da Portaria nº 9, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 12/01/2006, e do Decreto Legislativo nº 110, publicado no DOU de 30/05/2007.

ANÁLISE

2. O interesse em renovar a outorga do serviço foi apresentado em 30/03/2017, e o prazo para a solicitação de renovação se encerrava no mesmo dia. Portanto, o pedido de renovação de outorga é tempestivo.

3. Após a análise dos autos, foram encontradas pendências na documentação encaminhada, as quais foram elencadas na Nota Técnica nº 1226/2018/SEI-MCTIC, 2586962, enviada eletronicamente em 01/02/2018, para o endereço eletrônico cadastrado pela entidade no Sistema CADSEI.

4. Entretanto, até a presente data, não consta resposta da Radiodifusora.

5. Portanto, com base no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes", e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018, segundo o qual "A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: [...] II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações", será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

CONCLUSÃO

6. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **indeferimento** da renovação da outorga da Entidade.

7. Por fim, com base no § 5º do art. 130 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, sugere-se que a Radiodifusora seja notificada acerca da decisão e, se desejar, apresente um único **recurso administrativo**, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**,
Economista, em 26/04/2018, às 10:03, conforme art. 3º, III, "b", das
Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 26/04/2018, às
12:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº
34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2922014 e o código CRC **80CDB5A8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.046276/2016-22

SEI nº 2922014



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 16675/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

MARCOS BRISTOT

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO (CNPJ nº 04.761.633/0001-73)

Dr. Mario Cini, nº 347 - Centro

95.340-000 - Nova Bassano - RS

Assunto: Indeferimento do pedido de renovação da outorga. Abertura de prazo recursal. Processo nº 53900.046276/2016-22.

Senhor Representante Legal,

1. Informo que o pedido de renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária foi indeferido, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 9422/2018/SEI-MCTIC**, em anexo.

2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

3. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

5. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 26/04/2018, às
12:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº
34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2922146 e o código CRC **2B160D5A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 16675/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.046276/2016-22 - Nº SEI: 2922146

Correspondência Eletrônica - 2966442

Data de Envio:

11/05/2018 17:15:08

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

CAMILA@BASSANET.COM.BR
ADMINISTRATIVO@VOXFM.NET.BR
radiovoxfm983@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.046276/2016-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Nota_Tecnica_2922014.html](#)
[Oficio_2922146.html](#)

Nova Bassano, RS, 04 de junho de 2018.

**Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Brasília – DF**

Ref. Processo 53900.046276/2016-22
Ofícios 16675/2018/SEI-MCTIC e 2055/2018/SEI-MCTIC
Notas Técnicas 9422/2015/SEI-MCTIC e 1226/2018/SEI-MCTIC

Associação Comunitária Nova Bassano, CNPJ 04.761.633/0001-73, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária em Nova Bassano, RS, vem mui respeitosamente atender ao disposto nos ofícios e Notas Técnicas acima, para o que apresenta, em anexo, seu Estatuto consolidado com as alterações exigidas. Em anexo também, a Ata da Assembleia Extraordinária que aprovou as alterações.

Respeitosas saudações

Marcos Bristot
Presidente



CERTIDÃO

CERTIFICO, que no Livro A-2 as folhas 165 a 173 verso, foi efetuada a averbação 12/33 da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO**, aos 28 de maio de 2018, neste Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Nova Bassano/RS, cujo teor é o seguinte:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 08

Aos dezoito dias do mês de maio de 2018, na sede da Associação Comunitária Nova Bassano, às 20:00 horas, reuniram-se os associados que subscrevem a presente, em Assembleia Extraordinária previamente convocada pelos termos do artigo 11º parágrafo 2º do Estatuto, através do Presidente Marcos Bristot, para atender a seguinte pauta:

- Alteração Estatutária para atender ao disposto nos ofícios 2.055/2018 e 16.675/2018 e Notas Técnicas 1.226/2018 e 9.422/2018 todos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Iniciando a Assembleia, o Presidente Marcos Bristot nomeou a associada Ancrâa Sofiatti Ferreira para secretariar a mesma. Informou aos presentes que existe quórum suficiente para atender ao disposto no artigo 11º parágrafo 1º do Estatuto. A seguir, distribuiu cópias dos Ofícios e Notas Técnicas recebidos de parte do Ministério. Concedidos alguns minutos para que os associados lessem os documentos, o Presidente explicou o seguinte: - Trata-se do processo de renovação da autorização para que a entidade execute o Serviço de Radiodifusão Comunitária; - O primeiro Ofício recebido (janeiro do corrente ano) deve ter coincidido com o período de férias, quando os membros da diretoria provavelmente estavam ausentes da cidade; por motivos desconhecidos, o assunto caiu no esquecimento; - Ao recebermos o segundo ofício (em 11 de maio) fomos tomados de surpresa e só então a diretoria tomou conhecimento da importância e gravidade do fato; de imediato convocou a presente Assembleia Extraordinária para o que deveria respeitar o prazo de oito dias estabelecido no Estatuto. O Presidente enfatizou que, nas instruções para renovação da outorga não consta que o Estatuto da entidade deve ser adaptado à legislação recente (Portaria 4334/2015, no caso); observou também que a citada portaria só objeto de grandes alterações em 09 de abril passado. O Presidente também esclareceu que, a rigor, as exigências formuladas podem ser caracterizadas como aplicação "retroativa" da legislação, o que poderia ser contestado. Com estes argumentos, esclareceu à Assembleia que o ocorrido não foi caso de negligência da parte da Diretoria. Solicitando a palavra, a associada Daniela Dall'Agnol apresentou apoio à Diretoria e propôs que, de imediato, fossem discutidas as alterações exigidas e procedidas as alterações estatutárias propostas. Os demais associados presentes apoiaram a proposição da associada Daniela e, de imediato, foi dado início à análise das alterações exigidas, sendo que os artigos alterados ficariam com a seguinte redação: Art. 5º - Serão admitidos como associado: toda e qualquer pessoa física ou jurídica, com ingresso gratuito, que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. Art. 8º - São direitos e deveres dos associados: c) participar das assembleias e de todas as atividades da entidade, com direito de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas. Art. 12 - A Associação será administrada por uma Diretoria, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução.

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 2/17
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rua Pinheiro Machado, 850 sala 09 - Centro - Nova Bassano /RS
Guilherme Fernando de Souza - Registrador

continuação da folha anterior, Registro nº 33

Isto posto, as alterações foram aprovadas por unanimidade. A associada Andréa propôs que as alterações fossem incorporadas aos Estatuto sob a forma de "consolidação" de maneira a termos uma versão sempre atualizada, incluindo a mudança de endereço da sede; a proposta foi também aprovada por unanimidade. O Presidente Marcos Bristot informou que já providenciaria o registro da presente Ata bem como a versão consolidada do Estatuto no Serviço de Registros Públicos e sua imediata remessa para o Ministério. Informou também que foi atendido ao disposto no artigo 19 do Estatuto no que se refere ao número de associados presentes e em situação regular perante à Associação. Esgotada a pauta da Assembleia, a mesma foi encerrada às 21:30 hs, sendo lavrada a presente Ata que segue assinada por mim Andréa Sofiatti Ferreira que a secreta [redacted] pelos dirigentes e demais associados presentes. (Assinaturas) Andréa Sofiatti Ferreira, Heloisa Sofiatti Ferreira, Marcos Bristot, ilegível, ilegível, Tomás Guareschi, Daniela Dell' Agnol. Nada mais consta. Extraída do Livro de Atas nº1, folhas 5 verso, 6 e 6 verso, da Associação Comunitária Nova Bassano.

Nova Bassano, 18 de maio de 2018.

Marcos Bristot
Presidente

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 3/17
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rua Pinheiro Machado, 850 sala 09 - Centro - Nova Bassano /RS
Guilherme Fernando de Souza - Registrador



continuação da folha anterior, Registro nº 33

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO

A Associação Comunitária Nova Bassano, fundada em 27/08/2001, CNPJ 04.761.633/0001-73, com sede na Rua Dr. Mário Cini, 347, Município de Nova Bassano, entidade civil de direito privado, resolve assim alterar e consolidar o Estatuto Social.

I

ALTERAÇÃO:

Art. 5º - Serão admitidos como associados toda e qualquer pessoa física ou jurídica, com ingresso gratuito, que tenham preenchido formulário próprio e aprovado em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 8º- São direitos e deveres dos associados:

- c) participar das assembleias e de todas as atividades da entidade, com direito de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas.

Art. 12 - A Diretoria da Associação Comunitária Nova Bassano, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral (Presidente), um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois anos, permitida a reeleição, por no máximo uma vez.

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 4/17
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rua Pinheiro Machado, 850 sala 09 - Centro - Nova Bassano /RS
Guilherme Fernando de Souza - Registrador

continuação da folha anterior, Registro nº 33

II
CONSOLIDAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art.1º - A Associação Comunitária Nova Bassano, fundada em 27/08/2001, CNPJ 04.761.633/0001-73, com sede na Rua Dr. Mário Cini, 347, Município de Nova Bassano, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos do Município de Nova Bassano/RS.

Parágrafo único: A Associação Comunitária Nova Bassano, utilizará o nome fantasia “Rádio Vox FM” e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º - A Associação tem por objetivo executar serviço de radiodifusão comunitária, bem como:

2

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 5/17
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rue Pinheiro Machado, 850 sala 09 - Centro - Nova Bassano /RS
Guilherme Fernando de Souza - Registrador



continuação da folha anterior, Registro nº 33

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

3

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 6/17
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rua Pinheiro Machado, 850 sala 09 - Centro - Nova Bassano /RS
Guilherme Fernando de Souza - Registrador

continuação da folha anterior, Registro nº 33

d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória à pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da Associação Comunitária Nova Bassano será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rua Pinheiro Machado, 850 sala 09 - Centro - Nova Bassano /RS
Guilherme Fernando de Souza - Registrador

7/17



continuação da folha anterior, Registro nº 33

institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados toda e qualquer pessoa física ou jurídica, com ingresso gratuito, que tenham preenchido formulário próprio e admitido em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A Associação Comunitária Nova Bassano será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores: são todos aqueles que participaram do ato de constituição da entidade.
- II - Contribuintes: aqueles que contribuem com donativos ou mensalidades regularmente para a manutenção da entidade.
- III - Honorários: aqueles que são admitidos como sócios por causa da sua destacada atuação em favor da entidade.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

5

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 8/17
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rua Pinheiro Machado, 850 sala 09 - Centro - Nova Bassano /RS
Guilherme Fernando de Souza - Registrador

continuação da folha anterior, Registro nº 33

Art. 8º- São direitos e deveres dos associados:

- a) O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- b) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral;
- c) Participar das assembleias e de todas as atividades da entidade, com direito de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas.
- d) Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, mediante solicitação por escrito à diretoria.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocado especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão. Os associados que quiserem se demitir do quadro social deverá apresentar para a diretoria por escrito, com firma reconhecida no cartório, justificando o motivo do afastamento.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

6

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rua Pinheiro Machado, 850 sala 09 - Centro - Nova Bassano /RS
Guilherme Fernando de Souza - Registrador

9/17



continuação da folha anterior, Registro nº 33

Art.10 - A Associação Comunitária Nova Bassano será regida pelos seguintes Órgãos de Administração:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Comunitário

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação Comunitária Nova Bassano, será composto por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, até o dia 31 do mês de março do ano seguinte, para avaliação e prestação de contas da diretoria discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada dois (02) anos para eleição da diretoria e do conselho comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço (1/3) dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos

7

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 10/17
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rua Pinheiro Machado, 850 sala 09 - Centro - Nova Bassano /RS
Guilherme Fernando de Souza - Registrador

continuação da folha anterior, Registro nº 33

associados, ou com pelo menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito (08) dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação Comunitária Nova Bassano e estúdio, bem como, na sede das entidades que compõem o Conselho, devendo conter data, hora local e pauta da reunião.

§3º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

§4º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta (30) dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis (06) meses, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

Art. 12 - A Diretoria da Associação Comunitária Nova Bassano, órgão executivo e administrativo, será constituída de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois (02) anos, permitida a reeleição, por no máximo uma vez.

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rue Pinheiro Machado, 850 sala 09 - Centro - Nova Bassano /RS
Guilherme Fernando de Souza - Registrador

11/17



continuação da folha anterior, Registro nº 33

§ 1º - A Diretoria poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas ao disposto no § 1º do art. 11.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de dezoito (18) anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra fôro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I - Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a Associação Comunitária Nova Bassano em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação;
- e) Apresentar relatório anual à Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;

9

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 12/17
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rua Pinheiro Machado, 850 sala 09 - Centro - Nova Bassano /RS
Guilherme Fernando de Souza - Registrador

continuação da folha anterior, Reg stro nº 33

- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.

II - De cada dirigente:

- a) Ao Presidente compete: representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária da entidade, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário; ouvir os sócios, encaminhando e viabilizando propostas de eventuais modificações e melhorias que sejam solicitadas;

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente, representar o Presidente, em suas faltas e impedimentos, com as mesmas atribuições.

- b) Ao Tesoureiro compete: Superintender todos os serviços da tesouraria; organizar e superintender a escrituração financeira, elaborando o plano de contas; assinar, junto com o Presidente, o balanço anual e demais prestações de contas, firmarem cheques e demais documentos bancários, inclusive para abertura de contas; desempenhar

10

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rua Pinheiro Machado, 850 sala 09 - Centro - Nova Bassano /RS
Guilherme Fernando de Souza - Registrador

13/17



continuação da folha anterior, Registro nº 33

as demais funções que sejam atribuídas pelo Presidente organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

c) São atribuições do Secretário: Secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas; organizar os relatórios de atividades da Associação; organizar e manter os arquivos da Associação; desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente; preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Presidente; manter o cadastro de associados atualizado.

Art. 14 - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, composto de dois (02) membros efetivos e um (01) suplente, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com os Membros da Diretoria.

Ao Conselho Comunitário compete: examinar anualmente o balanço, dando parecer; convocar e ouvir quem necessário for, independente do prazo do balanço, para esclarecer dúvidas inerentes à gestão fiscal da Associação; fiscalizar a contabilidade e as contas da Associação, responsabilizando quem de direito por eventuais danos à entidade.

Art. 15 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

II

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 14/17
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
RUA Pinheiro Machado, 850 sala 09 - Centro - Nova Bassano /RS
Guilherme Fernando de Souza - Registrador

continuação da folha anterior, Registro nº 33

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 16 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três (03) dias antes da Assembleia Geral de eleição, por recuamento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo (1/10) de associados aptos a votar.

§1º - É vedada à participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento (20%) dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

12

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rua Pinheirc Machado, 850 sala 09 - Centro - Nova Bassano /RS
Guilherme Fernando de Souza - Registrador

15/17



continuação da folha anterior, Registro nº 33

CAPÍTULO V
DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetoidas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

CAPÍTULO VI
DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18 - O Patrimônio e Receita da Associação Comunitária Nova Bassano será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro direutivo será empenhado.

13

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 16/17
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rua Pinheiro Machado, 850 sala 09 - Centro - Nova Bassano /RS
Guilherme Fernando de Souza - Registrador

continuação da folha anterior, Registro nº 33

CAPÍTULO VII
DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive no tocante a Administração, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 20 - A Associação Comunitária somente poderá ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso à Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

14

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 17/17
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rue Pinheiro Machado, 850 sala 09 - Centro - Nova Bassano /RS
Guilherme Fernando de Souza - Registrador



continuação da folha anterior, Registro nº 33

Art. 22 - O presente Estatuto Social, discutido e aprovado em Assembleia Geral, realizada em 29 de julho de 2014, passa a vigorar imediatamente entre os Associados, devendo ser levado ao Registro Civil de pessoas Jurídicas de Nova Bassano/RS.

Esta **consolidação** é resultante da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 8 de maio de 2018.

Nova Bassano, 21 de maio de 2018


Marcos Bristot
Presidente


Tomás Moreaco Todeschini
Advogado
OAB/RS 87584

15

O referido é verdade. Dou fé.
Nova Bassano, 28 de maio de 2018.


Fábia Birck Caldieraro - Oficiala Substituta

Emolumentos: Total: R\$155,40 + R\$6,10 = R\$161,50
Certidão PJ (17 pgs): R\$142,80 (0389.04.1700001.00290 = R\$3,30)
Busca: R\$8,00 (0389.01.1700001.00900 = R\$1,40)
Processamento eletrônico: R\$4,60 (0389.01.1700001.00899 = R\$1,40)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE NOVA PRATA
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS

Bel. Guilherme Fernando de Souza
Oficial Registrador

Nº	Livro	Fls
12/033	A-2	165 a 173 verso

AVERBAÇÃO

Requerente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO

Autuação

DATA: 28/05/2018



Ilmo. Sr. Guilherme Fernando de Souza
Oficial do Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Nova Bassano/RS

MARCOS BRISTOT, brasileiro, solteiro, maior, não convivente em união estável, Administrador residente e domiciliado na Rua Eina Fratini de Conto, 190 apto 03, Loteamento De Conto, em Nova Bassano/RS, portador do RG 3099014064, inscrito no CPF: 812.997 020-15, o qual declara ter endereço eletrônico: marcos_bristot@hotmail.com, na qualidade de Presidente da Associação Comunitária Nova Bassano, vem respeitosamente requerer que seja provida à margem do registro da citada entidade, lavrado sob nº 33, no Livro A-1, do registro Civil das Pessoas Jurídicas de Nova Bassano, a averbação da Consolidação do Estatuto Social da Entidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Nova Bassano, 21 de maio de 2018.

Marcos Bristot

Presidente



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 08

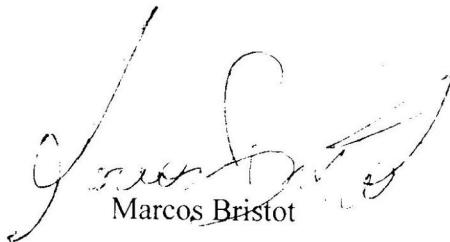
Aos dezoito dias do mês de maio de 2018, na sede da Associação Comunitária Nova Bassano, às 20:00 horas, reuniram-se os associados que subscrevem a presente, em Assembleia Extraordinária previamente convocada pelos termos do artigo 11º parágrafo 2º do Estatuto, através do Presidente Marcos Bristot, para atender a seguinte pauta:

- Alteração Estatutária para atender ao disposto nos ofícios 2.055/2018 e 16.675/2018 e Notas Técnicas 1.226/2018 e 9.422/2018 todos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Iniciando a Assembleia, o Presidente Marcos Bristot nomeou a associada Andréa Sofiatti Ferreira para secretariar a mesma. Informou aos presentes que existe quórum suficiente para atender ao disposto no artigo 11º parágrafo 1º do Estatuto. A seguir, distribuiu cópias dos Ofícios e Notas Técnicas recebidos de parte do Ministério. Concedidos alguns minutos para que os associados lesssem os documentos, o Presidente explicou o seguinte: - Trata-se do processo de renovação da autorização para que a entidade execute o Serviço de Radiodifusão Comunitária; - O primeiro Ofício recebido (janeiro do corrente ano) deve ter coincidido com o período de férias, quando os membros da diretoria provavelmente estavam ausentes da cidade; por motivos desconhecidos, o assunto caiu no esquecimento; - Ao recebermos o segundo ofício (em 11 de maio) fomos tomados de surpresa e só então a diretoria tomou conhecimento da importância e gravidade do fato; de imediato convocou a presente Assembleia Extraordinária para o que deveria respeitar o prazo de oito dias estabelecido no Estatuto. O Presidente enfatizou que, nas instruções para renovação da outorga não consta que o Estatuto da entidade deve ser adaptado à legislação recente (Portaria 4334/2015, no caso); observou também que a citada portaria foi objeto de grandes alterações em 09 de abril passado. O Presidente também esclareceu que, a rigor, as exigências formuladas podem ser caracterizadas como aplicação “retroativa” da legislação, o que poderia ser contestado. Com estes argumentos, esclareceu à Assembleia que o ocorrido não foi caso de negligéncia de parte da Diretoria. Solicitando a palavra, a associada Daniela Dall'Agnol apresentou apoio à Diretoria e propôs que, de imediato, fossem discutidas as alterações exigidas e procedidas as alterações estatutárias propostas. Os demais associados presentes apoiaram a proposição da associada Daniela e, de imediato, foi dado início à análise das alterações exigidas, sendo que os artigos alterados ficariam com a seguinte redação: Art. 5º - Serão admitidos como associados toda e qualquer pessoa física ou jurídica, com ingresso gratuito, que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. Art. 8º - São direitos e deveres dos associados: c) participar das assembleias e de todas as atividades da entidade, com direito de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas. Art. 12 - A Associação será administrada por uma Diretoria, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução.



Isto posto, as alterações foram aprovadas por unanimidade. A associada Andréa propôs que as alterações fossem incorporadas ao Estatuto sob a forma de "consolidação" de maneira a termos uma versão sempre atualizada, incluindo a mudança de endereço da sede; a proposição foi também aprovada por unanimidade. O Presidente Marcos Bristot informou que irá providenciar o registro da presente Ata bem como a versão consolidada do Estatuto no Serviço de Registros Públicos e sua imediata remessa para o Ministério. Informou também que foi atendido ao disposto no artigo 19 do Estatuto no que se refere ao número de associados presentes e em situação regular perante à Associação. Esgotada a pauta da Assembleia, a mesma foi encerrada às 21:30 hs, sendo lavrada a presente Ata que segue assinada por mim Andréa Sofiatti Ferreira que a secretariei, pelos dirigentes e demais associados presentes. (Assinaturas) Andréa Sofiatti Ferreira, Heloisa Sofiatti Ferreira, Marcos Bristot. ilegível, ilegível, Tomás Guaresi, Daniela Dall' Agnol. Nada mais consta. Extraída do Livro de Atas nº1, folhas 5 verso, 6 e 6 verso, da Associação Comunitária Nova Bassano.

Nova Bassano, 18 de maio de 2018.



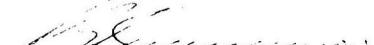
Marcos Bristot

Presidente

Serviço de Registros Públicos de Nova Bassano, RS
R. Pinheiro Machado, 850 - Sala 09 - Fone: (041) 3273-1118
FÁBIA BIRCK CALDIERARO - Oficial Registradora Designada

PESSOA JURÍDICA

PROTOCOLO N° 4669, às fls 19, do Livro A-3, em 28/05/2018.
Av. 12/33, às fls. 165 a 173 verso, do Livro A-2.
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO.
Averbação da Primeira Alteração e Consolidação do Estatuto Social.
Nova Bassano, 28 de maio de 2018.



Fábia Birck Caldiéraro - Oficiala Substituta

Total: R\$167,60 + R\$14,00 = R\$181,60
Exame documentos: R\$78,00 (0389.04.1700001.00287 a 288 = R\$6,60)
Averbação PJ s. fins econômicos: R\$58,00 (0389.04.1700001.00289 = R\$3,30)
Digitalização: R\$27,00 (0389.03.1700001.00145 = R\$2,70)
Processamento eletrônico: R\$4,60 (0389.01.1700001.00898 = R\$1,40)

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO

A Associação Comunitária Nova Bassano, fundada em 27/08/2001, CNPJ 04.761.633/0001-73, com sede na Rua Dr. Mário Cini, 347, Município de Nova Bassano, entidade civil de direito privado, resolve assim alterar e consolidar o Estatuto Social.

I

ALTERAÇÃO:

Art. 5º - Serão admitidos como associados toda e qualquer pessoa física ou jurídica, com ingresso gratuito, que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 8º- São direitos e deveres dos associados:

c) participar das assembleias e de todas as atividades da entidade, com direito de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas.

Art. 12 - A Diretoria da Associação Comunitária Nova Bassano, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral (Presidente), um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois anos, permitida a reeleição, por no máximo uma vez.

II
CONSOLIDAÇÃO



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art.1º - A Associação Comunitária Nova Bassano, fundada em 27/08/2001, CNPJ 04.761.633/0001-73, com sede na Rua Dr. Mário Cini, 347, Município de Nova Bassano, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos do Município de Nova Bassano/RS.

Parágrafo único: A Associação Comunitária Nova Bassano, utilizará o nome fantasia “**Rádio Vox FM**” e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º - A Associação tem por objetivo executar serviço de radiodifusão comunitária, bem como:



I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;



d) não discriminacão de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória à pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da Associação Comunitária Nova Bassano será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades



institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados toda e qualquer pessoa física ou jurídica, com ingresso gratuito, que tenham preenchido formulário próprio e admitido em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º- A Associação Comunitária Nova Bassano será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores: são todos aqueles que participaram do ato de constituição da entidade.
- II - Contribuintes: aqueles que contribuem com donativos ou mensalidades regularmente para a manutenção da entidade.
- III - Honorários - aqueles que são admitidos como sócios por causa da sua destacada atuação em favor da entidade.

Art. 7º- As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.



Art. 8º- São direitos e deveres dos associados:

- a) O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- b) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral;
- c) Participar das assembleias e de todas as atividades da entidade, com direito de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas.
- d) Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, mediante solicitação por escrito à diretoria.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocado especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão. Os associados que quiserem se demitir do quadro social deverá apresentar para a diretoria por escrito, com firma reconhecida no cartório, justificando o motivo do afastamento.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO



Art.10 - A Associação Comunitária Nova Bassano será regida pelos seguintes Órgãos de Administração:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Comunitário

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação Comunitária Nova Bassano, será composto por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, até o dia 31 do mês de março do ano seguinte, para avaliação e prestação de contas da diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada dois (02) anos para eleição da diretoria e do conselho comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço (1/3) dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos



associados, ou com pelo menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito (08) dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação Comunitária Nova Bassano e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

§4º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta (30) dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis (06) meses, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

Art. 12 - A Diretoria da Associação Comunitária Nova Bassano, órgão executivo e administrativo, será constituída de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois (02) anos, permitida a reeleição, por no máximo uma vez.



§1º - A Diretoria poderá ser substituída, para finalização do mandato, ~~no~~ todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas ao disposto no § 1º do art. 11.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de dezoito (18) anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I - Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a Associação Comunitária Nova Bassano em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação;
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;



- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização desenvolvimento das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.

II - De cada dirigente:

a) Ao Presidente compete: representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária da entidade, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário; ouvir os sócios, encaminhando e viabilizando propostas de eventuais modificações e melhorias que sejam solicitadas;

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente, representar o Presidente, em suas faltas e impedimentos, com as mesmas atribuições.

b) Ao Tesoureiro compete: Superintender todos os serviços da tesouraria; organizar e superintender a escraturação financeira, elaborando o plano de contas; assinar, junto com o Presidente, o balanço anual e demais prestações de contas, firmarem cheques e demais documentos bancários, inclusive para abertura de contas; desempenhar



as demais funções que sejam atribuídas pelo Presidente; organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

c) São atribuições do Secretário: Secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas; organizar os relatórios de atividades da Associação; organizar e manter os arquivos da Associação; desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente; preparar editais, convocações, círculos, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Presidente; manter o cadastro de associados atualizado.

Art. 14 - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, composto de dois (02) membros efetivos e um (01) suplente, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com os Membros da Diretoria.

Ao Conselho Comunitário compete: examinar anualmente o balanço, dando parecer; convocar e ouvir quem necessário for, independente do prazo do balanço, para esclarecer dúvidas inerentes a gestão fiscal da Associação; fiscalizar a contabilidade e as contas da Associação, responsabilizando quem de direito por eventuais danos à entidade.

Art. 15 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.



Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

CAPÍTULO IV **DAS ELEIÇÕES**

Art. 16 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três (03) dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um déci no (1/10) de associados aptos a votar.

§1º - É vedada à participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento (20%) dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO



Art. 17 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

CAPÍTULO VI DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18 - O Patrimônio e Receita da Associação Comunitária Nova Bassano será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.



CAPÍTULO VII

DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive no tocante a Administração, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 20 - A Associação Comunitária somente poderá ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes. e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso à Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.



Art. 22 - O presente Estatuto Social, discutido e aprovado em Assembleia Geral, realizada em 29 de julho de 2014, passa a vigorar imediatamente entre os Associados, devendo ser levado ao Registro Civil de pessoas Jurídicas de Nova Bassano/RS.

Esta **consolidação** é resultante da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 18 de maio de 2018.

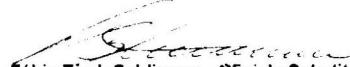
Nova Bassano, 21 de maio de 2018

Marcos Bristot
Presidente

Tomas Moresco Todeschini
Advogado
OAB/RS 87584

Serviço de Registros Públicos de Nova Bassano / RS
Rua Pinheiro Machado, 850 - Sala 09 - Fone: (54) 3273-1113
-ABIA BIRCK CALDIERARO Oficial Registradora Designada

PESSOA JURÍDICA
PROTOCOLO N° 4869, às fls 19, do Livro A-3, em 28/05/2018.
Av. 12/33, às fls. 165 a 173 verso, do Livro A-2.
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO.
Averbação da Primeira Alteração e Consolidação do Estatuto Social.
Nova Bassano, 28 de maio de 2018.


Fábia Birck Caldieraro - Oficiala Substituta
Total: R\$167,60 + R\$14,00 = R\$181,60
Exame documentos: R\$78,00 (0389.04.1700001.00287 a 288 = R\$6,60)
Averbação PJ e/ fins econômicos: R\$58,00 (0389.04.1700001.00289 = R\$3,30)
Digitalização: R\$27,00 (0389.03.1700001.00145 = R\$2,70)
Processamento eletrônico: R\$4,60 (0389.01.1700001.00898 = R\$1,40)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00279/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.050450/2016-31

**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DR.
JOÃO MOREIRA**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Consulta acerca da (des)necessidade de nova notificação sobre o prazo do requerimento de renovação (prevista no art. 6º-B da Lei nº 9.612/98, com a redação conferida pela Lei nº 13.424, de 2017), nas hipóteses em que a Administração já tiver efetuado prévia notificação válida, quando vigia o prazo da antiga redação do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 1998.

II - Possibilidade de apreciação dos requerimentos de renovação apresentados até a data do vencimento da outorga, quando não houver qualquer prévia notificação feita pela Administração acerca do prazo para o requerimento. Aplicabilidade dos §§3º e 4º do art. 6º-B da Lei nº 9.612/98, com a redação conferida pela Lei nº 13.424, de 2017.

III- Perempção da autorização para o exercício da radiodifusão comunitária. Competência e procedimento. Paralelismo com o previsto no art. 113, §1º e art. 113-A do Decreto nº 52.795/1963, com a redação conferida pelo Decreto nº 9.138/2017.

IV - Devolução dos autos á SERAD, em resposta à consulta formulada.

I. RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - SERAD, por ocasião da Nota Técnica 3840 (2672772), submete a esta Consultoria Jurídica a apreciação de questões advindas do trâmite do processo relativo à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DR. JOÃO MOREIRA, cuja outorga para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Santa Quitéria do Maranhão, estado do Maranhão, foi autorizada por meio da Portaria nº 148, publicada no Diário Oficial da União de 28/2/2005 e do Decreto Legislativo nº 152, publicado no DOU de 8/8/2007.

2. A SERAD relata que comunicou à Radiodifusora que o prazo final para a solicitação da renovação ocorreria em **8/7/2017**, em atenção ao estabelecido pela legislação vigente à época (art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão). Porém, a entidade só teria protocolado o requerimento de renovação aos **7/8/2017**.

3. Diante da intempestividade, a SERAD notificou a entidade para se manifestar em 30 dias, ocasião em que a entidade alegou em suma:

Inicialmente, é forçoso ressaltar que uma nova legislação fora promulgada recentemente e essa passou a enquadrar a renovação de outorga das Rádios Comunitárias. A redação da Lei 13.424 de 28 de março de 2017 no caput do Art. 6º - A: [...]

O que configurou uma alteração ao requerido na Nota Técnica encaminhada a esta entidade. Porém, determinou ainda em seu Art. 6 – A parágrafo 3º que:

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo **resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B**, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.” (Grifo nosso)

Ocorre que tal notificação prevista no art. 6º- B da mesma Lei jamais fora encaminhada a esta entidade, nem via Cad-Sei e nem via Correios o que acaba por configurar em uma nova previsão formulada pela mesma lei [...].

4. Considerando as razões aduzidas pela interessada, a SERAD emitiu a já referida nota técnica, em que manteve o entendimento pela aplicação da legislação vigente à época para o prazo do requerimento de renovação e concluiu pela inaplicabilidade da exigência da nova notificação da entidade prevista no **caput** do art. 6º-B da Lei 13.424 de 28 de março de 2017, “uma vez que ela já havia sido notificada, em 26/9/2016”. Destaca também que a entidade sequer teria respeitado o prazo estabelecido pela legislação posterior (art. 6º-A da Lei 13.424 de 28 de março de 2017, que estabelece o prazo entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga).

5. Por fim, a partir do caso concreto mencionado, a Secretaria formula os seguintes itens para consulta em tese a esta CONJUR:

Com base nessas informações e tendo em vista o considerável número de processos que se encontram em situação semelhante, torna-se imprescindível o esclarecimento dessa Consultoria Jurídica acerca dos seguintes questionamentos:

9.1 As entidades que já tiverem sido notificadas antes da publicação da Lei nº 13.424, de 2017, devem ser novamente intimadas, em atenção ao **caput** do art. 6º-B, ou seja, um mês antes do término da outorga?

9.2 Caso as entidades não tenham sido notificadas conforme disposição do **caput** do art. 6º-B, mas tenham encaminhado pedido de renovação até o vencimento da autorização, poderão ser enquadradas nos §§ 3º e 4º do art. 6º-B?

9.3 Embora a perempção não esteja prevista na redação original da Lei nº 9.612, de 1998, uma vez que fora introduzida pela Lei nº 13.424, de 2017, deverá ser declarada quando não houver pedido de renovação da outorga (§ 3º do art. 6º-A, segundo o qual “§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.”) ou quando o pedido for intempestivo (§ 5º do art. 6º-B, *in verbis*, “§ 5º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente”)? No caso, a competência para declaração será do Presidente da República, conforme previsão do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962? Qual seria o procedimento a ser adotado por esta Coordenação-Geral?

6. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

7. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, vejamos:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

- II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;
- III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;
- V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;
- VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:
 - 1. os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
 - 2. os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

8. Adentrando-se ao caso em apreço, depreende-se que, segundo a Lei nº 9.612, de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço *in casu* tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, **se cumpridas as exigências**; veja-se:

Art. 6º caput

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes

9. A outorga da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DR. JOÃO MOREIRA (autorizada por meio da Portaria nº 148, publicada no Diário Oficial da União de 28/2/2005 e do Decreto Legislativo nº 152, publicado no DOU de **8/8/2007**), valeria, então, até 8/8/2017. Durante esse período, o prazo para o requerimento de renovação a ser protocolado pela entidade era estabelecido pela então redação do Decreto nº 2.615, de 1998:

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 36 A autorização para execução do RadCom poderá ser renovada por um outro período (...) desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a **um mês do seu termo final** e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações.

10. Assim, segundo a legislação aplicável à época, a entidade poderia apresentar o requerimento de renovação até um mês antes da data de vencimento da outorga, ou seja, 8/7/2017. Por esse motivo, a SERAD houve por bem notificar a entidade, aos 9/9/2016, para comunicar-lhe que o prazo final para a solicitação da renovação ocorreria em **8/7/2017**. O Ofício foi recebido em **26/9/2016**. No entanto a entidade só protocolou o requerimento, intempestivamente, aos 7/08/2017.

11. De início, cabe analisar a validade dessa primeira notificação promovida pela SERAD à entidade, que foi feita mediante encaminhamento do [Ofício 33472 \(1329524\)](#), via **correspondência eletrônica (Correspondência Eletrônica SERCO 1351715)**, aos 09/09/2016.

12. Segundo a Portaria nº 546, de 25 de julho de 2016, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (vigente à época da notificação):

Art. 14 - As comunicações de atos processuais nos procedimentos em trâmite no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações **serão efetuadas por meio eletrônico**, com exceção das hipóteses previstas em normativo a ser editado pelo Secretário-Executivo.

§ 1º - As comunicações realizadas na forma prevista no *caput* deste artigo serão consideradas recebidas, para todos os efeitos, nos procedimentos em trâmite no âmbito do Ministério da

Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
(...)

Art. 15 - As comunicações de atos processuais destinadas **àqueles não cadastrados** no sistema de processo eletrônico serão realizadas por via postal, com aviso de recebimento - AR, observado o disposto no art. 13.

Art. 18 - Os prazos começam a correr a partir da data do recebimento da comunicação do ato, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Para efeito de contagem do prazo mencionado no *caput*, considerar-se-á efetuado o recebimento da comunicação:

I - no dia em que o usuário efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, devidamente registrada no processo; ou

II - nos casos em que não efetuada a consulta referida no inciso I, **15 (quinze) dias corridos após a data de encaminhamento da comunicação.**

13. Assim, aplicando os dispositivos supra colacionados da referida portaria, entende-se que, caso a entidade já se encontrasse cadastrada no sistema de processo eletrônico (art. 15 da Portaria nº 546, de 25 de julho de 2016), a comunicação efetuada pela Correspondência Eletrônica SERCO 1351715 é valida, constituindo-se em notificação efetiva à entidade acerca do prazo para o requerimento da renovação. Nesse ponto, sugere-se que a SERAD certifique nos autos se, na ocasião da notificação procedida pela Correspondência Eletrônica SERCO 1351715, a entidade já estava cadastrada no sistema de processo eletrônico (em atendimento aos arts. 14 e 15 da Portaria nº 546, de 25 de julho de 2016).

14. Esclarecida a preliminar acerca da validade da notificação promovida pela SERAD, passa-se a analisar a tempestividade do requerimento de renovação da entidade, à luz das questões intertemporais envolvendo as legislações plicáveis.

15. Conforme já elucidado nos itens 9 e 10 supra, o pedido de renovação da entidade, protocolado aos **7/8/2017, foi feito, a princípio, segundo a legislação aplicável à época**, intempestivamente, uma vez que não observou o prazo então aplicável para o protocolo do pedido de renovação (Decreto nº 2.615, de 1998), nos seguintes termos:

Art. 36 A autorização para execução do RadCom poderá ser renovada por um outro período (...) desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a **um mês do seu termo final** e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações.

16. Cabe, então, verificar se, diante das alterações promovidas pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (resultante da conversão da Medida Provisória nº 747/2016), decorreria alguma possibilidade jurídica de se admitir o requerimento, para fins de análise da presença dos requisitos legais da renovação almejada.

17. Em primeiro lugar, destaque-se a possibilidade inaugurada pelo art. 6º da referida Lei nº 13.424/2017, que assim dispõe:

Art. 6º A Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 6º-A e 6º-B:

Art. 6º-B (...)

§ 6º Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária **protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei** serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

18. No presente caso, a data do requerimento (7/8/2017) é posterior à publicação da própria Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - não se subsumindo, pois, à hipótese do §6º do art. 6º-B supracitado

19. Isso esclarecido, passa-se a análise do argumento da entidade de que deveria ter sido **novamente** notificada pela Administração para protocolo do requerimento de renovação, nos termos da nova redação conferida ao **caput** do art. 6º-B, qual seja:

Art. 6º A Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 6º-A e 6º-B

"Art. 6º-A A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente **entre os doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga.

(...)

"Art. 6º-B A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A **será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga**, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta"

20. Caso a radiodifusora tenha sido validamente notificada nos termos delimitados no item 13 supra, o argumento da entidade não prospera. Vejamos.

21. A própria Lei nº 13.424/2017, em seu art. 6º-B, prevê a necessidade de uma (01) notificação da entidade para alertá-la sobre o vencimento do prazo de requerimento de renovação.

22. No caso concreto, a entidade foi devidamente notificada pela Administração pública aos 9/9/2016 (sobre o vencimento do prazo para o requerimento), época em que vigia o prazo do antigo art. 36 do Decreto nº 2.615, de 1998 (item 15 supra) - cujo termo final (até 01 mês antes do término da outorga) era, inclusive, frise-se, mais benéfico para a entidade do que o da sobrevinda legislação (até 02 meses antes do término da outorga). **Assim, verifica-se que lhe foi concedido o prazo devido (vigente à época da notificação), bem como lhe foi garantida uma (01) efetiva notificação pela Administração Pública acerca do alerta quanto ao vencimento do prazo.**

23. Porém, a entidade alega a necessidade de que lhe fosse conferida **mais uma** nova notificação, sustentando, para tanto, a nova redação do art. 6º-B. Ocorre que a notificação do art. 6º-B limita-se, expressamente, apenas aos casos de aplicação do prazo do caput do art. 6º-A - o qual, destaque-se, ainda não estava vigente por ocasião da notificação pela Administração, aos 9/9/2016.

24. Assim - diante da então aplicabilidade do prazo do art 36 do Decreto nº 2.615/1998 (uma vez que, na ocasião da notificação, ainda não vigia o prazo do art. 6º-A) e da não extensividade do art. 6º-B ao prazo do art 36 do Decreto nº 2.615/1998 (uma vez que a própria literalidade do art. 6º-B restringe a necessidade da notificação ali prevista ao caso do prazo previsto no caput do art. 6º A) -, constata-se a inexigibilidade de nova notificação pela Administração Pública, **nos casos em que a notificação já houver sido efetivamente procedida sob a vigência do prazo do art 36 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

25. Destaque-se, ainda, que esse entendimento **mantém resguardada para o administrado a garantia de uma (01) notificação acerca do vencimento do prazo para o requerimento de renovação** (seja sob a então vigência do prazo do art. 36 do Decreto nº 2.615/1998 , seja sob a vigência do novo prazo sobrevindo com o art. 6º-A).

26. Entender o contrário - ou seja, pela necessidade de uma outra nova notificação (a prevista no art. 6º-B) aos casos em que ainda vigia o prazo do art. 36 do Decreto nº 2.615/1998 e em que a entidade já fora uma (01) vez devidamente notificada - equivaleria a exigir uma **dupla notificação** da radiodifusora **para o mesmo ato processual** (mesmo à míngua de previsão legal dessa obrigação em duplicidade).

27. Reafirma-se o presente entendimento pela expressa previsão do arts. 130, 131 *caput* e §4º, 132, inc. I, e 136 da Portaria nº 4.334/2015 vigente e aplicável ao caso concreto apresentado pela SERAD no presente procedimento:

Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será **notificada** para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação (...)

§ 4º **Independentemente da notificação** de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga.

Art. 132. A renovação será **indeferida** nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do §4º do art. 131;

Ar. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária **em trâmite** no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria. (g.n.)

28. Isso esclarecido, passa-se aos questionamentos, em tese, formulados pela SERAD na [Nota Técnica 3840 \(2672772\)](#).

29. Em relação ao primeiro questionamento (*"9.1 As entidades que já tiverem sido notificadas antes da publicação da Lei nº 13.424, de 2017, devem ser novamente intimadas, em atenção ao caput do art. 6º-B, ou seja, um mês antes do término da outorga?"*), entende-se que, caso a entidade já tenha sido **efetivamente notificada (observadas as regras de comunicação eletrônica eventualmente aplicáveis)**, como as previstas nos arts. 14, 15 e 18 da Portaria nº 546, de 25 de julho de 2016), **sob a vigência do prazo previsto na antiga redação do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 1998**, não se exige a necessidade de outra nova notificação (a do art. 6º-B), conforme razões esclarecidas nos itens 24 a 27 supra (destacando-se a aplicação da Portaria 4.334/2015, especialmente de seus arts. 130, 131 *caput* e §4º, 132, inc. I, e 136 aos processos em trâmite).

30. Passa-se ao questionamento 9.2: *"Caso as entidades não tenham sido notificadas conforme disposição do caput do art. 6º-B, mas tenham encaminhado pedido de renovação até o vencimento da autorização, poderão ser enquadradas nos §§ 3º e 4º do art. 6º-B?"*

31. Em relação a esse específico questionamento, impõe-se esclarecer, em primeiro lugar, que será analisado em tese, ou seja, nos termos em que formulada a consulta do item 9.2 em abstrato, **sem relacioná-lo ao caso concreto presente no expediente**.

32. Nos casos em que a Administração deva promover a notificação prevista no art. 6º-B, mas não o fizer, **e a entidade, mesmo à míngua da notificação para tanto, apresentar o requerimento antes do vencimento da outorga**, entende-se pela possibilidade de apreciação do requerimento de renovação e o exercício precário da outorga, como decorrência da aplicação direta §§ 1º, 3º e 4º do art. 6º-B. Veja-se:

Art. 6º-B A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no *caput* do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem o recebimento da notificação pela entidade ou sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário.

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

§ 3º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no § 3º **não será elidida caso a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação.** (g.n.)

33. Assim, segundo o §4º do art. 6º-B, admite-se a aplicação da multa (prevista no §3º do art. 6º-B), mesmos nos casos em que o requerimento extemporâneo de renovação seja apresentado antes da notificação para tanto. Nesse sentido, entende-se que a hipótese formulada no item 9.2 da consulta - que se refere às *"entidades [que] não tenham sido notificadas conforme disposição do caput do art. 6º-B, mas tenham encaminhado pedido de renovação até o vencimento da autorização"* - é passível de enquadramento nos §§ 3º e 4º do art. 6º-B.

34. Passa-se à análise do terceiro questionamento, sobre a aplicação da perempção quando não houver pedido de renovação da outorga (§º3 do art. 6º-A) ou quando o pedido for intempestivo (§º5º do art. 6º-B). E ainda: "*No caso, a competência para declaração será do Presidente da República, conforme previsão do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962? Qual seria o procedimento a ser adotado por esta Coordenação-Geral?*"

35. Para os casos de não apresentação do requerimento de renovação ou de apresentação intempestiva **após a devida notificação para tanto**, a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 - com a redação alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 - prevê a hipótese de perempção, devendo essa ser aplicada.

36. Pelo princípio da especialidade, não se trata, aqui, da hipótese da perempção disciplinada pelo processo civil, em que o instituto é aplicado para a extinção do processo, quando o jurisdicionado se mantém inerte por três vezes em que teria o dever de manifestar-se.

37. Esclareça-se que o instituto da perempção, no caso, é aquele específico do âmbito do direito administrativo que disciplina a relação entre o Poder Concedente e o administrado radiodifusor, nos seguintes termos:

Art. 6º-A A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

(...)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, **o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.**

Art. 6º-B A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 5º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.

§ 6º Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor. § 7º Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.

38. Acrescente-se, ainda, por oportuno, que a consequência jurídica da perempção na seara da radiodifusão - em que pese ter se feito expressa para a radiodifusão comunitária por meio da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 - já era aplicável, antes mesmo, por meio da previsão do instituto no então vigente Decreto nº 88.066/1983 e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

39. Em relação ao questionamento sobre a competência para a declaração da perempção (diante da redação do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962, elencado pela SERAD), bem como sobre o procedimento para tanto, cabe tecer as seguintes considerações.

40. Advindo o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - especialmente com a redação conferida pelo então Decreto nº 7.670, de 2012, e, mais recentemente, pelo Decreto nº 9.138, de 2017 - entende-se que a retirada de um ato administrativo do plano jurídico deve se dar em paralelismo com a sua entrada. No caso:

Art. 113 caput

~~§ 1º Caberá ao Ministério das Comunicações decidir sobre o pedido de renovação das concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão sonora.~~ [\(Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012\)](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, **será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga**, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 113-A. (...)

Parágrafo único. Declarada perempta a concessão ou a permissão, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações adotará as providências para interromper imediatamente a execução do serviço, observado o disposto no [§ 2º do art. 223 da Constituição](#).

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

41. Assim, entende-se que, configuradas as hipóteses previstas no art. 6º-A, §3º e no art. 6º-B, §5º da Lei 9.612/98, com a redação conferida pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, a Administração deverá iniciar procedimento com vistas à declaração da perempção da autorização da outorga, com prévia garantia à entidade do exercício da ampla defesa e do contraditório. Por fim, caso o processo culmine com a perempção da outorga de radiodifusão comunitária, essa deverá ser publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio de portaria, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação - em paralelismo ao previsto no art. 113, §1º e art. 113-A do Decreto nº 52.795/1963, com a redação conferida pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. CONCLUSÃO

42. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, em relação ao questionamento 9.1 formulado na [Nota Técnica 3840 \(2672772\)](#), entende que, caso a entidade já tenha sido efetivamente notificada (observadas as regras de comunicação eletrônica eventualmente aplicáveis) sob a vigência do prazo previsto na antiga redação do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 1998, não se exige a necessidade de outra nova notificação (a do art. 6º-B), conforme razões esclarecidas nos itens 24 a 29 supra.

43. Nesse ponto, recomenda-se à SERAD, no presente caso concreto, a **providência elencada no item 13 supra**.

44. Quanto ao questionamento 9.2 da [Nota Técnica 3840 \(2672772\)](#), conclui-se pela possibilidade de apreciação do requerimento de renovação formulado até a data do vencimento da outorga, quando a Administração não houver efetuado qualquer prévia notificação válida à entidade sobre o prazo de vencimento - bem como pelo enquadramento nos §§3º e 4º do art. 6º-B (todos da Lei 9.612/98, com a redação conferida pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), conforme os fundamentos dos itens 30 a 33 supra.

45. Por fim, quanto ao questionamento 9.3 formulado na [Nota Técnica 3840 \(2672772\)](#), entende-se, com base nos itens 32 a 39 supra, que, configuradas as hipóteses previstas no art. 6º-A, §3º e no art. 6º-B, §5º da Lei 9.612/98, com a redação conferida pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, a Administração deverá iniciar procedimento com vistas à declaração da perempção da autorização da outorga, com prévia garantia à entidade do exercício da ampla defesa e do contraditório. Por fim, caso o processo culmine com a perempção da outorga de radiodifusão comunitária, essa deverá ser publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, via portaria, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação - em paralelismo ao previsto no art. 113, §1º e art. 113-A do Decreto nº 52.795/1963, com a redação conferida pelo Decreto nº 9.138/2017.

46. É o parecer, que submeto á apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Brasília, 26 de março de 2018.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900050450201631 e da chave de acesso 517ceaa3

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 119605211 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 26-03-2018 23:38. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00388/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.050450/2016-31

**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DR.
JOÃO MOREIRA**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, o Parecer n. 00279/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, acrescentando os seguintes esclarecimentos em relação ao questionamento 9.3 (perempção): i) as soluções apresentadas no referido opinativo se restringem ao serviço de radiodifusão comunitária regido pela Lei nº 9.612/98, tal como formulado na consulta; e ii) o procedimento referido no item 41 e 45 do parecer será nos próprio processo de renovação quando este já houver sido deflagrado por iniciativa da administração, nos termos do art. 6º-B, caput, da Lei nº 9.612/98; ou no bojo do processo iniciado a partir do requerimento extemporâneo formulado pela entidade.

2. Feito os esclarecimentos acima, submeto à análise do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 27 de março de 2018.

Alex Bahia Ribeiro
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900050450201631 e da chave de acesso 517ceaa3

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 120062807 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 27-03-2018 14:11. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00404/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.050450/2016-31

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DR.
JOÃO MOREIRA**

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o Parecer nº 00279/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, nos termos do Despacho nº 00388/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. Alex Bahia Ribeiro, que também aprovo.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentias, como proposto.

Brasília, 28 de março de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria CONJUR-MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900050450201631 e da chave de acesso 517ceaa3

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 120756984 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-03-2018 17:39. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão
Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **53900.046276/2016-22**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO**.

Assunto: **Recurso prejudicado. Retomada da análise processual.**

1. Em atenção à previsão contida no §4º do art. 130 da Portaria nº. 4.334/2015/SEI-MCTIC com redação dada pela Portaria nº. 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9/4/2018, opino pela retomada da análise processual a fim de se notificar a Entidade e verificar a viabilidade do deferimento da renovação da outorga.

2. Encaminhem-se os autos para análise.



Documento assinado eletronicamente por **Diana Otsuka da Silva, Técnico de Nível Superior**, em 25/07/2018, às 09:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3194925** e o código CRC **C1F75930**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.046276/2016-22

SEI nº 3194925

ANEXO 7
COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CARÁTER JURÍDICO

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE							
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO						
Nome Fantasia:	RÁDIO VOX			CNPJ:	04.761.633/0001-73		
Endereço de Sede:	RUA DR. MARIO CINI, 347						
Município:	NOVA BASSANO			UF:	RS	CEP:	95340-000
Nome do representante legal:		MARCOS BRISTOT					
Endereço eletrônico (e-mail):		administrativo@voxfm.net.br					
Endereço de Correspondência:		Rua Dr. Mário Cini, 347					
Município:	Nova Bassano			UF:	RS	CEP:	95340-000

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem, por intermédio de seu representante legal, comunicar a realização das alterações assinaladas abaixo e consolidá-las mediante apresentação da documentação necessária.

	Alteração	Documentos
(x)	Quadro diretivo	Ata de eleição registrada junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
		Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes.
		Declaração, firmada por cada um dos dirigentes, indicando que residem na área da comunidade atendida, com os respectivos endereços de domicílio.

(INCLUIR APENAS QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO)

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- II - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- III - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- IV - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

V - a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura.

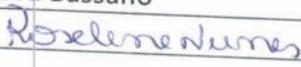
VI - a entidade não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento.

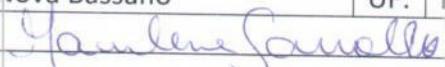
QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOMES	CARGOS	CPF
Marcos Bristot	Presidente	812.997.020-15
Tomás Guaresse	Vice Presidente	838.964.810-53
Daniela Dall Agnol	Tesoureira	026.097.920-18
Luana Dal Pozzo	Secretária	018.115.650-42

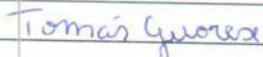
QUADRO DIRETIVO ATUAL		
NOMES	CARGOS	CPF
Roselene Tânia Finato Nunes	Presidente	64.994.470-15
Daniela Dall Agnol	Vice Presidente	026.097.920-18
Marilene Carollo	Tesoureira	939.330.960-
Tomás Guaresse	Secretário	49838.964.810-53

(QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DA IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES)

Nome do dirigente:		Roselene Tânia Finato Nunes				
Cargo:	Presidente			Tit. Eleitor:	062638160450	
RG:	8057880431	Órgão Emissor:	SJS/RS	CPF:	646.994.470-15	
Endereço:	Rua Adolfo Ferron, 65					
Município:	Nova Bassano			UF:	RS	CEP: 95340-000
Assinatura:						

Nome do dirigente:		Daniela Dall Agnol				
Cargo:	Vice Presidente			Tit. Eleitor:	103952360450	
RG:	8097464501		Órgão Emissor:	SJS/RS	CPF:	026.097.920-18
Endereço:	Rua General Neto, 46					
Município:	Nova Bassano			UF: RS	CEP:	95340-000
Assinatura:						

Nome do dirigente:		Marilene Carollo				
Cargo:	Tesoureira			Tit. Eleitor:	071050490434	
RG:	6073862184		Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	939330960-49
Endereço:	EST RST 324, 65 CA 3					
Município:	Nova Bassano			UF: RS	CEP:	95340-000
Assinatura:						

Nome do dirigente:		Tomás Guares				
Cargo:	Secretário			Tit. Eleitor:	092654730485	
RG:	9083719964		Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	838.964.810-53
Endereço:	Rua Pinheiro Machado, 1657					
Município:	Nova Bassano			UF: RS	CEP:	95340-000
Assinatura:						



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rua Pinheiro Machado, 850 sala 09 - Centro - Nova Bassano /RS
Bel. Guilherme Fernando de Souza - Registrador

1/1

CERTIDÃO

CERTIFICO, que no Livro A-2, as folhas verso 181 a 182, foi efetuada a averbação 13/33, da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO, aos 23 de julho de 2018, neste Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Nova Bassano/RS, cujo teor é o seguinte:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 09

Aos vinte e sete dias do mês de junho de 2018, na sede da Associação Comunitária Nova Bassano, às 20 horas, reuniram-se os associados que subscreveram a presente, em Assembleia Ordinária previamente convocada pelo Presidente Marcos Bristot, nos termos do artigo 11º parágrafo 2º dos Estatutos, para atender à seguinte pauta: Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o período de 28/07/2018 a 28/07/2020. Iniciando a Assembleia, o Presidente Marcos Bristot nomeou a associada Daniela Dall'Agnol para secretariar a mesma. Informou aos presentes que existe quórum suficiente para atender ao disposto no artigo 11º dos Estatutos. O Presidente também informou que foi atendido ao disposto no artigo 11º parágrafo 2º dos Estatutos no que se refere à convocação da Assembleia, sendo afixados avisos na sede da entidade e nas entidades componentes do Conselho Comunitário, além de noticiado frequentemente na rádio comunitária. Dando início à pauta, o Presidente comunicou que constou o registro de apenas uma chapa, composta por: Diretoria - Presidente: Roselene Tânia Finato Nunes, Vice-Presidente: Daniela Dall'Agnol, Secretário: Tomás Guarese, Tesoureira: Marilene Carollo. Conselho fiscal: Membros efetivos: Christian Zart e Andréa Sofiatti Ferreira. Suplente: Marcos Bristot. O associado Christian Zart pediu a palavra, sendo atendido. Propôs que, tendo em vista a inscrição de apenas uma chapa, que a mesma seja eleita por aclamação, no que foi apoiado por vários outros associados. Isto posto, o Presidente dirigiu-se à Assembleia, sendo que a mesma se manifestou favorável, sendo eleita por aclamação a chapa única registrada, ficando assim, eleita a seguinte Diretoria e Conselho Fiscal para o próximo biênio: Presidente: Roselene Tânia Finato Nunes, brasileira, divorciada, Administradora, RG 8057880431 CPF 646994470-15, residente e domiciliada na Rua Adolfo Ferron, 65, em Nova Bassano/RS. Vice-Presidente: Daniela Dall'Agnol, brasileira, solteira, Professora, RG 8097464501, CPF 026.097.920-18, residente e domiciliada na Rua General Neto, 46, bairro Del Grappa, em Nova Bassano/RS. Secretário: Tomás Guarese, brasileiro, solteiro, coordenador de programação, RG 9083719964, CPF 838964810-53, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, 1657, Nova Bassano/RS. Tesoureira: Marilene Carollo, brasileira, solteira, cozinheira, RG nº 6073862184, CPF 919.330.960-49, residente e domiciliada na Estrada RS 324, 65, em Nova Bassano/RS. Conselho Fiscal: Membros efetivos: Christian Zart e Andréa Sofiatti Ferreira. Suplente: Marcos Bristot. Por decisão da Assembleia, o Conselho Comunitário permanecerá o mesmo eleito pela Ata nº 05/2016. Os eleitos tomarão posse na data final do mandato da atual diretoria, qual seja 28/07/2018. Até esta data a atual diretoria submeterá ao Conselho Fiscal o Relatório de Prestação de Contas, o qual, após parecer do Conselho Fiscal, ficará à disposição dos associados. A seguir, o Presidente Marcos Bristot informou que foi atendido o disposto no artigo 19º dos Estatutos no que se refere ao número de associados presentes e em situação regular perante a Associação. Esgotada a pauta da Assembleia, a mesma foi encerrada às 21:30 hs, sendo lavrada a presente Ata que segue assinada por mim Daniela Dall'Agnol que a secretariei, pelos dirigentes atuais e eleitos e demais associados presentes. (Assinaturas) Daniela Dall'Agnol, ilegível, Tomás Guarese, ilegível, ilegível, Marcos Bristot, Roselene Finato, Marilene Carollo, Heloisa Sofiatti Ferreira, Andreia Sofiatti Ferreira. Nada mais consta. Extraída do Livro de Atas nº1, folhas 6 verso, 7 e 7 verso, da Associação Comunitária Nova Bassano.

Nova Bassano, 05 de julho de 2018.

Presidente

O referido é verdade. Dou fé.
Nova Bassano, 23 de julho de 2018.

Fábia Birck Caldieraro - Oficiala Substituta

Emolumentos: Total: R\$13,00 + R\$2,80 = R\$15,80
Certidão PJ (1 pgs): R\$8,40 (0389.01.1700001.00988 = R\$1,40)
Processamento eletrônico: R\$4,60 (0389.01.1700001.00989 = R\$1,40)

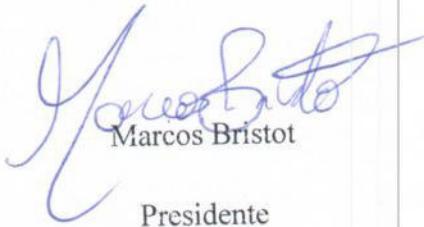
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 09



Aos vinte e sete dias do mês de junho de 2018, na sede da Associação Comunitária Nova Bassano, às 20 horas, reuniram-se os associados que subscrevem a presente, em Assembleia Ordinária previamente convocada pelo Presidente Marcos Bristot, nos termos do artigo 11º parágrafo 2º dos Estatutos, para atender à seguinte pauta: Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o período de 28/07/2018 a 28/07/2020. Iniciando a Assembleia, o Presidente Marcos Bristot nomeou a associada Daniela Dall'Agnol para secretariar a mesma. Informou aos presentes que existe quórum suficiente para atender ao disposto no artigo 11º dos Estatutos. O Presidente também informou que foi atendido ao disposto no artigo 11º parágrafo 2º dos Estatutos no que se refere à convocação da Assembleia, sendo afixados avisos na sede da entidade e nas entidades componentes do Conselho Comunitário, além de noticiado frequentemente na rádio comunitária. Dando início à pauta, o Presidente comunicou que constava o registro de apenas uma chapa, composta por: Diretoria - Presidente: Presidente Roselene Tânia Finato Nunes, Vice-Presidente: Daniela Dall'Agnol, Secretário: Tomás Guaresi, Tesoureira: Marilene Carollo. Conselho fiscal: Membros efetivos: Christian Zart e Andréa Sofiatti Ferreira. Suplente: Marcos Bristot. O associado Christian Zart pediu a palavra, sendo atendido. Propôs que, tendo em vista a inscrição de apenas uma chapa, que a mesma seja eleita por aclamação, no que foi apoiado por vários outros associados. Isto posto, o Presidente dirigiu-se à Assembleia, sendo que a mesma se manifestou favorável, sendo eleita por aclamação a chapa única registrada, ficando assim, eleita a seguinte Diretoria e Conselho Fiscal para o próximo biênio: Presidente: Roselene Tânia Finato Nunes, brasileira, divorciada, Administradora, RG 8057880431 CPF 646994470-15, residente e domiciliada na Rua Adolfo Ferron, 65, em Nova Bassano/RS. Vice-Presidente: Daniela Dall'Agnol, brasileira, solteira, Professora, RG 8097464501, CPF 026.097.920-18, residente e domiciliada na Rua General Neto, 46, bairro Del Grappa, em Nova Bassano/RS. Secretário: Tomás Guaresi, brasileiro, solteiro, coordenador de programação, RG 9083719964, CPF 838964810-53, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, 1657, Nova Bassano/RS. Tesoureira: Marilene Carollo, brasileira, solteira, cozinheira, RG nº 6073862184, CPF 939.330.960-49, residente e domiciliada na Estrada RS 324, 65, em Nova Bassano/RS. Conselho Fiscal: Membros efetivos: Christian Zart e Andréa Sofiatti Ferreira. Suplente: Marcos Bristot. Por decisão da Assembleia, o Conselho Comunitário permanecerá o mesmo eleito pela Ata nº 05/2016. Os eleitos tomarão posse na data final do mandato da atual diretoria, qual seja 28/07/2018. Até esta data a atual diretoria submeterá ao Conselho Fiscal o Relatório de Prestação de Contas, o qual, após parecer do Conselho Fiscal, ficará à disposição dos associados. A seguir, o Presidente Marcos Bristot informou que foi atendido o disposto no artigo 19º dos Estatutos no que se refere ao número de associados presentes e em situação regular perante a Associação. Esgotada a pauta da Assembleia, a mesma foi encerrada às 21:30 hs, sendo lavrada a presente Ata que segue assinada por mim Daniela Dall'Agnol que a secretariei, pelos dirigentes atuais e eleitos e demais associados presentes. (Assinaturas) Daniela Dall'Agnol, ilegível, Tomás Guaresi, ilegível, ilegível, Marcos Bristot, Roselene Finato, Marilene Carollo, Heloisa Sofiatti Ferreira, Andréa Sofiatti Ferreira. Nada mais consta. Extraída do Livro de Atas nº1, folhas 6 verso, 7 e 7 verso, da Associação Comunitária Nova Bassano.

Nova Bassano, 05 de julho de 2018.



Marcos Bristot
Presidente

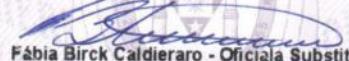
SERVÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE NOVA BASSANO / RS
Rua Pinheiro Machado, 850 - Sala 09 - Fone: (54) 3273-1118
BEL. GUILHERME FERNANDO DE SOUZA - Oficial Registrador

PESSOA JURÍDICA

PROTOCOLO N° 4693, às fls 21, do Livro A-3, em 23/07/2018.
Av. 13/33, às fls. verso 181 a 182, do Livro A-2.
Associação Comunitária Nova Bassano.

Averbação de Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o período de
28/07/2018 a 23/07/2020.

Nova Bassano, 23 de julho de 2018.


Fábia Birck Caldieraro - Oficiala Substituta

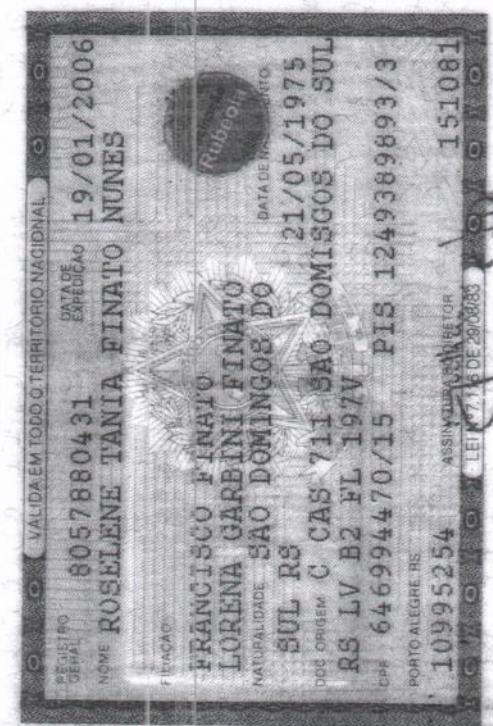
Total: R\$104,60 + R\$9,40 = R\$114,00

Exame documentos: R\$39,00 (0389.04.1700001.00327 = R\$3,30)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$58,00 (0389.04.1700001.00326 = R\$3,30)

Digitalização: R\$3,00 (0389.01.1700001.00887 = R\$1,40)

Processamento eletrônico: R\$4,60 (0389.01.1700001.00986 = R\$1,40)







VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9083719964 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/07/2008

NOME TOMÁS GUARESE

RESIDÊNCIA SALVADOR GUARESE

MARIA DAL POZZO GUARESE

NATURALIDADE PARAI RS

DATA DE NASCIMENTO 24/06/1988

DOC. ORIGEM C NASC 1231 PARAI RS

LIV A3 FL. 87V

CPF

PONTA ALEGRE, RS - 2 VIA

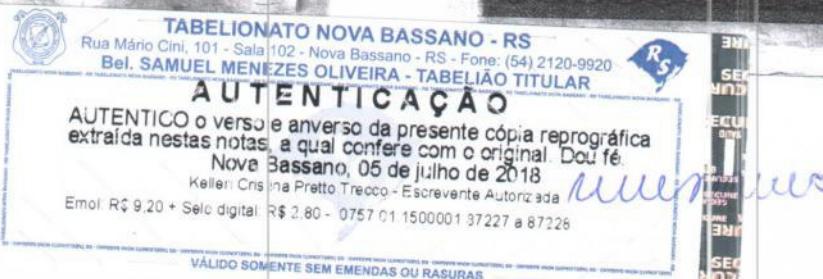
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/05/83

PIS / PASEP

151081 / 151081





ANEXO 7
COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CARÁTER JURÍDICO

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE							
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO						
Nome Fantasia:	RÁDIO VOX			CNPJ:	04.761.633/0001-73		
Endereço de Sede:	RUA DR. MARIO CINI, 347						
Município:	NOVA BASSANO			UF:	RS	CEP:	95340-000
Nome do representante legal:		MARCOS BRISTOT					
Endereço eletrônico (e-mail):		administrativo@voxfm.net.br					
Endereço de Correspondência:		Rua Dr. Mário Cini, 347					
Município:	Nova Bassano			UF:	RS	CEP:	95340-000

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem, por intermédio de seu representante legal, comunicar a realização das alterações assinaladas abaixo e consolidá-las mediante apresentação da documentação necessária.

	Alteração	Documentos
(x)	Quadro diretivo	Ata de eleição registrada junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
		Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes.
		Declaração, firmada por cada um dos dirigentes, indicando que residem na área da comunidade atendida, com os respectivos endereços de domicílio.

(INCLUIR APENAS QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO)

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- II - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- III - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- IV - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

V - a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura.

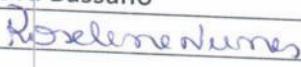
VI - a entidade não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento.

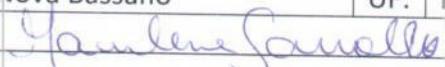
QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOMES	CARGOS	CPF
Marcos Bristot	Presidente	812.997.020-15
Tomás Guaresse	Vice Presidente	838.964.810-53
Daniela Dall Agnol	Tesoureira	026.097.920-18
Luana Dal Pozzo	Secretária	018.115.650-42

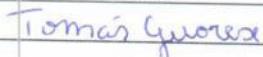
QUADRO DIRETIVO ATUAL		
NOMES	CARGOS	CPF
Roselene Tânia Finato Nunes	Presidente	64.994.470-15
Daniela Dall Agnol	Vice Presidente	026.097.920-18
Marilene Carollo	Tesoureira	939.330.960-
Tomás Guaresse	Secretário	49838.964.810-53

(QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DA IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES)

Nome do dirigente:		Roselene Tânia Finato Nunes				
Cargo:	Presidente			Tit. Eleitor:	062638160450	
RG:	8057880431	Órgão Emissor:	SJS/RS	CPF:	646.994.470-15	
Endereço:	Rua Adolfo Ferron, 65					
Município:	Nova Bassano			UF:	RS	CEP: 95340-000
Assinatura:						

Nome do dirigente:		Daniela Dall Agnol				
Cargo:	Vice Presidente			Tit. Eleitor:	103952360450	
RG:	8097464501		Órgão Emissor:	SJS/RS	CPF:	026.097.920-18
Endereço:	Rua General Neto, 46					
Município:	Nova Bassano			UF: RS	CEP:	95340-000
Assinatura:						

Nome do dirigente:		Marilene Carollo				
Cargo:	Tesoureira			Tit. Eleitor:	071050490434	
RG:	6073862184		Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	939330960-49
Endereço:	EST RST 324, 65 CA 3					
Município:	Nova Bassano			UF: RS	CEP:	95340-000
Assinatura:						

Nome do dirigente:		Tomás Guares				
Cargo:	Secretário			Tit. Eleitor:	092654730485	
RG:	9083719964		Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	838.964.810-53
Endereço:	Rua Pinheiro Machado, 1657					
Município:	Nova Bassano			UF: RS	CEP:	95340-000
Assinatura:						



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rua Pinheiro Machado, 850 sala 09 - Centro - Nova Bassano /RS
Bel. Guilherme Fernando de Souza - Registrador

1/1

CERTIDÃO

CERTIFICO, que no Livro A-2, as folhas verso 181 a 182, foi efetuada a averbação 13/33, da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO, aos 23 de julho de 2018, neste Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Nova Bassano/RS, cujo teor é o seguinte:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 09

Aos vinte e sete dias do mês de junho de 2018, na sede da Associação Comunitária Nova Bassano, às 20 horas, reuniram-se os associados que subscreveram a presente, em Assembleia Ordinária previamente convocada pelo Presidente Marcos Bristot, nos termos do artigo 11º parágrafo 2º dos Estatutos, para atender à seguinte pauta: Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o período de 28/07/2018 a 28/07/2020. Iniciando a Assembleia, o Presidente Marcos Bristot nomeou a associada Daniela Dall'Agnol para secretariar a mesma. Informou aos presentes que existe quórum suficiente para atender ao disposto no artigo 11º dos Estatutos. O Presidente também informou que foi atendido ao disposto no artigo 11º parágrafo 2º dos Estatutos no que se refere à convocação da Assembleia, sendo afixados avisos na sede da entidade e nas entidades componentes do Conselho Comunitário, além de noticiado frequentemente na rádio comunitária. Dando início à pauta, o Presidente comunicou que constou o registro de apenas uma chapa, composta por: Diretoria - Presidente: Roselene Tânia Finato Nunes, Vice-Presidente: Daniela Dall'Agnol, Secretário: Tomás Guares, Tesoureira: Marilene Carollo. Conselho fiscal: Membros efetivos: Christian Zart e Andréa Sofiatti Ferreira. Suplente: Marcos Bristot. O associado Christian Zart pediu a palavra, sendo atendido. Propôs que, tendo em vista a inscrição de apenas uma chapa, que a mesma seja eleita por aclamação, no que foi apoiado por vários outros associados. Isto posto, o Presidente dirigiu-se à Assembleia, sendo que a mesma se manifestou favorável, sendo eleita por aclamação a chapa única registrada, ficando assim, eleita a seguinte Diretoria e Conselho Fiscal para o próximo biênio: Presidente: Roselene Tânia Finato Nunes, brasileira, divorciada, Administradora, RG 8057880431 CPF 646994470-15, residente e domiciliada na Rua Adolfo Ferron, 65, em Nova Bassano/RS. Vice-Presidente: Daniela Dall'Agnol, brasileira, solteira, Professora, RG 8097464501, CPF 026.097.920-18, residente e domiciliada na Rua General Neto, 46, bairro Del Grappa, em Nova Bassano/RS. Secretário: Tomás Guares, brasileiro, solteiro, coordenador de programação, RG 9083719964, CPF 838964810-53, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, 1657, Nova Bassano/RS. Tesoureira: Marilene Carollo, brasileira, solteira, cozinheira, RG nº 6073862184, CPF 919.330.960-49, residente e domiciliada na Estrada RS 324, 65, em Nova Bassano/RS. Conselho Fiscal: Membros efetivos: Christian Zart e Andréa Sofiatti Ferreira. Suplente: Marcos Bristot. Por decisão da Assembleia, o Conselho Comunitário permanecerá o mesmo eleito pela Ata nº 05/2016. Os eleitos tomarão posse na data final do mandato da atual diretoria, qual seja 28/07/2018. Até esta data a atual diretoria submeterá ao Conselho Fiscal o Relatório de Prestação de Contas, o qual, após parecer do Conselho Fiscal, ficará à disposição dos associados. A seguir, o Presidente Marcos Bristot informou que foi atendido o disposto no artigo 19º dos Estatutos no que se refere ao número de associados presentes e em situação regular perante a Associação. Esgotada a pauta da Assembleia, a mesma foi encerrada às 21:30 hs, sendo lavrada a presente Ata que segue assinada por mim Daniela Dall'Agnol que a secretariei, pelos dirigentes atuais e eleitos e demais associados presentes. (Assinaturas) Daniela Dall'Agnol, ilegível, Tomás Guares, ilegível, ilegível, Marcos Bristot, Roselene Finato, Marilene Carollo, Heloisa Sofiatti Ferreira, Andreia Sofiatti Ferreira. Nada mais consta. Extraída do Livro de Atas nº1, folhas 6 verso, 7 e 7 verso, da Associação Comunitária Nova Bassano.

Nova Bassano, 05 de julho de 2018.

Presidente

O referido é verdade. Dou fé.
Nova Bassano, 23 de julho de 2018.

Fábia Birck Caldieraro - Oficiala Substituta

Emolumentos: Total: R\$13,00 + R\$2,80 = R\$15,80
Certidão PJ (1 pgs): R\$8,40 (0389.01.1700001.00988 = R\$1,40)
Processamento eletrônico: R\$4,60 (0389.01.1700001.00989 = R\$1,40)

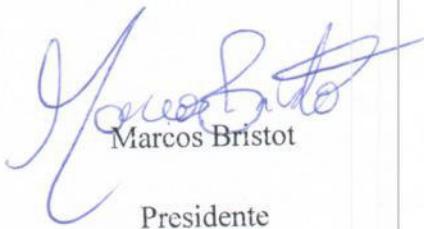
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 09



Aos vinte e sete dias do mês de junho de 2018, na sede da Associação Comunitária Nova Bassano, às 20 horas, reuniram-se os associados que subscrevem a presente, em Assembleia Ordinária previamente convocada pelo Presidente Marcos Bristot, nos termos do artigo 11º parágrafo 2º dos Estatutos, para atender à seguinte pauta: Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o período de 28/07/2018 a 28/07/2020. Iniciando a Assembleia, o Presidente Marcos Bristot nomeou a associada Daniela Dall'Agnol para secretariar a mesma. Informou aos presentes que existe quórum suficiente para atender ao disposto no artigo 11º dos Estatutos. O Presidente também informou que foi atendido ao disposto no artigo 11º parágrafo 2º dos Estatutos no que se refere à convocação da Assembleia, sendo afixados avisos na sede da entidade e nas entidades componentes do Conselho Comunitário, além de noticiado frequentemente na rádio comunitária. Dando início à pauta, o Presidente comunicou que constava o registro de apenas uma chapa, composta por: Diretoria - Presidente: Presidente Roselene Tânia Finato Nunes, Vice-Presidente: Daniela Dall'Agnol, Secretário: Tomás Guaresi, Tesoureira: Marilene Carollo. Conselho fiscal: Membros efetivos: Christian Zart e Andréa Sofiatti Ferreira. Suplente: Marcos Bristot. O associado Christian Zart pediu a palavra, sendo atendido. Propôs que, tendo em vista a inscrição de apenas uma chapa, que a mesma seja eleita por aclamação, no que foi apoiado por vários outros associados. Isto posto, o Presidente dirigiu-se à Assembleia, sendo que a mesma se manifestou favorável, sendo eleita por aclamação a chapa única registrada, ficando assim, eleita a seguinte Diretoria e Conselho Fiscal para o próximo biênio: Presidente: Roselene Tânia Finato Nunes, brasileira, divorciada, Administradora, RG 8057880431 CPF 646994470-15, residente e domiciliada na Rua Adolfo Ferron, 65, em Nova Bassano/RS. Vice-Presidente: Daniela Dall'Agnol, brasileira, solteira, Professora, RG 8097464501, CPF 026.097.920-18, residente e domiciliada na Rua General Neto, 46, bairro Del Grappa, em Nova Bassano/RS. Secretário: Tomás Guaresi, brasileiro, solteiro, coordenador de programação, RG 9083719964, CPF 838964810-53, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, 1657, Nova Bassano/RS. Tesoureira: Marilene Carollo, brasileira, solteira, cozinheira, RG nº 6073862184, CPF 939.330.960-49, residente e domiciliada na Estrada RS 324, 65, em Nova Bassano/RS. Conselho Fiscal: Membros efetivos: Christian Zart e Andréa Sofiatti Ferreira. Suplente: Marcos Bristot. Por decisão da Assembleia, o Conselho Comunitário permanecerá o mesmo eleito pela Ata nº 05/2016. Os eleitos tomarão posse na data final do mandato da atual diretoria, qual seja 28/07/2018. Até esta data a atual diretoria submeterá ao Conselho Fiscal o Relatório de Prestação de Contas, o qual, após parecer do Conselho Fiscal, ficará à disposição dos associados. A seguir, o Presidente Marcos Bristot informou que foi atendido o disposto no artigo 19º dos Estatutos no que se refere ao número de associados presentes e em situação regular perante a Associação. Esgotada a pauta da Assembleia, a mesma foi encerrada às 21:30 hs, sendo lavrada a presente Ata que segue assinada por mim Daniela Dall'Agnol que a secretariei, pelos dirigentes atuais e eleitos e demais associados presentes. (Assinaturas) Daniela Dall'Agnol, ilegível, Tomás Guaresi, ilegível, ilegível, Marcos Bristot, Roselene Finato, Marilene Carollo, Heloisa Sofiatti Ferreira, Andréa Sofiatti Ferreira. Nada mais consta. Extraída do Livro de Atas nº1, folhas 6 verso, 7 e 7 verso, da Associação Comunitária Nova Bassano.

Nova Bassano, 05 de julho de 2018.



Marcos Bristot
Presidente

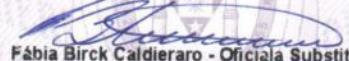
SERVÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE NOVA BASSANO / RS
Rua Pinheiro Machado, 850 - Sala 09 - Fone: (54) 3273-1118
BEL. GUILHERME FERNANDO DE SOUZA - Oficial Registrador

PESSOA JURÍDICA

PROTOCOLO N° 4693, às fls 21, do Livro A-3, em 23/07/2018.
Av. 13/33, às fls. verso 181 a 182, do Livro A-2.
Associação Comunitária Nova Bassano.

Averbação de Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o período de
28/07/2018 a 23/07/2020.

Nova Bassano, 23 de julho de 2018.


Fábia Birck Caldieraro - Oficiala Substituta

Total: R\$104,60 + R\$9,40 = R\$114,00

Exame documentos: R\$39,00 (0389.04.1700001.00327 = R\$3,30)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$58,00 (0389.04.1700001.00326 = R\$3,30)

Digitalização: R\$3,00 (0389.01.1700001.00887 = R\$1,40)

Processamento eletrônico: R\$4,60 (0389.01.1700001.00986 = R\$1,40)







VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9083719964 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/07/2008

NOME TOMÁS GUARESE

RESIDÊNCIA SALVADOR GUARESE

MARIA DAL POZZO GUARESE

NATURALIDADE PARAI RS

DATA DE NASCIMENTO 24/06/1988

DOC. ORIGEM C NASC 1231 PARAI RS

LIV A3 FL. 87V

CPF

PONTA ALEGRE, RS - 2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/05/83

PIS / PASEP

151081 / 151081





TABELIONATO NOVA BASSANO - RS
Rua Mário Cini, 101 - Sala 102 - Nova Bassano - RS - Fone: (54) 2120-9920
Bel. SAMUEL MENEZES OLIVEIRA - TABELIÃO TITULAR

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprodutiva
extraída nestas notas, a qual confere com o original. Dou fé
Nova Bassano, 05 de julho de 2018
Keller Crisina Pretto Trecco - Escrevente Autorizada *Maria das Neves*
Emol. R\$ 9,20 + Selo digital R\$ 2,80 - 0757 01 1500001 37227 a 87228

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

[IMPRIMIR](#)

[VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04761633/0001-73

Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL NOVA BASSANO ACNB

Endereço: RUA PINHEIRO MACHADO 850 SALA 107 - 2º ANDAR / CENTRO / NOVA BASSANO / RS / 95340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2018 a 14/10/2018

Certificação Número: 2018091505523232299551

Informação obtida em 20/09/2018, às 14:42:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA BASSANO
CNPJ: 04.761.633/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:42:33 do dia 20/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2019.

Código de controle da certidão: **8F15.7DE7.EAA5.FFB2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA NOVA BASSANO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.761.633/0001-73

Certidão nº: 158697789/2018

Expedição: 20/09/2018, às 14:42:48

Validade: 18/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA NOVA BASSANO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.761.633/0001-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**CNPJ:** 04.761.633/0001-73**NOME EMPRESARIAL:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO**CAPITAL SOCIAL:****O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:****Nome/Nome Empresarial:** MARCOS BRISTOT**Qualificação:** 16-Presidente**Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.**

Emitido no dia 20/09/2018 às 14:39 (data e hora de Brasília).

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:			UF:		CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):					

Endereço de Correspondência:					
Município:			UF:		CEP:

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S)	'	"		
	Longitude: ° W	'	"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão		CPF:		

		Emissor:			
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Processo nº 53900.046276/2016-22.

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO

Localidade: Nova Bassano / RS.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (Petição 1772937).

1.1) Data de postagem: 30/3/2017.

1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fl. .

2) Declaração de conformidade: fl. 1 (Petição 1772937).

3) Estatuto Social: Petição 3029335.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º, **caput**;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 8º, "c";

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8º, "a";

e) Órgão administrativo e cargos: art. 12, **caput**;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12, **caput** (dois anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 15.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º, **caput**;

b) Fins: art. 2º;

c) Sede: art. 1º, **caput**;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: arts. 5º e 9º;

e) Direitos dos associados: art. 8º;

f) Deveres dos associados: art. 8º;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 9º;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 18;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 11;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 19 e 20;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 11, **caput**, 12 e 13;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 11, **caput** e § 1º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 16;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 11, § 1º;

o) Destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 20.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 4 a 6 (Petição 3201501). (28/7/2018 - 28/7/2020)

Presidente: Roselene Tânia Finato Nunes;

Vice-Presidente: Daniela Dall Agnol; (18/7/1992 - 026.097.920-18)

Secretário(a): Tomás Guaresse; (24/6/1988 - 838.964.810-53)

Tesoureiro(a): Marilene Carollo.

5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: fls. 7 a 10 (Petição 3201501). Pendentes

6) CNPJ: fl. 2 (Petição 1772937).

7) Certidão Negativa da Anatel: fl. 11 (Petição 1772937).

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 53 a 56 (Petição 1772937).
Pendente

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):
Certidão FGTS 3385031.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB 3385039.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho:
Certidão JT 3385046.

***PENDÊNCIAS:

- Deve ser encaminhado Requerimento de renovação contendo todas as declarações elencadas no modelo e assinado por todos os dirigentes.
- Os atuais diretores, Daniela Dall Agnol (Vice-Presidente) e Tomás Guaresse (Secretário), não podem mais compor diretoria da Associação, uma vez que estariam no terceiro mandato consecutivo, o que contraria o art. 40, V, "b" da Portaria.
- Devem ser encaminhados comprovantes de maioridade, nacionalidade e CPF dos novos dirigentes.
- Após consulta ao Quadro de Sócios e Administradores (QSA) da Receita Federal, verificou-se que consta como Presidente da Associação o senhor Marcos Bistrot. Assim, deve-se regularizar a situação.
- Deve ser encaminhado relatório atualizado do Conselho Comunitário acerca da programação da emissora.

***CONCLUSÃO:

- Consultou-se o sítio da Anatel e verificou-se que a Associação não possui débitos.
- Realizou-se pesquisa de vínculo e não se verificou irregularidade.
- Realizou-se pesquisa na Justiça Federal e não se verificou irregularidade.
- Realizou-se pesquisa na Justiça Estadual e não se verificou irregularidade.
- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Roselene Tânia Finato Nunes	21/05/1975	646.994.470-15	8057880431 (SSP/RS)	Lorena Garbini Finato / Francisco Finato	062638160450	PT (Caxias do Sul / RS)	
Vice-Presidente	Daniela Dall Agnol	18/07/1992	026.097.920-18	8097464501 (SSP/RS)	Ines Bavaresco Dall Agnol / Alberto Feliz Dall Agnol	103952360450	-	3º mandato consecutivo
Secretário(a)	Tomás Guaresse	24/06/1988	838.964.810-53	9083719964 (SSP/RS)	Marta Dal Pozzo Guaresse / Salvador Guaresse	092654730485	-	3º mandato consecutivo
Tesoureiro(a)	Marilene Carollo	25/02/1979	939.330.960-49	6073862184 (SSP/RS)	Lourdes Lovatto Carollo / Jose Carollo	071050490434	-	

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão

Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 21330/2018/SEI-MCTICProcesso nº: **53900.046276/2016-22.**Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O Processo versa sobre a renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO**, na localidade de **Nova Bassano**, estado do **Rio Grande do Sul**.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

Dispositivo	Descrição	Análise
Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.
Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição.	Os atuais diretores, Daniela Dall Agnol (Vice-Presidente) e Tomás Guares (Secretário) , não podem mais compor diretoria da Associação, uma vez que estariam no terceiro mandato consecutivo, o que contraria o art. 40, V, "b" da Portaria. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a Ata de eleição para substituição dos dirigentes.

Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de

		Pessoas Jurídicas.
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.	Art. 130, § 1º, inciso IV	<p>Comprovante de maioridade/nacionalidade.</p> <p>Observação: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.</p> <p>Não serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).</p>
	Art. 130, § 1º, inciso IV	<p>CPF dos dirigentes.</p> <p>A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos novos diretores.</p>
	Art. 130, § 1º, inciso V	<p>Último relatório do Conselho Comunitário.</p> <p>Deve ser encaminhado relatório atualizado elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme previsão do art. 116 da Portaria.</p> <p>Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p>Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p>

		Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.
Art. 130, § 6º, inciso III	CNPJ válido e atual.	Após consulta ao Quadro de Sócios e Administradores (QSA) da Receita Federal, verificou-se que consta como Presidente da Associação o senhor Marcos Bistrot. Assim, deve-se regularizar a situação.

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

3.2 Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3 Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 21/09/2018, às 07:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fátima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/10/2018, às 15:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3386778** e o código CRC **FC39814F**.

Minutas e Anexos

Anexo QSA (3385054).

Anexo Requerimento de Renovação (3386773).

Checklist Roteiro RadCom (3386776).

Referência: Processo nº 53900.046276/2016-22

SEI nº 3386778



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 37543/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

MARCOS BRISTOT

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO** (CNPJ nº 04.761.633/0001-73)

Dr. Mario Cini, nº 347 - Centro

95.340-000 / Nova Bassano – RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.046276/2016-22.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 21330/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/10/2018, às 15:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3386782** e o código CRC **75845D22**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 37543/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.046276/2016-22 - Nº SEI: 3386782

Correspondência Eletrônica - 3448455

Data de Envio:

09/10/2018 15:00:29

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

CAMILA@BASSANET.COM.BR
administrativo@voxfm.net.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.046276/2016-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3386782.html
Nota_Tecnica_3386778.html
Anexo_3385054_Consulta_Qadro_de_Socios_e_Administradores___QSA.pdf
Anexo_3386773_Requerimento___Renovacao.pdf
Checklist_3386776_Ass._Com._Nova_Bassano__Mapa_RadCom_.pdf

Buscar

Heully Pereira Cunha

E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-arquivos Preferências Undelivered Mai
Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Arquivar Apagar Spam Ações

Undelivered Mail Returned to Sender



De: Mail Delivery System

Para: searc sei

I'm sorry to have to inform you that your message could not be delivered to one or more recipients. It's attached below.

For further assistance, please send mail to <postmaster>.

If you do so, please include this problem report. You can delete your own text from the attached returned message.

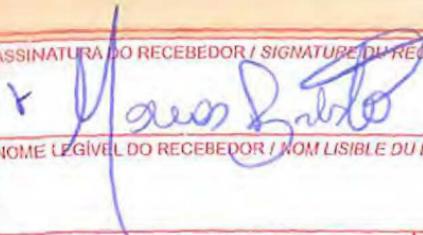
<administrativo@voxfm.net.br>: 550 Mailbox is full / Blocks limit exceeded / Inode limit exce
X-AuditID: 0a280002-db5ff70000187ad-09-5bbcecc175a3
Received: from pmx303.mc.intranet (Unknown_Domain [10.5.0.53])
by leao.mctic.gov.br (mctic.gov.br) with SMTP id 36.E6.34733.1CCECBB5; Tue, 9 Oct 201
Received: from pmx303.mc.intranet (localhost [127.0.0.1])
by pmx303.mc.intranet (Postfix) with ESMTPS id 66F23605A2A8;
Tue, 9 Oct 2018 14:48:19 -0300 (BRT)
Received: from localhost (localhost [127.0.0.1])
by pmx303.mc.intranet (Postfix) with ESMTP id 59657605A23F;
Tue, 9 Oct 2018 14:48:19 -0300 (BRT)
Received: from pmx303.mc.intranet ([127.0.0.1])
by localhost (pmx303.mc.intranet [127.0.0.1]) (amavisd-new, port 10026)
with ESMTP id 10H84bA4DMn6; Tue, 9 Oct 2018 14:48:19 -0300 (BRT)
Received: from PGD306.mctic.gov.br (unknown [10.5.0.16])
by pmx303.mc.intranet (Postfix) with ESMTP id 42283603E68B;
Tue, 9 Oct 2018 14:48:19 -0300 (BRT)
Received: by PGD306.mctic.gov.br (Postfix, from userid 48)
id F301F409DD; Tue, 9 Oct 2018 15:00:32 -0300 (-03)
Date: Tue, 9 Oct 2018 15:00:32 -0300
To: CAMILA@BASSANET.COM.BR, administrativo@voxfm.net.br
From: "MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC)" <searc.sei@mctic.gov.br>
Reply-To: "MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC)" <searc.sei@mctic.gov.br>
Subject: =?iso-8859-1?Q?Correspond=EAnacia_Oficial_do_Minist=E9rio_da_Ci=EAncia,_Te?= =?iso-8859-1?Q?cnologia,_Inova=E7=F5es_e_Comunica=E7=F5es?= =?
Message-ID: <3f5353731a6db03bb65526e4679f7abf@sei.mctic.gov.br>
X-Priority: 3
X-Mailer: PHPMailer 5.2.10 (<https://github.com/PHPMailer/PHPMailer/>)
MIME-Version: 1.0
Content-Type: multipart/mixed;
boundary="b1 3f5353731a6db03bb65526e4679f7abf"

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC
 Ofício nº 37543/2018/SEI-MCTIC, 03/10/2018
 53900.046276/2016-22
MARCOS BRISTOT
 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO
 Dr. Mario Cini, nº 347 - Centro
 95.340-000 Nova Bassano / RS

UF	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR 		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 01/11/18	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR 		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT  Radilgo Carbonara Mat 0007008-1	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

JU 08268694 5 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/			
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.

70.044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

					-		
--	--	--	--	--	---	--	--

ANEXO 7
COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CARÁTER JURÍDICO

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO					
Nome Fantasia:	RÁDIO VOX FM			CNPJ:	04.761.633/0001-73	
Endereço de Sede:	RUA MARIO CINI 347					
Município:	NOVA BASSANO			UF:	RS	CEP:
Nome do representante legal:		ROSELENE TÂNIA FINATO NUNES				
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):		radiovoxadm@gmail.com				
Endereço de Correspondência:		RUA MARIO CINI 347				
Município:	NOVA BASSANO			UF:	RS	CEP:
			95340-000			

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem, por intermédio de seu representante legal, comunicar a realização das alterações assinaladas abaixo e consolidá-las mediante apresentação da documentação necessária.

Alteração		Documentos
<input checked="" type="checkbox"/>	Quadro direutivo	Ata de eleição registrada junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes. Declaração, firmada por cada um dos dirigentes, indicando que residem na área da comunidade atendida, com os respectivos endereços de domicílio.
<input type="checkbox"/>	Estatuto Social	Cópia do estatuto social consolidado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
<input type="checkbox"/>	Composição do Conselho Comunitário	Termo de posse do novo Conselho com a indicação e qualificação de todos os conselheiros e das entidades que representam, acompanhado do CNPJ atualizado de cada uma dessas entidades.
<input type="checkbox"/>	Razão Social / Nome Fantasia	Cópia do estatuto social consolidado e registrado junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acompanhado do CNPJ atualizado.

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- II - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- III - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- IV - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- V - a entidade não tem como integrante de seu quadro direutivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura.
- VI - a entidade não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento.

QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOMES	CARGOS	CPF
ROSELENE TÂNIA FINATO NUNES	PRESIDENTE	646.994.470-15
DANIELA DALL'AGNOL	VICE-PRESIDENTE	026.097.920-18
TOMÁS GUARESE	SECRETÁRIO	838.964.810-53
MARILENE CAROLLO	TESOUREIRA	939.330.960-49

QUADRO DIRETIVO ATUAL		
NOMES	CARGOS	CPF
ROSELENE TÂNIA FINATO NUNES	PRESIDENTE	646.994.470-15
ANDRÉA SOFIATTI FERREIRA	VICE-PRESIDENTE	528.932.000-87
LIDIANE ZANON DURANTE	SECRETÁRIA	588.202.720-91
MARILENE CAROLLO	TESOUREIRA	939.330.960-49

Nome do dirigente:		ROSELENE TÂNIA FINATO NUNES			
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	062638160450
RG:		Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	646.994.470-15
Endereço:	RUA ADOLFO FERRON, 65 – BAIRRO CENTRO				
Município:	NOVA BASSANO		UF:	RS	CEP: 95340-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:		ANDRÉA SOFIATTI FERREIRA			
Cargo:	VICE-PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	274477180116
RG:	9047373486	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	528.932.000-87
Endereço:	RUA SANTO ANTÔNIO 31 - BAIRRO SAÚDE				
Município:	NOVA BASSANO		UF:	RS	CEP: 95340-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:		LIDIANE ZANON DURANTE			
Cargo:	SECRETÁRIA			Tit. Eleitor:	071050490434
RG:	1055346744	Órgão Emissor:	SJS/RS	CPF:	588.202.720-91
Endereço:	RUA DAS CAMÉLIAS, 296 – BAIRRO CENTRO				
Município:	NOVA BASSANO		UF:	RS	CEP: 95340-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:		MARILENE CAROLLO			
Cargo:	TESOUREIRA			Tit. Eleitor:	056293440450
RG:	6073862184	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	939.330.960-49
Endereço:	ESTRADA RS 324, NRO. 65 – BAIRRO CENTRO				
Município:	NOVA BASSANO		UF:	RS	CEP: 95340-000
Assinatura:					

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

NOME - CPF	ENTIDADE	CARGO	CNPJ
AGOSTINHO MÁRIO RADIN CPF 337.595.530-87	CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POUSADA DO IMIGRANTE	REPRESENTANTE	07.814.161/0001- 68
ANDREI LUÍS PRIMIERI CPF 000.671.040-67	CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL 15 DE NOVEMBRO	REPRESENTANTE	90.898.669/0001- 35
HELENA MARIA MARUBIM CAMARGO CPF 910.950.770-15	CLUBE DE MÃES SANTA ANA	REPRESENTANTE	89.986.822/0001- 05
ROQUE SOBIESKI CPF 205.228.600-14	LIONS CLUBE NOVA BASSANO	REPRESENTANTE	07.420.927/0001- 20
VOLMIR CARLOS SASSO CPF 475.867.700-00	ASSOCIAÇÃO ESCOLA ESPORTIVA BASSANO	REPRESENTANTE	97.441.943/0001- 91



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1/2
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rua Pinheiro Machado, 850 sala 09 - Centro - Nova Bassano /RS
Bel. Guilherme Fernando de Souza - Registrador



CERTIDÃO

CERTIFICO, que no Livro A-2, as folhas 219 a 220, foi efetuada a averbação 14/33, da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO, aos 21 de novembro de 2018, neste Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Nova Bassano/RS, cujo teor é o seguinte:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 10

Aos dez dias do mês de novembro de 2018, na sede da Associação Comunitária Nova Bassano, às 10:00 horas, reuniram-se os associados que subscrevem a presente, em Assembleia Extraordinária previamente convocada emergencialmente pela Presidente Roselene Tânia Finato Nunes, na sede da Associação, nos termos do artigo 11º parágrafo 2º dos Estatutos, para atender à seguinte pauta: - Comunicação aos Associados do recebimento do ofício 37543/2018/SEI-MCTIC e Nota Técnica 21330/2018/SEI-MCTIC, os quais tratam do processo de renovação da outorga da Rádio Comunitária. Foram distribuídas cópias dos documentos citados aos presentes e concedidos alguns minutos para que deles tomassem conhecimento. Iniciando a Assembleia, a Presidente nomeou a associada Andréa Sofiatti Ferreira para secretariar a mesma. Informou aos presentes que existe quórum suficiente para atender ao disposto no artigo 11º dos Estatutos. A Presidente também informou que foi atendido ao disposto no artigo 11º parágrafo 2º dos Estatutos no que se refere à convocação da Assembleia, sendo afixados avisos na sede da entidade e nas entidades componentes do Conselho Comunitário, além de noticiado frequentemente na Rádio Comunitária. A Presidente informou aos associados presentes, que o objetivo fundamental da AGE é o conflito de terceiro mandato consecutivo exercido pela Vice-Presidente e pelo Secretário. As demais pendências apontadas podem ser atendidas pela Presidência. De imediato, os dirigentes Tomás Guaresi e Daniela Dall'Agnol apresentaram suas renúncias aos cargos que exercem, declarando que desejavam apenas colaborar com a Associação e, de forma alguma, criar qualquer obstáculo à renovação da outorga. A Presidente declarou que, diante dos fatos, não resta outro recurso a não ser aceitar, com pesar, a renúncia da vice-presidente e do secretário. A seguir, propôs a suspensão dos trabalhos de maneira a proporcionar aos associados deliberação entre si a respeito de substitutos para as vagas criadas na Diretoria. Decorridos trinta minutos, a assembleia foi retomada, com o pedido de palavra do associado Marcos Bristot, o qual propôs os nomes de Andréa Sofiatti

321

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 2/2
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Rua Pinheiro Machado, 850 sala 09 - Centro - Nova Bassano /RS
Bel. Guilherme Fernando de Souza - Registrador

continuação da folha anterior, Registro nº 33

Ferreira para a Vice-Presidência e Lidiane Zanon Durante para o cargo de Secretária. A Presidente questionou os presentes se existiam outros nomes a serem propostos e, diante da negativa propôs que a mesma seja eleita por aclamação, no que foi apoiada pelos associados presentes. Isto posto, assumiram os cargos em vacância as associadas: Vice-Presidente: Andréa Sofiatti Ferreira - brasileira, casada, farmacêutica, RG 9047373486 SSP/RS, CPF 528.932.000-87, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, nº 31, Bairro Saúde, em Nova Bassano, RS. Secretária: Lidiane Zanon Durante – brasileira, casada, assistente social, RG 1055346711, CPF 588.202.720-91, residente e domiciliada na Av. 23 de, digo, na Rua das Camélias nº 286, Bairro Centro, em Nova Bassano, RS. Os eleitos tomaram posse de imediato, com mandato até o final da atual diretoria, qual seja 28/07/2020. A seguir, a Presidente informou que foi atendido o disposto no artigo 19º dos Estatutos no que se refere ao número de associados presentes e em situação regular perante a Associação. Esgotada a pauta da Assembleia, a mesma foi encerrada às 11:30 hs, sendo lavrada a presente Ata que segue assinada por mim Andréa que a secretariou, pelos dirigentes atuais e eleitos e demais associados presentes. (Assinaturas) Andréa Sofiatti Ferreira, Roselene Tânia Finato Nunes, Daniela Dall'Agnol, Marcos Bristot, ilegível, Tomás Guaresse, ilegível, Lidiane Zanon Durante, Marilene Carollo. Nada mais consta. Extraída do Livro de Atas nº1, folhas 7 verso, 8 e 8 verso, da Associação Comunitária Nova Bassano.

Nova Bassano, 13 de novembro de 2018.

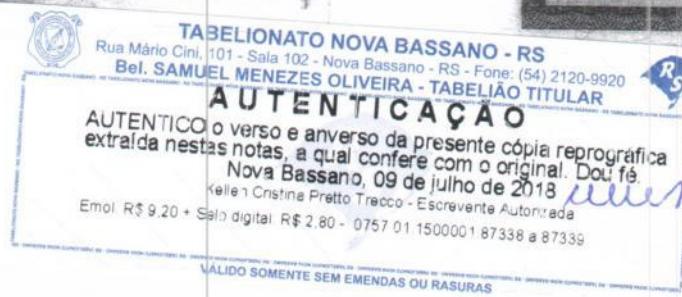
Roselene Tânia Finato Nunes

Presidente

O referido é verdade. Dou fé.
Nova Bassano, 21 de novembro de 2018.

Fábia Birck Caldieraro - Oficiala Substituta

Emolumentos: Total: R\$29,40 + R\$5,50 = R\$34,90
Certidão PJ (1 pgs): R\$16,80 (0389.03.1700001.00185 = R\$2,70)
Busca: R\$8,00 (0389.01.1700001.01202 = R\$1,40)
Processamento eletrônico: R\$4,60 (0389.01.1700001.01201 = R\$1,40)





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9047373436 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/08/2011

NOME ANDRÉA SOFIATTI FERREIRA

FILIAÇÃO JOSE SOFIATTI

MADALENA VITALINA R. SOFIATTI

NATURALIDADE PORTO ALEGRE RS

DOC. ORIGEM C CAS 18500 BAURU SP

1º SUB DISTRITO LV B172 FL 67

CPF 528.932.000-37

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

BATA DE NASCIMENTO 07/05/1973

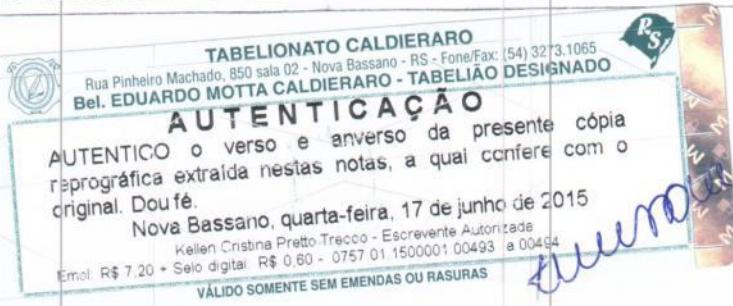
PIS / PASEP

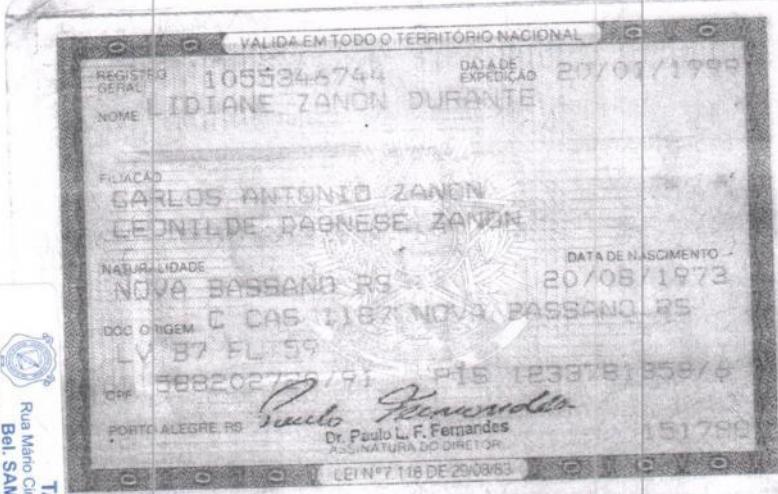
Carlos Eduardo Falcão Pereira

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

151788 / 151788





TABELIONATO NOVA BASSANO - RS

Rua Mário Cini, 101 - Sala 102 - Nova Bassano - RS - Fone: (54) 2120-9920

Bel. SAMUEL MENEZES OLIVEIRA - TABELIÃO TITULAR

AUTENTICACAO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica
extraida nestas notas a qual confere com o original. Dou fé

Nova Bassano, 09 de novembro de 2018

Kelen Cristina Presto Tracco - Escrivane Autorizada

RG 9.614

E-mail: R\$ 9,20 + Selos digitais: R\$ 2,80 - 0757-01 150001 95613 a 95614

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS





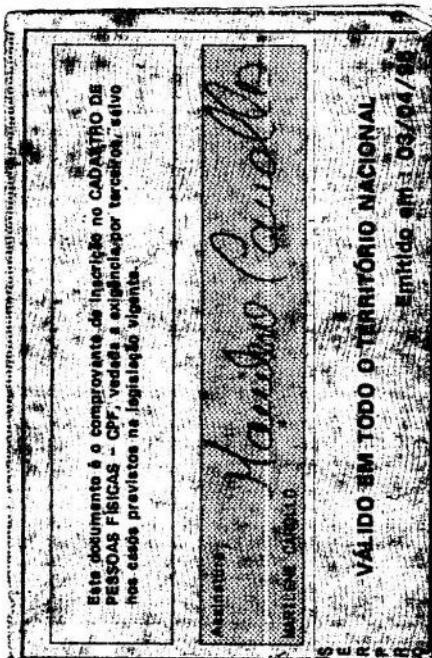
TABELIONATO NOVA BASSANO - RS
 Rua Mário Cini, 101 - Sala 102 - Nova Bassano - RS - Fone: (54) 2120-9920
Bel. SAMUEL MENEZES OLIVEIRA - TABELIÃO TITULAR

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprodutiva extraída nestas notas, a qual confere com o original. Dou fé
 Nova Bassano, 05 de julho de 2018
 Kellen Crisina Pretto Trecco - Escrevente Autorizada *[Signature]*

Emol. R\$ 9,20 + Selo digital R\$ 2,80 - 0757 01 1500001 37227 a 87228

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

AUTENTICAÇÃO

AUTÉNTICO o verso e anverso da presente cópia reprodutiva
extraída nestas rotas, a qual confere com o original. Dou fé.

Novo Bassano, 09 de julho de 2018

Kelie Cristina Pretto Trecco - Escrivente Autorizada

Endr. R\$ 9,20 • Se n. digital R\$ 2,80 - 0757-01-150001-87340 a 87341

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Data: 07 de agosto de 2018 – 19 horas

Local: Sede da Associação

Presenças:

Agostinho Mário Radin, CPF 337.595.530 - 87
representante do CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
POUSADA DO IMIGRANTE, CNPJ 07.814.161/0001-68;

Roque Sobieski, CPF 205.228.600-14, representante do
LIONS CLUBE NOVA BASSANO, CNPJ 07.420.927/0001-20;

Andrei Luis Primeiri, CPF 000.671.040-67, representante do
CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL 15
DE NOVEMBRO, CNPJ 90.898.669/0001-35;

Volmir Carlos Sasso, CPF 475.867.700-00, representante da
ASSOCIAÇÃO ESCOLA ESPORTIVA BASSANO, CNPJ
97.441.943/0001-91;

Helena Maria Marubim Camargo, CPF 910.950.770-15,
representante do CLUBE DE MÃES SANTA ANA,
89.986.822/0001-05.

ATA DA REUNIÃO:

A Presidente da Associação Comunitária Nova Bassano, Sra.
Roselene Tânia Finato Nunes, fez a abertura dos trabalhos
agradecendo a presença de todos, e distribuindo a Grade de
Programação da Rádio Comunitária a todos os presentes

(anexada à presente Ata) e convidou a Conselheira Helena Maria Marubim Camargo para secretariar os trabalhos.

Os Conselheiros examinaram a Grade de Programação, trocaram ideias entre si, apresentaram algumas sugestões, as quais obtiveram a concordância da Presidente.

Como resultado da troca de ideias, com o objetivo de incrementar a programação da emissora comunitária, foram apresentadas as seguintes sugestões:

1. Que a emissora continue fazendo o acompanhamento dos acontecimentos relevantes realizados pelas entidades da cidade.
2. Manter a programação voltada aos esportes, valorizando os atletas locais, nas diferentes modalidades esportivas praticadas na comunidade.
3. Manter as ações de participação dos jovens e crianças durante a programação, nos programas existentes como o Espaço do Aprender.
4. Proporcionar aos participantes do Centro de Tradições Gaúchas e dos grupos organizados das diversas etnias e culturas que possam participar, durante a programação, através de conteúdos que expressem a tradição e a cultura de um modo geral.

A Presidente tomou nota e se comprometeu, dentro das possibilidades, atender todas as sugestões, colocando-se à disposição para atender a comunidade. Também pediu um tempo para colocar em prática, o que será discutido novamente na próxima reunião semestral do Conselho Comunitário.

A reunião foi encerrada às 20 horas e 40 minutos, após ser lavrada a presente Ata, a qual vai assinada por mim, Helena Maria Marubim Camargo, que secretariei os trabalhos, bem como todos os demais representantes.

Helena Marubim Camargo
Helena Maria Marubim Camargo.

Agostinho Mário Radin
Agostinho Mário Radin

Andrei Luis Primieri
Andrei Luis Primieri

Roque Sobieski
Roque Sobieski

Volmir Carlos Sasso
Volmir Carlos Sasso

Roselene Tânia Finato Nunes
Roselene Tânia Finato Nunes - Presidente

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira a Sexta-feira.

Nome do Programa	Horário	Conteúdo
Madrugada da Vox	00:01 – 05:00	Músicas e programetes de saúde
Vox Brasil	05:00 – 07:00	Música sertaneja raiz e gaúcha
Bom dia Vox	07:00 – 09:00	Músicas gaúchas, sertanejas, notícias, entrevistas, cotações do agronegócio, segurança pública e informações locais.
Astros e Estrelas	09:00 – 11:00	Informações de saúde, músicas de vários estilos (sertaneja, pop, sucessos)
Vox Mix	11:00 – 11:50	Notícias da comunidade, aniversariantes do dia, entrevistas e músicas variadas
Programa da Paróquia	11:50 – 12:00	Programação da semana, mensagens e evangelização
Programa da Emater e Sindicato	12:00 – 13:00	Espaço para as entidades divulgarem suas ações, notícias do agronegócio, cotações e segurança
Um por um	13:00 – 14:00	Uma música sucesso, uma do passado
Vox Play	14:00 – 17:00	Músicas e informações diversas, dicas de saúde, curiosidades, esportes, notícias locais e regionais
De tudo um pouco	17:00 – 19:00	Música gaúcha
Voz do Brasil	19:00 – 20:00	Voz do Brasil
Religioso	20:00 – 21:00	Espaço para diversas dirigentes de diversas religiões
Ritmos da Noite	21:00 – 23:59	Programa musical variado

Final de semana (mesma programação, com exceção dos horários abaixo mencionados) - sábado

Nome do Programa	Horário	Conteúdo
Sábado Espetacular	07:00 – 10:00	Informações variadas, receitas e homenagens aos aniversariantes
Show Interativo	10:00 – 12:00	Entrevistas com profissionais da saúde, educação, esporte cultura e lazer, mensagem do dia, música estilo sertanejo universitário e bandinha
Vox 10	12:00 – 18:00	Programação musical sertaneja e popular
Ritmos da Noite	18:00 – 24:00	Programação musical de sucessos nacionais e internacionais

Final de semana - domingo

Nome do Programa	Horário	Conteúdo
Coração Nativo	07:00 – 09:00	Informações variadas, receitas e homenagens aos aniversariantes
Missa	09:00 – 10:00	Transmissão da missa
Sem Fronteiras	10:00 – 12:00	Músicas sertanejas, populares, banda e gaúcha
Vox 10	12:00 – 18:00	Programação musical sertaneja e popular
Ritmos da Noite	18:00 – 24:00	Programação musical de sucessos nacionais e internacionais

Nota: A programação é flexível sendo alterada quando necessário para dar espaço a eventos, entrevistas, projetos culturais da comunidade e coberturas especiais das ações realizadas na cidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.761.633/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/10/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO VOX FM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DR. MARIO CINI	NÚMERO 347	COMPLEMENTO	
CEP 95.340-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA BASSANO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO RADIOVOXADM@GMAIL.COM	TELEFONE (54) 3273-1954 / (54) 3273-2085		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/11/2018 às 09:47:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**CNPJ:** 04.761.633/0001-73**NOME EMPRESARIAL:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO**CAPITAL SOCIAL:****O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:**

Nome/Nome Empresarial:	ROSELENE TANIA FINATO NUNES
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.Emitido no dia **09/11/2018** às **09:47** (data e hora de Brasília).

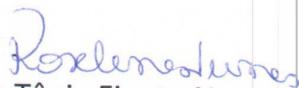
Nova Bassano, RS, 22 de novembro de 2018.

**Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Brasília – DF**

Ref. Processo 53900.046276/2016-22

Associação Comunitária Nova Bassano, CNPJ 04.761.633/0001-73, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária em Nova Bassano, RS, vem mui respeitosamente solicitar que a documentação protocolada na data de hoje sob o nº **01250.068993/2018-75** seja anexada ao processo supra pois se trata de resposta ao Ofício 37543/2018/SEI-MCTIC e Nota Técnica 21330/2018/SEI-MCTIC.

Respeitosas saudações


Roselene Tânia Finato Nunes
Presidente

Processo nº 53900.046276/2016-22.

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO

CNPJ nº 04.761.633/0001-73

Localidade: Nova Bassano / RS.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (Petição 1772937).

1.1) Data de postagem: 30/3/2017.

1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fl. .

2) Declaração de conformidade: fl. 1 (Petição 1772937).

3) Estatuto Social: Petição 3029335.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º, **caput**;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 8º, "c";

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8º, "a";

e) Órgão administrativo e cargos: art. 12, **caput**;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12, **caput** (dois anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 15.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º, **caput**;

b) Fins: art. 2º;

c) Sede: art. 1º, **caput**;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: arts. 5º e 9º;

e) Direitos dos associados: art. 8º;

f) Deveres dos associados: art. 8º;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 9º;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 18;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 11;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 19 e 20;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 11, **caput**, 12 e 13;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 11, **caput** e § 1º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 16;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 11, § 1º;

o) Destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 20.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 4 a 6 (Petição 3201501) e fls. 5/6 (Petição 3596207).
(28/7/2018*10/11/2018 - 28/7/2020)

Presidente: Roselene Tânia Finato Nunes;

Vice-Presidente: Andréa Sofiatti Ferreira; *

Secretário(a): Lidiane Zanon Durante; *

Tesoureiro(a): Marilene Carollo.

5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: fls. 7 a 10 (Petição 3596207).

6) CNPJ: fl. 16 (Petição 3596207).

7) Certidão Negativa da Anatel: fl. 11 (Petição 1772937).

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 12 a 15 (Petição 3596207).

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3385031.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB 3385039.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 3385046.

*****PENDÊNCIAS:**

- Não foi encaminhado Requerimento de renovação (Anexo 5) contendo todas as declarações elencadas no modelo e assinado por todos os dirigentes; foi enviado apenas o Anexo 7.

*****CONCLUSÃO:**

- Consultou-se o sítio da Anatel e verificou-se que a Associação não possui débitos.
- Realizou-se pesquisa de vínculo e não se verificou irregularidade.
- Realizou-se pesquisa na Justiça Federal e não se verificou irregularidade.
- Realizou-se pesquisa na Justiça Estadual e não se verificou irregularidade.
- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Roselene Tania Finato Nunes	21/05/1975	646.994.470-15	8057880431 (SSP/RS)	Lorena Garbini Finato / Francisco Finato	062638160450	PT (Caxias do Sul / RS)	
Vice-Presidente	Andrea Sofiatti Ferreira	07/05/1973	528.932.000-87	9047373486 (SSP/RS)	Madalena Vitalina R Sofiatti / Jose Sofiatti	274477180116	-	
Secretário(a)	Lidiane Zanon Durante	20/08/1973	588.202.720-91	1055346744 (SJS/RS)	Leonilde Dabnese Zanon / Carlos Antonio Zanon	071050490434	-	
Tesoureiro(a)	Marilene Carollo	25/02/1979	939.330.960-49	6073862184 (SSP/RS)	Lourdes Lovatto Carollo / Jose Carollo	071050490434	-	

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 947/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.046276/2016-22.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 3 (TRÊS) E ÚLTIMA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Nova Bassano**, estado do **Rio Grande do Sul**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 21330/2018/SEI-MCTIC.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	<p>Não foi encaminhado Requerimento de renovação (Anexo 5 da Portaria) contendo todas as declarações constantes do modelo; foi enviado apenas o Anexo 7 da Portaria, documento que não contém todas as declarações do Requerimento de renovação.</p> <p>Assim, deve ser encaminhado o Anexo 5 da Portaria assinado por todos os dirigentes.</p>

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Salienta-se que esta solicitação será a **última** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, a o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 21/01/2019, às 09:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fátima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/01/2019, às 08:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3780836** e o código CRC **CFE69FBE**.

Minutas e Anexos

Anexo Requerimento de Renovação (3386773).



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 1925/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

ROSELENE TÂNIA FINATO NUNES

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO** (CNPJ nº 04.761.633/0001-73)

Rua Mario Cini, nº 347 - Centro

95.340-000 / Nova Bassano – RS

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.046276/2016-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 947/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga**
Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em



22/01/2019, às 08:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3780904** e o código CRC **3B995C1E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1925/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.046276/2016-22 - Nº SEI: 3780904

Correspondência Eletrônica - 3790117

Data de Envio:
23/01/2019 12:10:41

De:
MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:
RADIOVOXADM@GMAIL.COM
administrativo@voxfm.net.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.046276/2016-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
[Nota_Tecnica_3780836.html](#)
[Oficio_3780904.html](#)
[Anexo_3386773_Requerimento___Renovacao.pdf](#)

Processo nº 53900.046276/2016-22.

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO

CNPJ nº 04.761.633/0001-73

Localidade: Nova Bassano / RS.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (Petição 1772937).

1.1) Data de postagem: 30/3/2017.

1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fl. .

2) Declaração de conformidade: fl. 1 (Petição 1772937).

3) Estatuto Social: Petição 3029335.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º, **caput**;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 8º, "c";

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8º, "a";

e) Órgão administrativo e cargos: art. 12, **caput**;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12, **caput** (dois anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 15.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º, **caput**;

b) Fins: art. 2º;

c) Sede: art. 1º, **caput**;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: arts. 5º e 9º;

e) Direitos dos associados: art. 8º;

f) Deveres dos associados: art. 8º;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 9º;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 18;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 11;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 19 e 20;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 11, **caput**, 12 e 13;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 11, **caput** e § 1º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 16;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 11, § 1º;

o) Destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 20.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 4 a 6 (Petição 3201501) e fls. 5/6 (Petição 3596207).
(28/7/2018*10/11/2018 - 28/7/2020)

Presidente: Roselene Tânia Finato Nunes;

Vice-Presidente: Andréa Sofiatti Ferreira; *

Secretário(a): Lidiane Zanon Durante; *

Tesoureiro(a): Marilene Carollo.

5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: fls. 7 a 10 (Petição 3596207).

6) CNPJ: fl. 16 (Petição 3596207).

7) Certidão Negativa da Anatel: fl. 11 (Petição 1772937).

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 12 a 15 (Petição 3596207).

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3385031.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB 3385039.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 3385046.

*****PENDÊNCIAS:**

- Não foi encaminhado Requerimento de renovação (Anexo 5) contendo todas as declarações elencadas no modelo e assinado por todos os dirigentes; foi enviado apenas o Anexo 7.

*****CONCLUSÃO:**

- Consultou-se o sítio da Anatel e verificou-se que a Associação não possui débitos.
- Realizou-se pesquisa de vínculo e não se verificou irregularidade.
- Realizou-se pesquisa na Justiça Federal e não se verificou irregularidade.
- Realizou-se pesquisa na Justiça Estadual e não se verificou irregularidade.
- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Roselene Tania Finato Nunes	21/05/1975	646.994.470-15	8057880431 (SSP/RS)	Lorena Garbini Finato / Francisco Finato	062638160450	PT (Caxias do Sul / RS)	
Vice-Presidente	Andrea Sofiatti Ferreira	07/05/1973	528.932.000-87	9047373486 (SSP/RS)	Madalena Vitalina R Sofiatti / Jose Sofiatti	274477180116	-	
Secretário(a)	Lidiane Zanon Durante	20/08/1973	588.202.720-91	1055346744 (SJS/RS)	Leonilde Dabnese Zanon / Carlos Antonio Zanon	071050490434	-	
Tesoureiro(a)	Marilene Carollo	25/02/1979	939.330.960-49	6073862184 (SSP/RS)	Lourdes Lovatto Carollo / Jose Carollo	071050490434	-	

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 947/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.046276/2016-22.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 3 (TRÊS) E ÚLTIMA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Nova Bassano**, estado do **Rio Grande do Sul**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 21330/2018/SEI-MCTIC.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	<p>Não foi encaminhado Requerimento de renovação (Anexo 5 da Portaria) contendo todas as declarações constantes do modelo; foi enviado apenas o Anexo 7 da Portaria, documento que não contém todas as declarações do Requerimento de renovação.</p> <p>Assim, deve ser encaminhado o Anexo 5 da Portaria assinado por todos os dirigentes.</p>

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Salienta-se que esta solicitação será a **última** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, a o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 21/01/2019, às 09:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/01/2019, às 08:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3780836** e o código CRC **CFE69FBE**.

Minutas e Anexos

Anexo Requerimento de Renovação (3386773).



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 1925/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

ROSELENE TÂNIA FINATO NUNES

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO** (CNPJ nº 04.761.633/0001-73)

Rua Mario Cini, nº 347 - Centro

95.340-000 / Nova Bassano – RS

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.046276/2016-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 947/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga**
Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em



22/01/2019, às 08:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3780904** e o código CRC **3B995C1E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1925/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.046276/2016-22 - Nº SEI: 3780904

Correspondência Eletrônica - 3790117

Data de Envio:
23/01/2019 12:10:41

De:
MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:
RADIOVOXADM@GMAIL.COM
administrativo@voxfm.net.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.046276/2016-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
[Nota_Tecnica_3780836.html](#)
[Oficio_3780904.html](#)
[Anexo_3386773_Requerimento___Renovacao.pdf](#)

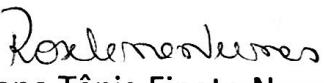
Nova Bassano, RS, 06 de fevereiro de 2019.

**Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Brasília – DF**

Ref. Processo 53900.046276/2016-22

Associação Comunitária Nova Bassano, CNPJ 04.761.633/0001-73,
executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária em Nova Bassano, RS,
vem mui respeitosamente enviar a documentação solicitada relativa ao
Ofício nº 1925/2019/SEI-MCTIC e processo nº 53900.046276/2016-22,
enviada conforme protocolo 01250.068993/2018-75.

Respeitosas saudações


Roselene Tânia Finato Nunes
Presidente

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO					
Nome Fantasia:	RÁDIO VOX FM			CNPJ:	04.761.633/0001-73	
Endereço de Sede:	RUA DR. MÁRIO CINI 347					
Município:	NOVA BASSANO			UF:	RS	CEP:
Nome do representante legal:	ROSELENE TÂNIA FINATO NUNES					
Endereço eletrônico (e-mail):	radiovoxadm@gmail.com					

Endereço de Correspondência:	RUA MÁRIO CINI 347					
Município:	NOVA BASSANO			UF:	RS	CEP:
				95340-000		

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:	MORRO DAS ANTENAS S/Nº					
Município:	NOVA BASSANO			UF:	RS	CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 28 ° S 44 ' 21" Longitude: 51 ° W 42 ' 54"					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º,

caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:		ROSELENE TÂNIA FINATO NUNES			
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	062638160450
RG:	8057880431	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	646.994.470-15
Endereço:	RUA ADOLFO FERRON, 65 – BAIRRO CENTRO				
Município:	NOVA BASSANO	UF:	RS	CEP:	95340-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:		ANDRÉA SOFIATTI FERREIRA			
Cargo:	VICE-PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	274477180116
RG:	9047373486	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	528.932.000-87
Endereço:	RUA SANTO ANTÔNIO 31 - BAIRRO SAÚDE				
Município:	NOVA BASSANO	UF:	RS	CEP:	95340-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:		LIDIANE ZANON DURANTE			
Cargo:	SECRETÁRIA			Tit. Eleitor:	071050490434
RG:	1055346744	Órgão Emissor:	SJS/RS	CPF:	588.202.720-91
Endereço:	RUA DAS CAMÉLIAS, 296 – BAIRRO CENTRO				
Município:	NOVA BASSANO	UF:	RS	CEP:	95340-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:		MARILENE CAROLLO			
Cargo:	TESOUREIRA			Tit. Eleitor:	056293440450
RG:	6073862184	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	939.330.960-49
Endereço:	ESTRADA RS 324, NRO. 65 – BAIRRO CENTRO				
Município:	NOVA BASSANO	UF:	RS	CEP:	95340-000
Assinatura:					

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO		LICENCA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO		Nº: 000004/2016-RS FLS: 001/001	
NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA BASSANO - ACNE - CNPJ: 04.761.633/0001-73				Nº DA ENTIDADE 50403050790	
Nº DA ESTAÇÃO 688696651	SERVIÇO Radiodifusão Comunitária	NAT. *****	SERV. *****	LATITUDE 28S442100	LONGITUDE 51W425400
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DAS ANTENAS S/N		DISTRITO NOVA BASSANO			
BAIRRO CENTRO			MUNICÍPIO NOVA BASSANO	UF RS	
CIDADE DA OUTORGA : Nova Bassano/RS NOME FANTASIA : RÁDIO CULTURA FM FREQÜÊNCIA : 98,3 MHz HORÁRIO FUNCIONAMENTO : 00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb. INDICATIVO DA ESTAÇÃO : ZYM496 ESTÚDIO ENDERECO : RUA MÁRIO CINI 347 CENTRO MUNICÍPIO : Nova Bassano TRANSMISSOR PRINCIPAL Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda CÓDIGO : 006800300528 TRANSMISSOR AUXILIAR CÓDIGO : ***** ANTENA FABRICANTE : IDEAL ANTENAS LTDA GANHO : 0.00 dBd DESCRIÇÃO : Antena de polarização circular 2 elementos COTA BASE DA TORRE : 738.00 m		Número Processo : 530000000312003 CANAL : 252 RAIO DA ÁREA DE SERVICO : 1.00 KM PERP MAXIMA : ***** W		LOCALIDADE : UF : Nova Bassano SP5025 25,000 W MODELO : POTÊNCIA : ***** MODELO : POTÊNCIA : ***** W	
A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERENCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.					
IMPRESSA EM 16/03/2018					
APLICAÇÃO Fabricante: Auad Correia Equipamentos Eletrônicos Ltda. Modelo: SP5025 Homologação: 0068-0030-0528 operação: 25W 04.761.633/0001-73 LICENCA PROVISORIA DE ACORDO C ART. NONO DEC. 88.066/83		Licenciada Em 07/03/2016	VÁLIDA ATÉ *****	 Inez Joffily França Diretora - Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização	



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | menu ajuda

Dados da Consulta Consulta

Detalhes dos Lançamentos:

X	Pagamento	Ano de Referência	Serviço / Certificado	Receita	Processo	FISTEL/Sequencial (Nosso Número)
<input checked="" type="checkbox"/>	15/01/2018	2015		Parcelamento Extrajudicial		80301108803-0032
<input checked="" type="checkbox"/>	24/01/2018	2017	231	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		50403050790-0028
<input checked="" type="checkbox"/>	24/01/2018	2017	231	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		50403050790-0029
<input checked="" type="checkbox"/>	22/02/2018	2015		Parcelamento Extrajudicial		80301108803-0033
<input checked="" type="checkbox"/>	22/03/2018	2015		Parcelamento Extrajudicial		80301108803-0034
<input checked="" type="checkbox"/>	22/03/2018	2018	251	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		50414480430-0005
<input checked="" type="checkbox"/>	22/03/2018	2018	251	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		50414480430-0006
<input checked="" type="checkbox"/>	22/03/2018	2018	231	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		50403050790-0030
<input checked="" type="checkbox"/>	22/03/2018	2018	231	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		50403050790-0031

Registro 1 até 9 de 9 registros

Página: [1] [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#)

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

[Marcar Todos](#)

[Desmarcar Todos](#)

[Imprimir Selecionados](#)

00192.94149 65803.011082 03003.234170 3 00000000020109

Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 06/02/2019 -	Vencimento 31/01/2018
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 80301108803-0032-34	

Informações

- Código 0
- Parcelamento Extrajudicial - Código 5350

Referência:

- Após vencimento cobrar: juros Selic, acumulado mensalmente, e 1% relativamente ao mês do pagamento

BOLETO PAGO EM: 15/01/2018

(=)Valor do Documento 201,09	(+)Mora/Multa/Juros 58,62	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago 259,71
Sacado: ASSOCIACAO CULTURAL NOVA BASSANO CNPJ/CPF: 04761633000173			

00192.94149 66504.030504 90002.879170 7 71150000006600**Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 06/02/2019 -	Vencimento 31/03/2017
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 50403050790-0028-79	

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231

Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2017:

Quantidade de estações :

A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1

Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%

- Não conceder desconto/abatimento/dedução
- Valor calculado para pagamento até : 28/02/2019

BOLETO PAGO EM: 24/01/2018

(=)Valor do Documento 66,00	(+)Mora/Multa/Juros 18,16	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago 84,16
Sacado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA BASSANO - ACNB CNPJ/CPF: 04761633000173			

00192.94099 89504.030506 90002.995174 2 71150000001000

Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 06/02/2019 -	Vencimento 31/03/2017
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 50403050790-0029-95	

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231
 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2017:
 Quantidade de estações :
 A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1

Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%

- Não conceder desconto/abatimento/dedução
- Valor calculado para pagamento até : 28/02/2019

BOLETO PAGO EM: 24/01/2018

(=)Valor do Documento 12,75	(+)Mora/Multa/Juros 0,00	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago 12,75
Sacado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA BASSANO - ACNB CNPJ/CPF: 04761633000173			

00192.94149 65803.011082 03003.351172 1 00000000020109**Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 06/02/2019 -	Vencimento 28/02/2018
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 80301108803-0033-51	

Informações

- Código 0
- Parcelamento Extrajudicial - Código 5350

Referência:

- Após vencimento cobrar: juros Selic, acumulado mensalmente, e 1% relativamente ao mês do pagamento

BOLETO PAGO EM: 22/02/2018

(=)Valor do Documento 260,88	(+)Mora/Multa/Juros 0,00	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago 260,88
---	---	-----------------------------	---------------------------------------

Sacado: **ASSOCIACAO CULTURAL NOVA BASSANO**
CNPJ/CPF: 04761633000173

00192.94149 65803.011082 03003.477175 3 00000000020109**Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 06/02/2019 -	Vencimento 31/03/2018
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 80301108803-0034-77	

Informações

- Código 0
- Parcelamento Extrajudicial - Código 5350

Referência:

- Após vencimento cobrar: juros Selic, acumulado mensalmente, e 1% relativamente ao mês do pagamento

BOLETO PAGO EM: 22/03/2018

(=)Valor do Documento 261,82	(+)Mora/Multa/Juros 0,00	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago 261,82
--	------------------------------------	----------------------	--------------------------------

Sacado: **ASSOCIACAO CULTURAL NOVA BASSANO**
CNPJ/CPF: 04761633000173

00192.94149 66504.144800 30000.517174 4 74800000013200**Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 06/02/2019 -	Vencimento 31/03/2018
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 50414480430-0005-17	

Informações

AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS - Código= 251**Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2018:**

Quantidade de estações:

A - RADIODIFUSAO SONORA - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 22/03/2018

(=)Valor do Documento 132,00	(+)Mora/Multa/Juros 0,00	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago 132,00
---	---	-----------------------------	---------------------------------------

Sacado: **ASSOCIACAO CULTURAL NOVA BASSANO**

CNPJ/CPF: 04761633000173

00192.94099 89504.144802 30000.621174 8 74800000002000**Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 06/02/2019 -	Vencimento 31/03/2018
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 50414480430-0006-21	

Informações

AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS - Código= 251
Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2018:
 Quantidade de estações:
 A - RADIODIFUSAO SONORA - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 22/03/2018

(=)Valor do Documento 20,00	(+)Mora/Multa/Juros 0,00	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago 20,00
Sacado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA BASSANO CNPJ/CPF: 04761633000173			

00192.94149 66504.030504 90003.057172 6 74800000006600

Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 06/02/2019 -	Vencimento 31/03/2018
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 50403050790-0030-57	

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231

Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2018:

Quantidade de estações:

A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 22/03/2018

(=)Valor do Documento 66,00	(+)Mora/Multa/Juros 0,00	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago 66,00
--	---	-----------------------------	--------------------------------------

Sacado: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA BASSANO - ACNB**

CNPJ/CPF: 04761633000173

00192.94099 89504.030506 90003.173177 1 74800000001000

Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 06/02/2019 -	Vencimento 31/03/2018
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 50403050790-0031-73	

Informações

Radiodifusão Comunitária - Código= 231

Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2018:

Quantidade de estações:

A - TODOS OS TIPOS DE ESTACAO - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 22/03/2018

(=)Valor do Documento 10,00	(+)Mora/Multa/Juros 0,00	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago 10,00
Sacado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA BASSANO - ACNB CNPJ/CPF: 04761633000173			



BOA TARDE
LUIS FELIPE SOUZA DA SILVA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» RADCOM »» Consultas »» **Geral** | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: RS
Município: Nova Bassano
Canal: 252
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA BASSANO - ACNB
Nome Fantasia: RÁDIO CULTURA FM
Logradouro: Rua Mario Cini
Telefone: (54) 32732085
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 04.761.633/0001-73
Bairro: Centro
Número: 347
Fax: Não Informado

□ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 04761633000173

Razão Social: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA BASSANO - ACNB
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil	Logradouro: Rua Mario Cini	Estado: RS
Número do CEP: 95340000	Complemento:	Bairro: Centro
Número: 347	Distrito:	SubDistrito:
Município: Nova Bassano		
Telefone: 54 32732085		Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil	Logradouro: Dr. MARIO CINI	Estado: RS
Número do CEP: 95340000	Complemento:	Bairro: CENTRO
Número: 347	Distrito:	SubDistrito:
Município: Nova Bassano		
Telefone: <input type="text"/> <input type="text"/>	Fax: <input type="text"/> <input type="text"/>	E-mail: <input type="text"/>

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	<input type="text" value="30/05/2007"/>	Data Limite Instalação:	<input type="text" value="30/11/2007"/>
Número do Processo:	<input type="text" value="530000000312003"/>	Fistel:	<input type="text" value="50403050790"/>
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

□ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	9		Portaria	MC	05/01/2006	12/01/2006	Autoriza Executar Serviço	Jur. ▾
	60898		ATO	CMPRL	18/09/2006	19/09/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc. ▾
	110		Decreto Legislativo	CN	29/05/2007	30/05/2007	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
	880		Despacho	MC	10/12/2009		Advertência	Jur. ▾
	50525		ATO	ORLE	29/02/2016 0	01/03/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc. ▾

□ Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil

Cep: 95340000

Logradouro: MORRO DAS ANTENAS

Número: S/N

Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: Nova Bassano

Distrito: Nova Bassano

UF: RS

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 28S434475

Longitude: 51W422592

Raio: 30

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 28S442100

Longitude: 51W425400

Distância ao Centro
do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 738 m

Raio da Área de
Serviço: 1 km

Estúdio Principal

País: Brasil

Cep: 95340000

Logradouro: RUA MÁRIO CINI

UF: RS

Número: 347

Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: Nova Bassano

Distrito: Nova Bassano

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: IDEAL ANTENAS LTDA

Modelo: FM Ciro

Ganho: 0 dBd

Polarização: Vertical

Orient. NV: graus

Beam-Tilt: graus

Preenchimento de
nulos: (%)

HCI: 30 metros

Antena de polarização circular 2 elementos

Descrição:

Máximo: 200 Digitados: 42

Transmissor Principal

Código: 006800300528

Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 25 W

Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

Modelo: SP5025

Validade:

Potência: W
Equipamento:

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

Linha Transmissão

Fabricante: ANADREW ANTENAS LTDA.

Modelo: LDF4-50A

Impedância: 50 ohms

Comprimento: 35 m

Atenuação: 2,15 dB/100m

» Potência Efectiva Irradiada

Potência Irradiada

ERP_{MAX}(P_T x G x E_P): W Ex.: 1234,5678

» Número do Processo e Observações Gerais**☐ Num. Processo/Observações**

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: . / Ex.:

Observação:

Fabricante: Auad Correia Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Modelo: SP5025 Homologação: 0068-0030-0528 Potência de
operação: 25W

⚠ Este campo será apresentado nas
observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 122

☐ Dados do Licenciamento**Dados da Estação**

Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA BASSANO - ACNB - CNPJ/CPF
(04.761.633/0001-73)

Situação: Entidade não possui
débitos

Município/UF: NOVA BASSANO/RS

Canal: 252

Indicativo: ZYM496

Dia Início **Dia Fim** **Hora Início** **Hora Fim** **X**

DESPACHO

Processo nº: **53900.046276/2016-22.**

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela **Associação Comunitária Nova Bassano**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Nova Bassano / RS**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Município / DF**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (4151259).

2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Engenheiro**, em 24/05/2019, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4151261** e o código CRC **D7BC0216**.

Minutas e Anexos

Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (4151259)

Referência: Processo nº 53900.046276/2016-22

SEI nº 4151261



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL NOVA BASSANO

CNPJ: 04.761.633/0001-73

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:37:07 do dia 01/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.761.633/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 08/10/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO VOX FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DR. MARIO CINI	NÚMERO 347	COMPLEMENTO
CEP 95.340-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA BASSANO
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RADIOVOXADM@GMAIL.COM		TELEFONE (54) 3273-1954 / (54) 3273-2085
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/08/2019** às **09:37:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF****Inscrição:** 04.761.633/0001-73**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA BASSANO ACNB**Endereço:** RUA PINHEIRO MACHADO 850 SALA 107 - 2º ANDAR / CENTRO / NOVA BASSANO / RS / 95340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2019 a 17/08/2019**Certificação Número:** 2019071902262602355144

Informação obtida em 01/08/2019 09:48:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO
CNPJ: 04.761.633/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:37:46 do dia 01/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2020.

Código de controle da certidão: **F432.ABE4.60C5.4905**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA NOVA BASSANO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.761.633/0001-73

Certidão nº: 178492582/2019

Expedição: 01/08/2019, às 09:37:50

Validade: 27/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA NOVA BASSANO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.761.633/0001-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo nº 53900.046276/2016-22.

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO

CNPJ nº 04.761.633/0001-73

Localidade: Nova Bassano / RS.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (Petição 1772937).

1.1) Data de postagem: 30/3/2017.

1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fls. 2/3 (Petição 3827159).

2) Declaração de conformidade: fls. 2/3 (Petição 3827159).

3) Estatuto Social: Petição 3029335.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º, *caput*;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 8º, "c";

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8º, "a";

e) Órgão administrativo e cargos: art. 12, *caput*;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12, *caput* (dois anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 15.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º, *caput*;

b) Fins: art. 2º;

c) Sede: art. 1º, *caput*;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: arts. 5º e 9º;

e) Direitos dos associados: art. 8º;

f) Deveres dos associados: art. 8º;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 9º;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 18;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 11;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 19 e 20;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 11, *caput*, 12 e 13;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 11, *caput* e § 1º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 16;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 11, § 1º;

o) Destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 20.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 4 a 6 (Petição 3201501) e fls. 5/6 (Petição 3596207).
(28/7/2018*10/11/2018 - 28/7/2020)

Presidente: Roselene Tânia Finato Nunes;

Vice-Presidente: Andréa Sofiatti Ferreira; *

Secretário(a): Lidiane Zanon Durante; *

Tesoureiro(a): Marilene Carollo.

5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: fls. 7 a 10 (Petição 3596207).

6) CNPJ: CNPJ 4460662.

7) Certidão Negativa da Anatel: Certidão Anatel 4460658.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 12 a 15 (Petição 3596207).

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 4460671.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão PGFN 4460676.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: CNDT 4460681.

*****CONCLUSÃO:**

- Realizou-se pesquisa de vínculo e não se verificou irregularidade.
- Realizou-se pesquisa na Justiça Federal e não se verificou irregularidade.
- Realizou-se pesquisa na Justiça Estadual e não se verificou irregularidade.
- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

-
- O Processo foi corretamente instruído.
 - Será elaborada pesquisa acerca de processos de apuração de infração em andamento ou já concluídos que resultaram em sanção à Radiodifusora.

DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Roselene Tania Finato Nunes	21/05/1975	646.994.470-15	8057880431 (SSP/RS)	Lorena Garbini Finato / Francisco Finato	062638160450	PT (Caxias do Sul / RS)	
Vice-Presidente	Andrea Sofiatti Ferreira	07/05/1973	528.932.000-87	9047373486 (SSP/RS)	Madalena Vitalina R Sofiatti / Jose Sofiatti	274477180116	-	
Secretário(a)	Lidiane Zanon Durante	20/08/1973	588.202.720-91	1055346744 (SJS/RS)	Leonilde Dabnese Zanon / Carlos Antonio Zanon	071050490434	-	
Tesoureiro(a)	Marilene Carollo	25/02/1979	939.330.960-49	6073862184 (SSP/RS)	Lourdes Lovatto Carollo / Jose Carollo	071050490434	-	

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.046276/2016-22.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual e aos Processos de Apuração de Infração.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal e da respectiva Seção e Subseção Judiciária e do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga.

2. Além disso, da pesquisa ao banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração e ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, verificou-se que consta(m) o(s) seguinte(s) PAI(s):

Situação	Nº do Processo	Dispositivo violado	Sanção Aplicada	Data da Infração	Trânsito em Julgado da Decisão Condenatória
Concluído	53000.000064/2007-51	Art. 18 c/c art. 21, inciso IV da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998	Advertência	-	10/12/2009
Concluído	53528.001393/2016-61	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998	Multa	22/3/2016	16/7/2019

3. Portanto, uma vez que não fora aplicada a pena de revogação da autorização, não há óbice para prosseguimento do processo de renovação da outorga.

4. Encaminhem-se os autos para revisão final.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico-Administrativo**, em 01/08/2019, às 10:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



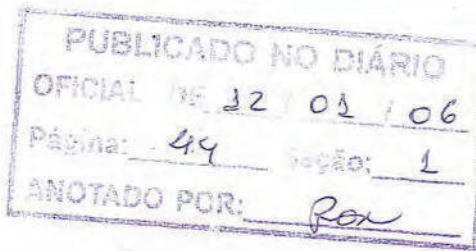
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4460906** e o código CRC **AC7355FB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.046276/2016-22

SEI nº 4460906



PORTRARIA N° 09 DE 5 DE JANEIRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000031/03 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 0390 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Nova Bassano (ACNB), com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 850 - Centro, no município de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28°43'48"S e longitude em 51°42'15"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 586, de 5 de novembro de 2003, que outorga autorização à Associação Ampagense para o Desenvolvimento Cultural e Social para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Amparo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Fago saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 110, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA BASSANO - ACNB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 9, de 5 de janeiro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Nova Bassano - ACNB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Fago saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 111, DE 2007

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO DÍALMA MARINHO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 17, de 17 de maio de 2006, que outorga concessão à Fundação Díalma Marinho para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.120, DE 29 DE MAIO DE 2007

Fixa atribuições para o substituto do Advogado-Geral da União e altera o Anexo I ao Decreto nº 4.368, de 10 de setembro de 2002, que aprova a Estrutura e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Advocacia-Geral da União, na parte referente à organização de sua Secretaria-Geral.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETO:

Art. 1º Ao Gabinete do substituto do Advogado-Geral da União, designado na forma do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, compete:

I - assistir ao Advogado-Geral da União na supervisão e coordenação das atividades dos órgãos de direção superior, de execução e vinculados à Advocacia-Geral da União, assim como dos demais órgãos subordinados ao Advogado-Geral da União;

II - coordenar e supervisionar as atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais e de documentação e arquivos, no âmbito da Advocacia-Geral da União;

III - auxiliar o Advogado-Geral da União na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência da Advocacia-Geral da União; e

IV - assistir ao Advogado-Geral da União nos estudos e procedimentos relacionados com projetos de leis, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos.

Parágrafo único. O Gabinete do substituto do Advogado-Geral da União exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Organização e Modernização Administrativa - SOMAD, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Documentação e Arquivo - SINAR, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal, por intermédio da Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º Ao substituto do Advogado-Geral da União incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Advogado-Geral da União o plano de ação global da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados;

II - supervisão e avaliar a execução dos projetos e atividades da Advocacia-Geral da União;

III - supervisão e coordenar a articulação entre os órgãos de direção superior, de execução e vinculados à Advocacia-Geral da União, assim como destes com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo;

IV - substituir o Advogado-Geral da União na presidência do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, quando necessário; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Advogado-Geral da União.

Art. 3º Os arts. 1º e 7º do Anexo I ao Decreto nº 4.368, de 10 de setembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º À Secretaria-Geral, órgão de assistência direta e imediata ao substituto do Advogado-Geral da União, designado na forma do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, compete:

I - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais e de documentação e arquivos, no âmbito da Advocacia-Geral da União;

II - coordenar e supervisionar a execução das atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas citados no inciso I, no âmbito dos órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União;

III - promover a articulação com os órgãos responsáveis pela coordenação central das atividades de organização e modernização administrativa e dos sistemas federais referidos no inciso I e informar e orientar os órgãos da Advocacia-Geral da União e órgãos vinculados quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

IV - programar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas da Advocacia-Geral da União e órgãos vinculados, e submetê-los à decisão superior;

V - examinar e manifestar-se sobre os regimentos internos e estruturas dos órgãos da Advocacia-Geral da União e órgãos vinculados;

VI - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito da Advocacia-Geral da União;

VII - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquilo que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário; e

VIII - supervisão, coordenar e orientar os órgãos e unidades descentralizadas da Advocacia-Geral da União e órgãos vinculados." (NR)

"Art. 7º Ao Secretário-Geral incumbe:

I - planejar, dirigir, orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades das unidades que lhe são subordinadas, ministrando-lhes instruções e expedindo atos normativos; e

II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Advogado-Geral da União ou pelo seu substituto." (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 4.368, de 10 de setembro de 2002.

Brasília, 29 de maio de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
José Antonio Dias Toffoli

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou de instituição de serviço administrativo, em favor da Petrobras, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, de propriedade privada, necessários à construção da Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba - UTGCA, de dutos de gás natural e condensado no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, no art. 8º, inciso VIII, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e o que consta no Processo ANP nº 48610.008574/2006-78,

DECRETO:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou de instituição de serviço administrativo, em favor da Petrobras, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, de propriedade privada, necessários à construção da Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba - UTGCA, de dutos de gás natural e condensado no Estado de São Paulo, nos Municípios de Caraguatatuba, São Sebastião, Paraiuna, Jambeiro, São José dos Campos, Caçapava e Taubaté, e cujas restrições administrativas são imprescindíveis à construção da Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba - UTGCA, do Gasoduto a partir da Praia das Palmeiras (no ponto de chegada do Gasoduto da Plataforma PMXL-1) até a UTGCA, do Dutos de Condensado da UTGCA até o Terminal de São Sebastião - TEBAR, do Gasoduto Caraguatatuba-Taubaté - GASTAU, de cabo ótico, e das respectivas instalações complementares e acessos.

§ 1º A área de terras a que se refere o caput deste artigo, destinadas à construção da Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba - UTGCA, assim se descreve e caracteriza: área de terras de um milhão, doze mil, sessenta e cinco metros quadrados, situada no Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, limitando-se ao perímetro definido pelos pontos de coordenadas descritas a seguir, com inicio no ponto de coordenadas E=449.388,79 e N=7.383,336,35, segue com rumo geral SO, por uma distância de 95,12 m, até chegar ao ponto de coordenadas E=449.362,32 e N=7.383,449,98; deste ponto, seguindo maregando o Rio Camburu ou Tonga, por uma distância de 1.648,47 m, até chegar ao ponto de coordenadas E=448.172,75 e N=7.383,524,31; deste ponto, segue com rumo geral NE, por uma distância de 1.031,13 m, até chegar ao ponto de coordenadas E=448.459,64 e N=7.384,514,73; deste ponto, segue com rumo geral SE, por uma distância de 1.164,68 m, até chegar ao ponto de coordenadas E=449.578,33 e N=7.384,190,68; deste ponto, segue com rumo geral SO, por uma distância de 681,23 m, até chegar ao ponto de coordenadas E=449.388,79 e N=7.383,536,35, onde tem início a descrição da Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba - UTGCA. Esta descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum horizontal 69, origem no Equador e Meridiano Central 45º WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", conforme Planta DE-3903.08-6521-940-PEN-009.

§ 2º As faixas de terras a que se refere o caput deste artigo, destinadas à construção da Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba - UTGCA, assim se descreve e caracteriza: área de terras de um milhão, doze mil, sessenta e cinco metros quadrados, situada no Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, no ponto de coordenadas E=456.229,43 e N=7.383,672,33; deste ponto, segue com rumo geral NO e distância de 200,98 m, atravessando a Avenida Geraldo Nogueira da Silva e a Rua 06, até chegar ao ponto de coordenadas E=456.072,66 e N=7.383,798,09; deste ponto, segue com rumo geral NO e distância de 47,15 m, atravessando a Rua Ivo Gonçalves Relva, até chegar ao ponto de coordenadas E=456.027,67 e N=7.383,812,20; deste ponto, segue com rumo geral NO e distância de 272,32 m, atravessando a Avenida Um e a Rodovia Estadual Doutor Manoel Hippólito do Rego (SP-05), até chegar ao ponto de coordenadas E=455.756,92 e N=7.383,844,42. Esta descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum horizontal 69, origem no Equador e Meridiano Central 45º WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", conforme Planta DE-3903.08-6521-940-PEN-009; e

Dutos e Acessos à UTGCA - Trecho I

I - faixa de terras, para a construção de dutos, instalações complementares, cabos ópticos e acessos, com aproximadamente trinta e um mil e duzentos metros quadrados, com sessenta metros de largura e extensão aproximada de quinhentos e vinte metros, cujo eixo tem inicio no Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, no ponto de coordenadas E=456.229,43 e N=7.383,672,33; deste ponto, segue com rumo geral NO e distância de 200,98 m, atravessando a Avenida Geraldo Nogueira da Silva e a Rua 06, até chegar ao ponto de coordenadas E=456.072,66 e N=7.383,798,09; deste ponto, segue com rumo geral NO e distância de 47,15 m, atravessando a Rua Ivo Gonçalves Relva, até chegar ao ponto de coordenadas E=456.027,67 e N=7.383,812,20; deste ponto, segue com rumo geral NO e distância de 272,32 m, atravessando a Avenida Um e a Rodovia Estadual Doutor Manoel Hippólito do Rego (SP-05), até chegar ao ponto de coordenadas E=455.756,92 e N=7.383,844,42. Esta descrição está de acordo com o sistema de coordenadas na unidade Universal Transversa de Mercator - UTM, Datum horizontal 69, origem no Equador e Meridiano Central 45º WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000 km "N" e 500 km "E", conforme Planta DE-3903.08-6521-940-PEN-009; e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novo regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

"Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria"

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

"Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga."

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga".

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

"Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131".

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

"Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor."

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação".

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inéncia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inéncia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

"Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inéncia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inéncia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inéncia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 13200/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.046276/2016-22.**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. REVISÃO FINAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo versa sobre a renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO**, na localidade de **Nova Bassano**, estado do **Rio Grande do Sul**, por meio da Portaria nº 9, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 12/1/2006 (4460986), e Decreto Legislativo nº 110, publicado no DOU de 30/5/2007 (4460992).

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 30/5/2017. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação da outorga em 30/3/2017, à fl. 1 (Petição 1772937), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Roselene Tânia Finato Nunes; Vice-Presidente: Andréa Sofiatti Ferreira; Secretário(a): Lidiane Zanon Durante; Tesoureiro(a): Marilene Carollo.

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme check-list abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	fl. 1 (Petição 1772937) / novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fls. 2/3 (Petição 3827159)
1.1	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	Sim.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	Petição 3029335
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 4 a 6 (Petição 3201501) e fls. 5/6 (Petição 3596207)
3.1	Mandato da diretoria em exercício	28/7/2018 - 28/7/2020
4	Comprovantes de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	fls. 7 a 10 (Petição 3596207)
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls. 12 a 15 (Petição 3596207)
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	fls. 2/3 (Petição 3827159)
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	CNPJ 4460662
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Certidão Anatel 4460658
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com o	Certidão FGTS

	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	4460671
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	Certidão PGFN 4460676
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	CNDT 4460681
12	Relatório de apuração de infrações.	Despacho SEARC 4460906

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4460996).

À consideração superior.

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.046276/2016-22, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Nova Bassano, inscrita no CNPJ nº 04.761.633/0001-73, explore pelo prazo de dez anos a partir de 30 de maio de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Bassano, estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 13200/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA
PORTARIA Nº DE DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.000031/2003 e nº 53900.046276/2016-22, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de maio de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária Nova Bassano, inscrita no CNPJ nº 04.761.633/0001-73, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Bassano, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico-Administrativo**, em 01/08/2019, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yraa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 02/08/2019, às 10:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 07/08/2019, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 08/08/2019, às 20:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4461025** e o código CRC **7AA185A4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.046276/2016-22

SEI nº 4461025

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.046276/2016-22.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA BASSANO.**

Assunto: **Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos.**

À Secretaria de Radiodifusão,

Em razão da Nota Técnica nº 13200/2019/SEI-MCTIC (evento SEI 4461025), que opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga apresentado pela Associação Comunitária Nova Bassano, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Bassano, estado do Rio Grande do Sul, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/08/2019, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 15/08/2019, às 19:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 16/08/2019, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4486375** e o código CRC **234F4DA8**.

Minutas e Anexos**MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.046276/2016-22, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Nova Bassano, inscrita no CNPJ nº 04.761.633/0001-73, explore pelo prazo de dez anos a partir de 30 de maio de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Bassano, estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 13200/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA
PORTARIA Nº DE DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES

E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.000031/2003 e nº 53900.046276/2016-22, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de maio de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária Nova Bassano, inscrita no CNPJ nº 04.761.633/0001-73, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Bassano, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.046276/2016-22

SEI nº 4486375

MINUTA DE

Portaria

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.000031/2003 e nº 53900.046276/2016-22, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de maio de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária Nova Bassano, inscrita no CNPJ nº 04.761.633/0001-73, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Bassano, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta. Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 21/08/2019, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4514397** e o código CRC **4177EB5E**.

MINUTA DE
Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.046276/2016-22, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Nova Bassano, inscrita no CNPJ nº 04.761.633/0001-73, explore pelo prazo de dez anos a partir de 30 de maio de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Bassano, estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 13200/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 21/08/2019, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4514416** e o código CRC **F56F04EF**.

Referência: Processo nº 53900.046276/2016-22

SEI nº 4514416

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53900.046276/2016-22

Referência: Despacho SEARC (4486375)

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA BASSANO

Assunto: Renovação de outorga

Trata-se de minuta de portaria e de minuta de exposição de motivos, que visa a renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de maio de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária Nova Bassano, inscrita no CNPJ nº 04.761.633/0001-73, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Bassano, estado do Rio Grande do Sul.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário-Executivo**, em 09/09/2019, às 09:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4582022** e o código CRC **1B5E13D7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.046276/2016-22

SEI nº 4582022

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/09/2019 11:00:52

Origem: Secretaria de Radiodifusão

Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA

Ofício: 5518130

Data prevista de publicação: 27/09/2019

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Nota de Crédito

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12053772	ATO PORTARIA Nº 4878 MIN NOT.rtf	d32883e0d4927806 97c8872cfb8eac6e	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12053773	ATO PORTARIA Nº 4972 MIN NOT.rtf	871524fc651b2f5a 528406d0951bd608	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12053774	ATO PORTARIA Nº 4973 MIN NOT.rtf	a9672a20f9008b09 94ba33804b3b9ca6	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12053775	ATO PORTARIA Nº 4978 MIN NOT.rtf	b41455447b8be980 761d66d1875f17a6	8,00	R\$ 264,32
	Total da matéria		8,00	R\$ 264,32
12053776	ATO PORTARIA Nº 4979 MIN NOT.rtf	891921cec6e9ebc7 6286fff799b664b1	8,00	R\$ 264,32
	Total da matéria		8,00	R\$ 264,32
12053777	ATO PORTARIA Nº 4980 MIN NOT.rtf	b0eb29daaf30f4ec cc8f4ce90a238498	8,00	R\$ 264,32
	Total da matéria		8,00	R\$ 264,32
12053778	ATO PORTARIA Nº 4981 MIN NOT.rtf	9eced5d9985e986e 369d13f4a386769c	8,00	R\$ 264,32
	Total da matéria		8,00	R\$ 264,32
12053779	ATO PORTARIA Nº 4879 MIN NOT.rtf	f739e6eb1b7ab23b 5a38ebd0ea7bd22f	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12053780	ATO PORTARIA Nº 4880 MIN NOT.rtf	fda79e5e364f3631 20e8e6599c2a5dcba	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12053781	ATO PORTARIA Nº 4881 MIN NOT.rtf	0bb36da61a608305 b17f96f01b9ba651	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12053802	ATO PORTARIA Nº 4883 MIN NOT.rtf	135cf72cd018033 e0773fb887ee9eaa	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28

12053803	ATO PORTARIA Nº 4884 MIN NOT.rtf	92ac4b63a0b9d02c 973ee985366c5459	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12053804	ATO PORTARIA Nº 4944 MIN NOT.rtf	da8a08efbe22644d 405ba87cd15ca2ae	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12053805	ATO PORTARIA Nº 4969 MIN NOT.rtf	754cc4c57074274b cdc6ecfd0231d5f5	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12053806	ATO PORTARIA Nº 4970 MIN NOT.rtf	4500f5c5d2b68cae 8f9c68d99ce6a395	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
TOTAL DO OFICIO			109,00	R\$ 3.601,36



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4880/2019/SEI-MCTIC DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.000031/2003 e nº 53900.046276/2016-22, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de maio de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária Nova Bassano, inscrita no CNPJ nº 04.761.633/0001-73, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Bassano, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 19/09/2019, às 21:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4647695** e o código CRC **C033C024**.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORATARIA Nº 4.878-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000342/1999-18 e nº 53900.023694/2014-80, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Sociedade Amiga Pró Deficientes Carentes, CNPJ nº 02.944.393/0001-17, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.879-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.0000811/1998 e nº 53900.013013/2014-75, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cidade de Radiodifusão, CNPJ nº 02.428.855/0001-43, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Campos Gerais, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.880-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.000031/2003 e nº 53900.046276/2016-22, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de maio de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária Nova Bassano, inscrita no CNPJ nº 04.761.633/0001-73, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Bassano, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.881-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000346/1999 e nº 53000.015820/2013-95, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Popular Passaquarense Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, CNPJ nº 01.749.833/0001-12, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Passa Quatro, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.883-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000731/1999 e nº 53000.006047/2014-57, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de fevereiro de 2014, a autorização outorgada à Associação a Serviço da Vida e da Verdade, CNPJ nº 02.999.114/0001-12, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Taciba, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.884-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.001778/1998 e nº 53000.005226/2014-77, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de fevereiro de 2014, a autorização outorgada à Associação O Bom Pastor de Amparo Social, CNPJ nº 02.470.182/0001-90, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Presidente Bernardes, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.944-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53630.002079/1998 e nº 53000.051422/2012-51, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de julho de 2012, a autorização outorgada à Associação Beneficente Maria Pinto, inscrita no CNPJ nº 01.784.785/0001-01, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Caucáia, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.969-SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.000143/1999 e nº 53900.015631/2015-31, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Palmarense Rádio Comunitária, CNPJ nº 03.006.655/0001-65, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmares do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.970-SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53670.001560/2002 e nº 53900.046499/2015-17, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária de Itaberá, inscrita no CNPJ nº 05.093.453/0001-23, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaberá, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.972-SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000921/1998 e nº 53900.046954/2015-76, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária São Mateus, inscrita no CNPJ nº 02.438.294/0001-63, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Mateus do Sul, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.973-SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000596/2001 e nº 53900.057914/2016-31, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de setembro de 2017, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de São José dos Pinhais, inscrita no CNPJ nº 03.372.613/0001-48, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.978-SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.038585/2016-29, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Comunitária Nova Voz para Trindade, CNPJ nº 24.826.580/0001-39, cuja sede se situa na Avenida A, Quadra 20, Lote 07, nº 02, Bairro Jardim das Oliveiras, na localidade de Trindade, Estado de Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.046276/2016-22.**

Entidade: **Associação Comunitária Nova Bassano.**

Assunto: **Encaminhamento de Processo à Presidência da República.**

Por meio da Portaria nº 4880 de 19 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 27/09/2019, renovou-se a outorga da **Associação Comunitária Nova Bassano** para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Nova Bassano, estado do Rio Grande do Sul. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho o processo nº 53900.046276/2016-22, acompanhado do ato de renovação de outorga, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para inclusão no Sistema SIDOF e posterior envio dos autos ao setor responsável pelo encaminhamento à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2019, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4685504** e o código CRC **B2AE31A7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.046276/2016-22

SEI nº 4685504

EM nº 01217/2019 MCTIC

Brasília, 22 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.046276/2016-22, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Nova Bassano, inscrita no CNPJ nº 04.761.633/0001-73, explore pelo prazo de dez anos a partir de 30 de maio de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Bassano, estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 13200/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4.880/2019, de 19 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 27/09/2019.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 40661/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.046276/2016-22.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 23/10/2019, às 12:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4771625** e o código CRC **D3F3B02A**.

Referência: Processo nº 53900.046276/2016-22

SEI nº 4771625